

República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ



DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXVII-87ª DA REPÚBLICA-Nº 23.821

Belém - Quarta-feira, 2 de agosto de 1978

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS Nºs

10.729, 10.730, 10.731,
10.732, 10.734, 10.735,
10.736, 10.739 e 10.740

Do Governo do Estado

PORTARIAS

Das Secretarias de Estado
da Fazenda, Viação e
Obras Públicas e Agricul-
tura

CHAMADA PARA

O CONCURSO C-18

Da Secretaria de
Estado de Administração

ATAS

De Diversas Firmas

EDITAIS

Da Justiça do Trabalho

1 CADERNO

40 PÁGINAS

GOVERNADOR DO ESTADO
Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
VICE-GOVERNADOR
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO

GABINETE CIVIL

Dr. CARLOS FRAZÃO FILHO

GABINETE MILITAR

Ten. Cel. FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

Secretariado

Secretário de Estado de Administração

Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS

Secretário de Estado da Fazenda

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. MANOEL AYRES

Secretário de Estado de Educação

Prof. ACY DE JESUS N. DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Engº Agrº ANTÔNIO ITAYGUARA M. DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Cel. de Exérc. FLARYS GUEDES H. DE ARAÚJO

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

OLAVO DE LYRA MAIA

Consultor Geral do Estado

Dr. EDGARD OLINTHO CONTENTE

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 10.729 DE 25 DE JULHO DE 1978
Homologa a Resolução nº 017/78, do Conselho Superior de Desenvolvimento CSD.

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 91, da Constituição do Estado.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 017/78, do Conselho Superior de Desenvolvimento, de 18 de julho de 1978.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 25 de julho de 1978.

Prof. Doutor ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Prof. NELSON AUGUSTO DE SOUZA
RIBEIRO

Resp. p/Secretaria de Estado de Administração
Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

RESOLUÇÃO Nº 017/78-CSD

O Conselho Superior de Desenvolvimento CSD, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o disposto na alínea "D" do item I, do artigo 2º no art. 5º, na alínea "A" do art. 8º, na alínea "B" do art. 11 do Decreto nº 9.483, de 02 de fevereiro de 1976, que cria o FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DO PARÁ - FUNDEPARÁ.

CONSIDERANDO o disposto na alínea "C" do art. 3º do regulamento do Fundo Especial de Desenvolvimento, aprovado pelo Decreto nº 8.228, de 28 de dezembro de 1972, e modificada pelo Decreto nº 8.681, de 06 de julho de 1976 que lhe dá nova redação.

CONSIDERANDO o disposto na alínea "A" do item III do artigo 4º de seu regimento Geral.

E, finalmente considerando as razões constante na Proposição nº 18/78-CSD, aprovada na reunião de 18 de julho de 1978.

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar o financiamento, pelo Banco do Estado do Pará S/A - BEP à Centrais Elétricas do Pará S/A - CELPA, no valor de Cr\$-20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), com recursos disponíveis na conta nº 181.478-8 FUNDEPARÁ FUNDESP, como contra partida financeira do Governo ao Projeto de Implantação da Usina Termelétrica Tapaná II - GÁS através da participação acionária do Estado, no capital da referida Empresa.

Art. 2º - A liberação dos recursos, acima mencionados, far-se-á mediante assinatura de Contrato entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Banco do Estado do Pará S/A - BEP, e a Centrais Elétricas do Pará S/A - CELPA, de acordo com a efetiva realização da receita do Fundo Especial de Desenvolvimento - FUNDESP.

Art. 3º - Esta Resolução, após homologada por Decreto do Governador do Estado, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de sessões do Conselho Superior de Desenvolvimento aos dezto dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e oito.

Prof. Doutor ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Presidente do Conselho Superior de
Desenvolvimento

Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário Executivo do Conselho Superior de
Desenvolvimento

(G. Reg. nº 2157)

DECRETO Nº 10.730 DE 25 DE JULHO DE 1978

Homologa a Resolução nº 19/78 do Conselho Superior de Desenvolvimento e concede a isenção de 60% (sessenta por cento) do Imposto de Circulação de Mercadorias, à SITUBOS - Tubos da Amazônia S/A.

O Governo do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 91 da Constituição Política do Estado e,

CONSIDERANDO as disposições do Decreto nº 10.493, de 16 de janeiro de 1978, que regulamenta a Lei nº 4.074, de 30 de dezembro de 1967, com a nova redação dada pela Lei nº 4.763, de 13 de dezembro de 1977;

E finalmente, considerando a Resolução nº 19/78 do Conselho Superior de Desenvolvimento, de 18 de julho de 1978.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 19/78 do Conselho Superior de Desenvolvimento, de 19 de julho de 1978 que concede à SITUBOS - Tubos da Amazônia S/A estabelecida no Município de Belém, a isenção de 60% (sessenta por cento) do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - incidente sobre Tubos e Conexões Plásticos de sua fabricação.

Art. 2º - O prazo de fruição do benefício ora concedido inicia-se na data da publicação do presente Decreto e estende-se até o dia 31 de dezembro de 1982, sem prejuízo do benefício concedido, em caráter provisório, pela Comissão Técnica de Incentivos Fiscais.



DIÁRIO OFICIAL

- * DIRETORIA
- * ADMINISTRAÇÃO
- * REDAÇÃO
- * PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém-Pará

Gabinete do Diretor-Presidente: 226.0858
Diretoria de Administração: 226.1196
Diretoria de Documentação e Divulgação
226.0859
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio, 280 -
Conj. 1: 222.0174

Diretor-Presidente
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Diretora de Documentação e Divulgação
Prof. EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO
Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital
Anual: Cr\$ 1.300,00
Semestral: Cr\$ 700,00
Outros Estados e Municípios
Anual: Cr\$ 2.500,00
Semestral: Cr\$ 1.300,00
D.O número atrasado por ano, aumenta três cru-
zeiros.
PUBLICAÇÕES
Página Comum, cada centímetro
Cr\$ 30,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 5,00
MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar qualquer publicação
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em CHEQUE NOMINAL para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: inclusive das AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES e SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

Art. 3º - A Empresa beneficiada fica obrigada a dar cumprimento a todas as obrigações constantes na legislação específica.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em
25 de julho de 1978.

Prof. Doutor ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado
Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda
Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

RESOLUÇÃO Nº 19/78

O Conselho Superior de Desenvolvimento, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.

CONSIDERANDO as disposições dos Arts. 44 e 45 do Decreto nº 10.493, de 16 de janeiro de 1978 que regulamenta a Lei nº 4.074, de 30 de dezembro de 1967, com a nova redação dada pela Lei nº 4.763, de 13 de dezembro de 1977;

CONSIDERANDO o disposto na alínea "B", item III do Art. 4º do seu Regimento Geral;

E finalmente, considerando a Proposição nº 20/78 aprovada em sua reunião de 18.07.78;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder à indústria SITUBOS - Tubos da Amazônia S/A, estabelecida na cidade de Belém, a isenção de 60% (sessenta por cento) do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, incidente sobre tubos e conexões plásticos de sua fabricação.

Art. 2º - O prazo de fruição do favor ora concedido inicia-se na data da publicação do Decreto de homologação e estende-se até o dia 31 de dezembro de 1982, sem prejuízo do benefício concedido, em caráter provisório, pela Comissão Técnica de Incentivos Fiscais.

Art. 3º - A empresa beneficiada fica obrigada a dar cumprimento a todas as obrigações constantes na Legislação específica.

Art. 4º - Esta Resolução, após homologada por Decreto do Governador do Estado, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões do Conselho Superior de Desenvolvimento aos dezoito dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e oito.

Prof. Doutor ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Presidente do Conselho Superior de
Desenvolvimento
Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário Executivo do Conselho Superior de
Desenvolvimento

(G. Reg. nº 2157)

DECRETO Nº 10.731 DE 25 DE JULHO DE 1978

Homologa a Resolução nº 20/78 do Conselho Superior de Desenvolvimento e concede a isenção de 100% (cem por cento) do Imposto de Circulação de Mercadorias, à HOTAMA - Hotéis de Turismo da Amazônia S/A.

O Governo do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 91 da Constituição Política do Estado e,

CONSIDERANDO as disposições do Decreto nº 9.966 de 29 de dezembro de 1976, que regulamenta o Decreto Lei nº 75, de 06 de outubro de 1969, com a nova redação dada pela Lei nº 4598 de 4 de dezembro de 1975;

E finalmente, considerando a Resolução nº 20/78 do Conselho Superior de Desenvolvimento, de 18 de julho de 1978.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 20/78 do Conselho Superior de Desenvolvimento, de 18 de julho de 1978 que concede à HOTAMA - Hotéis de Turismo da Amazônia S/A, estabelecida na cidade de Belém, a isenção de 100% (cem por cento) do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, incidente sobre produtos de alimentação e bebidas.

Art. 2º - O prazo de fruição do benefício ora concedido inicia-se na data da publicação do presente Decreto e estende-se até o dia 31 de dezembro de 1982, sem prejuízo do benefício concedido, em caráter provisório, pela Comissão Técnica de Incentivos Fiscais.

Art. 3º - A empresa beneficiada fica obrigada a dar cumprimento a todas as obrigações constantes na legislação específica.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 25 de julho de 1978.

Prof. Doutor ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

RESOLUÇÃO Nº 20/78

O Conselho Superior de Desenvolvimento, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO as disposições do Art. 41 do Decreto nº 9.966, de 29 de dezembro de 1976 que regulamenta o Decreto Lei nº 75, de 6 de outubro de 1969, com a nova redação dada pela Lei nº 4.598 de 4 de dezembro de 1975;

CONSIDERANDO o disposto na alínea "B", item III do Art. 4º do seu Regimento Geral; E finalmente, considerando a Proposição nº 21/78 aprovada em sua reunião de 18.07.78.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder à indústria HOTAMA - Hotéis de Turismo da Amazônia S/A, estabelecida na cidade de Belém, a isenção de 100% (cem

por cento) do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, incidente sobre produtos de alimentação e bebidas.

Art. 2º - O prazo de fruição do favor ora concedido inicia-se na data da publicação do Decreto de homologação e estende-se até o dia 31 de dezembro de 1982, sem prejuízo do benefício concedido, em caráter provisório, pela Comissão Técnica de Incentivos Fiscais.

Art. 3º - A empresa beneficiada fica obrigada a dar cumprimento a todas as obrigações constantes na Legislação específica.

Art. 4º - Esta Resolução, após homologada por Decreto do Governador do Estado, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de sessões do Conselho Superior de Desenvolvimento aos dezoito dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e oito.

Prof. Doutor ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Presidente do Conselho Superior de

Desenvolvimento

Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário Executivo do Conselho Superior de

Desenvolvimento

(G. Reg. nº 2157)

DECRETO Nº 10.732 DE 25 DE JULHO DE 1978

Homologa a Resolução nº 21/78 do Conselho Superior de Desenvolvimento e concede a isenção parcial do Imposto de Circulação de Mercadorias, à SOTEAÇO - Estruturas em Aço S/A.

O Governo do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 91 da Constituição Política do Estado e,

CONSIDERANDO as disposições do Decreto nº 10.493, de 16 de janeiro de 1978, que regulamenta a Lei nº 4.074, de 30 de dezembro de 1967, com a nova redação dada pela Lei nº 4.763, de 13 de dezembro de 1977;

E finalmente, considerando a Resolução nº 21/78 do Conselho Superior de Desenvolvimento, de 18 de julho de 1978.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 21/78 do Conselho Superior de Desenvolvimento, de 18 de julho de 1978 que concede à SOTEAÇO - Estruturas em Aço S/A, estabelecida na cidade de Belém, a isenção de 40% (quarenta por cento) e 60% (sessenta por cento) do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, incidente sobre Telas de arame e Pregos, respectivamente, de sua fabricação.

Art. 2º - O prazo de fruição do benefício ora concedido inicia-se na data da publicação do presente Decreto e estende-se até o dia 31 de dezembro de 1982, sem prejuízo do benefício concedido, em caráter provisório, por decisão da Comissão Técnica de Incentivos Fiscais.

Art. 3º - A empresa beneficiada fica obrigada a dar cumprimento a todas as obrigações constantes na legislação específica.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em
25 de julho de 1978.

Prof. Doutor ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

RESOLUÇÃO Nº 21/78

O Conselho Superior de desenvolvimento,
no uso de suas atribuições legais e regulamen-
tares.

CONSIDERANDO as disposições dos Artºs.
44 e 45 do Decreto nº 10.493, de 16 de janeiro de
1978 que regulamenta a Lei nº 4.074, de 30 de
dezembro de 1967, com a nova redação dada pela
Lei nº 4.763, de 13 de dezembro de 1977;

CONSIDERANDO o disposto na alínea
"B", item III do Art. 4º do seu Regimento Geral;
E finalmente, considerando a Proposição
nº 22/78 aprovada em reunião de 18.07.78,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder à indústria SOTEAÇO -
Estruturas em Aço S/A., estabelecida na cidade
de Belém, a isenção de 40% (quarenta por cento) e
60% (sessenta por cento) do Imposto sobre
Circulação de Mercadorias, incidente sobre telas
de arame e pregos, respectivamente, de sua
fabricação.

Art. 2º - O prazo de fruição do favor ora
concedido inicia-se na data da publicação do
Decreto de homologação e estende-se até o dia 31
de dezembro de 1982, sem prejuízo do benefício
concedido, em caráter provisório, pela Comissão
Técnica de Incentivos Fiscais.

Art. 3º - A empresa beneficiada fica
obrigada a dar cumprimento a todas as obriga-
ções constantes na Legislação específica.

Art. 4º - Esta Resolução, após homologada
por Decreto do Governador do Estado, entrará
em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Sala de sessões do Conselho Superior de
Desenvolvimento aos dezoito dias do mês de
julho de mil novecentos e setenta e oito.

Prof. Doutor ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Presidente do Conselho Superior de
Desenvolvimento

Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário Executivo do Conselho Superior de
Desenvolvimento

(G. Reg. nº 2157)

DECRETO Nº 10.734 DE 25 DE JULHO DE 1978

Homologa a Resolução nº 23/78 do Conselho
Superior de Desenvolvimento e concede a isen-
ção de 60% (sessenta por cento) do Imposto
de Circulação de Mercadorias, a Ribeiro Cor-
deiro Indústria e Comércio S/A. - RICOSA.

O Governo do Estado do Pará, no uso das
atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 91 da
Constituição Política do Estado e,

CONSIDERANDO as disposições do Decreto
nº 10.493, de 16 de janeiro de 1978, que regulamenta
a Lei nº 4.074, de 30 de dezembro de 1967, com a nova
redação dada pela Lei nº 4.763, de 13 de dezembro de
1977;

E finalmente, considerando a Resolução nº
23/78 do Conselho Superior de Desenvolvimento, de
18 de julho de 1978.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 23/78
do Conselho Superior de Desenvolvimento, de 18 de
julho de 1978 que concede a Ribeiro Cordeiro
Indústria e Comércio S/A. - RICOSA estabelecida no
Município de Belém, a isenção de 60% (sessenta por
cento) do imposto sobre Circulação de Mercadorias,
incidente sobre Biscoitos e Massas alimentícias de sua
fabricação.

Art. 2º - O prazo de fruição do benefício ora
concedido inicia-se na data da publicação do presente
Decreto e estende-se até o dia 31 de dezembro de
1982, sem prejuízo do benefício concedido, em cará-
ter provisório, pela Comissão Técnica de Incentivos
Fiscais.

Art. 3º - A empresa beneficiada fica obrigada a
dar cumprimento a todas as obrigações constantes na
legislação específica.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em con-
trário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 25
de julho de 1978.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

RESOLUÇÃO Nº 23/78

O Conselho Superior de Desenvolvimento, no
uso de suas atribuições legais e regulamentares,
CONSIDERANDO as disposições dos Artºs 44
e 45 do Decreto nº 10.493, de 16 de janeiro de 1978
que regulamenta a Lei nº 4.074, de 30 de dezembro de
1967, com a nova redação dada pela Lei nº 4.763, de
13 de dezembro de 1977;

CONSIDERANDO o disposto na alínea "b",
item III do Artº 4º do seu Regimento Geral;
E finalmente, considerando a Proposição nº
24/78 aprovada em sua reunião de 18.07.78

R E S O L V E:

Artº 1º - Conceder à indústria Ribeiro Cordeiro
Indústria e Comércio S/A. - RICOSA, estabelecida
na cidade de Belém, a isenção de 60% (sessenta por
cento) do Imposto sobre Circulação de Mercadorias,
incidente sobre Biscoitos e Massas alimentícias de sua
fabricação.

Art. 2º - O prazo de fruição do favor ora
concedido inicia-se na data da publicação do Decreto
de homologação e estende-se até o dia 31 de dezem-
bro de 1982, sem prejuízo do benefício concedido, em
caráter provisório, pela Comissão Técnica de Incenti-
vos Fiscais.

Art. 3º - A empresa beneficiada fica obrigada a dar cumprimento a todas as obrigações constantes na legislação específica.

Art. 4º - Esta Resolução, após homologada por Decreto do Governador do Estado, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de sessões do Conselho Superior de Desenvolvimento aos dezoito dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e oito.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Presidente do Conselho Superior de
Desenvolvimento

Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário Executivo do Conselho Superior de
Desenvolvimento

DECRETO Nº 10.735 DE 25 DE JULHO DE 1978

Homologa a Resolução nº 24/78 do Conselho Superior de Desenvolvimento e concede a isenção de 60% (sessenta por cento) do Imposto de Circulação de Mercadorias, à PARQUET PAULISTA DA AMAZÔNIA S/A.

O Governo do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 91 da Constituição Política do Estado e,

CONSIDERANDO as disposições do Decreto nº 10.493, de 16 de janeiro de 1978, que regulamenta a Lei nº 4.074, de 30 de dezembro de 1967, com a nova redação dada pela Lei nº 4.763, de 13 de dezembro de 1977;

E finalmente, considerando a Resolução nº 24/78 do Conselho Superior de Desenvolvimento, de 18 de julho de 1978.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 24/78 do Conselho Superior de Desenvolvimento, de 18 de julho de 1978 que concede à PARQUET PAULISTA DA AMAZÔNIA S/A., estabelecida na cidade de Belém, a isenção de 60% (sessenta por cento) do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, incidente sobre Parquet Mosaico, Lamparquet, Supertac e Tábuas corridas de sua fabricação.

Art. 2º - O prazo de fruição do benefício ora concedido inicia-se na data da publicação do presente Decreto e estende-se até o dia 31 de dezembro de 1982, sem prejuízo do benefício concedido, em caráter provisório, pela Comissão Técnica de Incentivos Fiscais.

Art. 3º - A Empresa beneficiada fica obrigada a dar cumprimento a todas as obrigações constantes na legislação específica.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 25 de julho de 1978.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado
Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda
Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

RESOLUÇÃO Nº 24/78

O Conselho Superior de Desenvolvimento, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO as disposições dos Artºs 44 e 45 do Decreto nº 10.493, de 16 de janeiro de 1978 que regulamenta a Lei nº 4.074, de 30 de dezembro de 1967, com a nova redação dada pela Lei nº 4.763, de 13 de dezembro de 1977;

CONSIDERANDO o disposto na alínea "b", item III do Artº 4º do seu Regimento Geral; E finalmente, considerando a Proposição nº 25/78 aprovada em sua reunião de 18.07.78

R E S O L V E:

Artº 1º - Conceder à indústria Parquet Paulista da Amazônia S/A., estabelecida na cidade de Belém, a isenção de 60% (sessenta por cento) do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, incidente sobre Parquet mosaico, Lamparquet, Supertac e tábuas corridas, de sua fabricação.

Art. 2º - O prazo de fruição do favor ora concedido inicia-se na data da publicação do Decreto de homologação e estende-se até o dia 31 de dezembro de 1982, sem prejuízo do benefício concedido, em caráter provisório, pela Comissão Técnica de Incentivos Fiscais.

Artº 3º - A empresa beneficiada fica obrigada a dar cumprimento a todas as obrigações constantes na Legislação específica.

Artº 4º - Esta Resolução, após homologada por Decreto do Governador do Estado, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões do Conselho Superior de Desenvolvimento aos dezoito dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e oito.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Presidente do Conselho Superior de
Desenvolvimento

Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário Executivo do Conselho Superior de
Desenvolvimento

(G. Reg. nº 2.157)

DECRETO Nº 10.736 DE 25 DE JULHO DE 1978

Homologa a Resolução nº 25/78 do Conselho Superior de Desenvolvimento e concede a isenção de 60% (sessenta por cento) do Imposto de Circulação de Mercadorias, à AMAZONEX - Industrial e Exportadora Ltda.

O Governo do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 91 da Constituição Política do Estado e,

CONSIDERANDO as disposições do Decreto nº 10.493, de 16 de janeiro de 1978, que regulamenta a Lei nº 4.074, de 30 de dezembro de 1967, com a nova redação dada pela Lei nº 4.763, de 13 de dezembro de 1977;

E finalmente, considerando a Resolução nº 25/78 do Conselho Superior de Desenvolvimento, de 18 de julho de 1978.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 25/78 do Conselho Superior de Desenvolvimento, de 18 de

julho de 1978 que concede à AMAZONEX - Industrial e Exportadora Ltda. estabelecida na cidade de Belém, a isenção de 60% (sessenta por cento) do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, incidente sobre casas pré-fabricadas, lambris, rodapés, esquadrias, peças para móveis, divisórias internas, assoalhos, portas e janelas de sua fabricação.

Art. 2º - O prazo de fruição do benefício ora concedido inicia-se na data da publicação do presente Decreto e estende-se até o dia 31 de dezembro de 1982, sem prejuízo do benefício concedido, em caráter provisório, pela Comissão Técnica de Incentivos Fiscais.

Art. 3º - A Empresa beneficiada fica obrigada a dar cumprimento a todas as obrigações constantes na legislação específica.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 25 de julho de 1978.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

RESOLUÇÃO Nº 25/78

O Conselho Superior de Desenvolvimento, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO as disposições dos Artºs 44 e 45 do Decreto nº 10.493, de 16 de janeiro de 1978 que regulamenta a Lei nº 4.074, de 30 de dezembro de

1967, com a nova redação dada pela Lei nº 4.763, de 13 de dezembro de 1977;

CONSIDERANDO o disposto na alínea "b", item III do Artº 4º do seu Regimento Geral; E finalmente, considerando a Proposição nº 26/78 aprovada em sua reunião de 18.07.78

R E S O L V E:

Artº 1º - Conceder à indústria AMAZONEX - Industrial e Exportadora Ltda., estabelecida na cidade de Belém, a isenção de 60% (sessenta por cento) do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, incidente sobre casas pré-fabricadas, lambris, rodapés, esquadrias, peças para móveis, divisórias internas, assoalhos, portas e janelas de sua fabricação.

Artº 2º - O prazo de fruição do favor ora concedido inicia-se na data da publicação do Decreto de homologação e estende-se até o dia 31 de dezembro de 1982, sem prejuízo do benefício concedido, em caráter provisório, pela Comissão Técnica de Incentivos Fiscais.

Artº 3º - A empresa beneficiada fica obrigada a dar cumprimento a todas as obrigações constantes na Legislação específica.

Artº 4º - Esta Resolução, após homologada por Decreto do Governador do Estado, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de sessões do Conselho Superior de Desenvolvimento aos dezoito dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e oito.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Presidente do Conselho Superior de Desenvolvimento

Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário Executivo do Conselho Superior de Desenvolvimento

(G. Reg. nº 2.157)

SECRETARIAS

OBRAS PÚBLICAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 68 - SEVOP - DE 24 DE JULHO DE 1978

O Engenheiro Pedro Paulo de Lima Dourado, Secretário de estado da Viação e Obras Públicas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

Designar os funcionários PERÁCIO LEITE VITAL, Estatístico Contador, EDINEIA SENA DOS SANTOS, Diretor de Secretaria e ANTONIO REIS DA SILVA, Escrevente Datilógrafo, todos da SEVOP, para sob a presidência do primeiro constituírem uma Comissão de licitação para o Convite nº 27/78 destinado a aquisição de materiais de construção na cidade de Bragança.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
(G. - Reg. nº 5045 - Dia: 02/08/78).

AGRICULTURA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 358/78

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e considerando as razões apresentadas pelo Engº Agrº NANETI DE ARAÚJO GUIMARÃES, constante no Processo nº 02636/78 de 27.08.76.

R E S O L V E:

I - Tornar sem efeito a Portaria nº 283/78, de 05.06.78, que designou o Engº Agrº NANETI DE ARAÚJO GUIMARÃES, para presidir a Comissão de Inquérito Administrativo, incumbida de apurarem os fatos relacionados no Processo acima mencionado.

II - Designar o funcionário ARLINDO SOARES LEAL, Diretor da Divisão de Material, para substituir o Engº Agrº NANETI DE ARAÚJO GUIMARÃES, para presidir a referida Comissão.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 27 de julho de 1978.

Engº Agrº ANTONIO ITAYGUARA M. DOS SANTOS

Secretário de Estado de Agricultura

(Ext. - Reg. nº 5054 - Dia: 02/08/78).

PORTARIA Nº 359/78

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e considerando a necessidade de regularizar a execução das atividades previstas no Convênio SAGRI/SUDHEVEA.

R E S O L V E:

DESIGNAR o Engº Agrº MANOEL ONIVALDO PENAFORT ATAÍDE, para exercer a função de Executor do Projeto Seringueira - Conv. SAGRI/SUDHEVEA, retroagindo os efeitos desta Portaria ao mês de Outubro de 1978.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 27 de julho de 1978.

Engº Agrº ANTONIO ITAYGUARA M. DOS SANTOS

Secretário de Estado de Agricultura

(Ext. - Reg. nº 5053 - Dia: 02/08/78).

PORTARIA Nº 362/78

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e considerando os termos do Decreto Governamental nº 9542 de 18.03.1976, que delega competência ao Secretário de Estado para decidir sobre a concessão de Gratificação Especial e Tempo Integral a servidor público estadual.

R E S O L V E:

ATRIBUIR ao servidor abaixo, a Gratificação de Tempo Integral, na base de 100%, o qual vem desempenhando sua função com dedicação exclusiva, a partir do mês de agosto do corrente ano.

FRANCISCO XAVIER PEREIRA DOS SANTOS - Escriturário - Matrícula. 917.189

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 25 de julho de 1978.

Engº Agrº ANTONIO ITAYGUARA M. DOS SANTOS

Secretário de Estado de Agricultura

(Ext. - Reg. nº 5049 - Dia: 02/08/78).

PORTARIA Nº 363/78

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e considerando os termos do Decreto Governamental nº 9542 de 18.03.1976, que delega competência aos Secretários de Estado para decidir sobre a concessão de Gratificação Especial e Tempo Integral a servidor público estadual.

R E S O L V E:

ATRIBUIR aos servidores abaixo, a Gratificação de Tempo Integral, na base de 100%, os quais vêm desempenhando suas funções com dedicação exclusiva, a partir do mês de agosto do corrente ano.

NAZARÉ ANAICE DE SOUZA - Escrev. Datilógrafo - Mat. 250.340

MÁRIO PINHEIRO SALOMÃO FILHO -
Ofic. Administ. - Mat. 917.165.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 25 de julho de 1978.

Engº Agrº ANTONIO ITAYGUARA MOREIRA DOS SANTOS

Secretário de Estado de Agricultura

(Ext. - Reg. nº 5048 - Dia: 02/08/78).

PORTARIA Nº 364/78

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

DISPENSAR a funcionária MARIA NILZE PINHEIRO, que foi admitida pela Portaria nº 201/78 de 11.04.78, para exercer como Diarista a função de "Escriturário" ref. III, pela Verba 3.1.1.1. Pessoal Civil - Salário do Pessoal Temporário.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 25 de julho de 1978.

Engº Agrº ANTONIO ITAYGUARA MOREIRA DOS SANTOS

Secretário de Estado de Agricultura

(Ext. - Reg. nº 5050 - Dia: 02/08/78).

PORTARIA Nº 365/78

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

DISPENSAR o funcionário LUIZ ANTONIO GARCIA, que foi admitido pela Portaria nº 230/78 de 27.04.78, para exercer como Diarista a função de "Carpina" ref. III, pela verba 3.1.1.1., Pessoal Civil - Salário do Pessoal Temporário.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 25 de julho de 1978.

Engº Agrº ANTONIO ITAYGUARA MOREIRA DOS SANTOS

Secretário de Estado de Agricultura

(Ext. - Reg. nº 5051 - Dia: 02/08/78).

PORTARIA Nº 366/78

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

DISPENSAR a funcionária SÔNIA MARIA MONTEIRO PINA, que foi admitida pela Portaria nº 247/78 de 12.04.78, para exercer como Diarista a função de "Escriturária" ref. III, pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil - Salário do Pessoal Temporário.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 25 de julho de 1978.

Engº Agrº ANTONIO ITAYGUARA MOREIRA DOS SANTOS

Secretário de Estado de Agricultura

(Ext. - Reg. nº 5052 - Dia: 02/08/78).

FAZENDA**GABINETE DO SECRETÁRIO****PORTARIA Nº 266 DE 25 DE JULHO DE 1978**

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o item 14, do art. 64, do Decreto nº 10.404, de 13.12.77, resolve,

DESIGNAR:

FRANCISCO MACIEL NOGUEIRA DE AZEVEDO, Oficial de Administração, P-G, para exercer a função de Chefe do Posto da Fazenda Estadual em Terra Alta - 2ª Região Fiscal, símbolo FG-2, do Quadro de Funções Gratificadas desta Secretaria, aprovado pelo Decreto nº 10.416, de 19 de dezembro de 1977, publicado no Diário Oficial do Estado de 23 do mesmo mês e ano.

Dr. **CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA**
Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 5058 - Dia: 02/08/78)

PORTARIA Nº 267 DE 25 DE JULHO DE 1978

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o item 14 do art. 64 do Decreto nº 10.404, de 13.12.77, resolve,

DESIGNAR:

SEVERIANO FERNANDES DA CRUZ, Coletor N-5, para exercer a função de Chefe da Agência da Fazenda Estadual em Curuçá - 2ª Região Fiscal, símbolo FG-2, do Quadro de Funções Gratificadas desta Secretaria, aprovado pelo Decreto nº 10.416 de 19 de dezembro de 1977, publicado no Diário Oficial do Estado de 23 do mesmo mês e ano.

Dr. **CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA**

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 5058 - Dia: 02/08/78)

***PORTARIA Nº 275 DE 25 DE JULHO DE 1978**

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 77 do Decreto nº 10.404, de 13.12.77 e, tendo em vista a conveniência administrativa,

RESOLVE:

TRANSFERIR, da Assessoria de Assuntos Econômicos, para a Chefia de Gabinete, a Coordenadoria Estadual do Projeto CIATA - Convênios de Incentivo ao Aperfeiçoamento Técnico - Administrativo das Municipalidades, bem como a gerência e o acervo do referido projeto.

Dr. **CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA**

Secretário de Estado da Fazenda

* Republicada por ter saído com incorreção no "D.O." Nº 23.818, de 28.07.78.

(Ext. Reg. nº 5058 - Dia: 02/08/78)

ANÚNCIOS**Suçupara S/A.
Agropastoril**

CGC (MF) 05.427.042/0001-27

Inscr. Est. Nº 15.006.543-4

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

REG. Nº 4.617/69

PROJETO SUDAM Nº 10.748/70

CAPITAL AUTORIZADO Cr\$ 53.520.566,00

CAPITAL SUBSCRITO Cr\$ 20.658.881,00

CAPITAL INTEGRALIZADO ... Cr\$ 20.658.881,00

CAPITAL SUBSCRITO N/DATA Cr\$ 2.000.000,00

Ata da Segunda Reunião do Conselho de Administração da Suçupara S/A. - Agropastoril, realizada no dia 29 de junho de 1978, para deliberar sobre a emissão de ações preferenciais nominativas da classe B, dentro dos limites do capital autorizado da Sociedade.

As onze horas do dia 29 de junho de 1978, reuniram-se na sede social, localizada na Fazenda Suçupara, município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, os Srs. Fernando Penteado Cardoso, Eduardo Lacerda de Camargo e Armando Novais Morelli, membros do Conselho de Administração

da Suçupara S/A — Agropastoril, assumindo a presidência da reunião Fernando Penteado Cardoso, que convidou a mim, Eduardo Lacerda de Camargo, para secretariá-lo. Dando início aos trabalhos, o Presidente do Conselho esclareceu que a reunião tinha por finalidade deliberar sobre a emissão e a colocação de 2.000.000 (dois milhões) de ações preferenciais nominativas da classe B, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, representando a mencionada emissão o volume monetário de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros). Esta emissão se destina à subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia (FINAM) administrado pelo Banco da Amazônia S/A (BASA), devendo a integralização ser efetivada com recursos do citado Fundo, previstos nas disposições do art. 18 do Decreto-Lei nº 1376 de 12.12.74, já devidamente autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM, conforme Ofício GS nº 000793 de 06 de abril de 1978. Informou a seguir o Sr. Presidente que a posição do capital social da Sociedade, sob os ângulos de "autorizado", "subscrito" e "integralizado", dividido por natureza e classe de ações, antes do aporte dos recursos do FINAM, é a seguinte:

ACÇÕES (NAT)	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRALIZADO	ACÇÕES EMITIDAS
ORD. NOM.	14.280.399,00	6.068.160,00	6.068.160,00	6.068.160
PREF. NOM. A	4.035.739,00	4.035.739,00	4.035.739,00	4.035.739
PREF. NOM. B	35.204.428,00	10.554.982,00	10.554.982,00	10.554.982
TOTAL	53.520.566,00	20.658.881,00	20.658.881,00	20.658.881

Terminada a exposição o Sr. Presidente propôs que se fizesse a emissão de 2.000.000 (dois milhões) de ações preferenciais nominativas da classe B, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, o que foi unanimemente aprovado. Em seguida, o Sr. Presidente informou que todas as medidas necessárias à efetivação da subscrição e integralização das ações emitidas nesta reunião, por parte do Fundo de Investimentos da Amazônia (FINAM), serão tomadas e que oportunamente convocará o Conselho de Administração para verificar o cumprimento destas providências. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da Ata, no livro próprio de Registro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração. Reaberta a sessão esta Ata foi lida, aprovada e assinada pelos presentes. deste documento serão tiradas cópias datilografadas e autenticadas por todos os presentes à reunião, para efeito de arquivamento. (aa) Fernando Penteado Cardoso, Eduardo Lacerda de Camargo e Armand Novais Morelli.

Certificamos que a presente é cópia fiel da original transcrita no livro próprio de Registro de Atas de reuniões do Conselho de Administração, nº 1 (hum) folhas 2v, 3 e 3v, livro este registrado na Junta Comercial do Estado do Pará, em 17.04.78.

FERNANDO PENTEADO CARDOSO

Pres. Cons. Administração

CPF nº 003.490.208-25

ALCIDES DIAS DE MORAES

Tec. Cont. CRC-SP/S/PA 47461

CPF nº 044.283.158-72

Junta Comercial do Estado do Pará

— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 25 de julho de 1978, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1084/78, a 1ª via da presente Ata de Suçupara S/A - Agropastoril.

Belém, 25 de julho de 1978.

Alfredo Ferreira Coêlho

Secretário Geral

Arthur Claudio de Oliveira Mello

Presidente, em exercício, da JUCEPA

Cartório Queiroz Santos

3º Ofício de Notas

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Em sinal W.R. de verdade.

Belém, 28 de julho de 1978.

Wolter Robilotta

Tab. Substituto

(Ext. — Reg. nº 5040 — Dia: 02/08/78).

Produtos Vitória S/A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA PRODUTOS VITÓRIA S/A., INSCRITA NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA SOB O NÚMERO 04.895.652/0001-92, REALIZADA EM 12 DE JULHO DE 1.978.

Às 10:00 (dez) horas do dia 12 (doze) de julho do ano de mil novecentos e setenta e oito (1.978), na sede social da Companhia, à Avenida Almirante Barroso nº 3.775, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, realizou-se a ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA dos acionistas da PRODUTOS VITÓRIA S/A., inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 04.895.652/0001-92, devidamente convocada por Edital publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e no Jornal "O Liberal", desta cidade, nos dias 1, 4 e 5 de julho de 1.978, do seguinte teor: "PRODUTOS VITÓRIA S/A. - C.G.C. MF. Nº 04.895.652/0001-92 - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - CONVOCAÇÃO - Ficam convocados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 12 de julho de 1.978, às 10:00 horas, na sede social desta Empresa, à Avenida Almirante Barroso nº 3.775, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, para tratar da seguinte Ordem do Dia: a) Renúncia solicitada pelo Diretor Presidente e eleição do seu substituto para o restante do mandato, com fixação da respectiva remuneração; b) Discussão e deliberação sobre a Ata. Belém (Pa.), 30 de junho de 1.978. A DIRETORIA".

Verificado pelo Livro de Presença, a existência de "quorum" legal, o Sr. Ademar Rodrigues dos Santos, Presidente da Companhia, na forma do Estatuto, deu por instalada a Assembléia e solicitou aos presentes que indicassem o acionista que deveria presidir-la. A indicação, por aclamação, recaiu na pessoa do próprio Sr. Ademar Rodrigues dos Santos, representante da acionista COMPANHIA ANTARCTICA PAULISTA INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS E CONEXOS, que assumiu a Presidência e convidou o Sr. Altair Correa Vieira, representante da acionista INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO NORDESTE S/A., para Secretário, ficando, assim, constituída a Mesa. A seguir e no item "a" da Ordem do Dia, o Sr. Ademar Rodrigues dos Santos esclareceu que solicitava renúncia do cargo de Diretor Presidente da Sociedade, por pretender regressar a São Paulo e dedicar-se a outras atividades e que, em nome de sua representada, a Companhia Antarctica Paulista Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos, indicava para seu substituto até o término do mandato, o Sr. Dalciso Muniz Barretto, brasileiro, casado, industrial, CPF. 001.422.715-00, carteira de identidade RG 225.982, residente à Rua Juiz Renato Silva nº 99, em Fortaleza, Ceará, com os mesmos honorários e verba de representação que atualmente vinha percebendo. Posto o assunto em discussão e em votação dos senhores acionistas, verificou-se a sua aprovação sem voto contrário, inclusive de se consignar em ata, um voto de louvor e de agradecimento ao Sr. Ademar Rodrigues dos Santos, pelos relevantes serviços prestados na direção da Sociedade. No item "b", foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à

lavratura da presente ata, que reabertos os trabalhos, foi lida, discutida e aprovada unanimemente. E eu, Altair Correa Vieira, Secretário, que a lavrei, a assino juntamente com o Presidente e demais acionistas presentes. Belém, 12 de julho de 1978.

a) - **ALTAIR CORREA VIEIRA**

Secretário da Assembléia

a) **ADEMAR RODRIGUES DOS SANTOS**

Presidente da Assembléia

**COMPANHIA ANTARCTICA PAULISTA
INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS E
CONEXOS**

a) **Ademar Rodrigues dos Santos - Procurador
INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO
NORDESTE S/A**

a) **Altair Correa Vieira - Representante
SOCIEDADE CIVIL PROGRESSO NACIONAL DE
REPRESENTAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E
ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA.**

a) **Altair Correa Vieira**

Procurador

**INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS,
SUCOS E AROMAS NATURAIS S/A — IPASA**

a) **Altair Correa Vieira - Procurador**

**SUCONAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SUCOS
E AROMAS NATURAIS S/A**

a) **Altair Correa Vieira - Procurador**

**INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO RIO
DE JANEIRO S/A**

a) **Altair Correa Vieira - Procurador**

**DUBAR S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
BEBIDAS**

a) **Altair Correa Vieira - Procurador**

Esta é a cópia fiel da ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, realizada às 10.00 (dez) horas do dia 12 de julho de 1.978, lavrada às páginas 23 e 24 do respectivo Livro de Atas de Assembléias Gerais nº 3, autenticado em 03 de maio de 1.974, pela Junta Comercial do Estado do Pará. Belém (Pa), 12 de julho de 1978.

DALCISO MUNIZ BARRETTO

Diretor Presidente

ALTAIR CORREA VIEIRA

Diretor Comercial

CARTÓRIO DINIZ

1º OFÍCIO

Reconheço as firmas supra de Dalciso Muniz Barretto e Altair Correa Vieira.

Belém, 14 de julho de 1978.

Em testemunho M. O. F. R., da verdade.

MARIA ONEIDE FIEL RIBEIRO

Escrevente Autorizada

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —**

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 29 de julho de 1978, foi arquivada nesta Jucepa, sob o nº 1074/78 a 1ª via da presente Ata de Produtos Vitória S/A.

Belém, 19 de julho de 1978.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 5066 - Dia 02.08.78)

Companhia Textil de Castanhal

CGC nº 05389812/0001-94

Ficam por este Edital, convocados os Senhores Acionistas da Companhia Textil de Castanhal, para participarem de uma Assembléia Geral Extraordinária, a ocorrer no próximo dia 10 de agosto de 1978, às 10:00 horas, em 1ª convocação, ou ainda no dia 16 de agosto de 1978 às 10:00 horas, em 2ª convocação, na sede social da empresa, sito na Avenida Presidente Vargas, nº 4.267, em Castanhal, Pará, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte matéria:

- 1) Aumento do Capital Social de Cr\$ 61.370.956,00 (sessenta e um milhões, trezentos e setenta mil, novecentos e cinquenta e seis cruzeiros), para Cr\$ 64.370.956,00 (sessenta e quatro milhões, trezentos e setenta mil novecentos e cinquenta e seis cruzeiros);
- 2) Alteração do Artigo 4º dos Estatutos Sociais;
- 3) O que ocorrer.

A DIRETORIA

(Ext. — Reg. nº 5043 — Dias: 02, 03 e 04/08/78).

Assembléia de Deus de Belém

Resumo dos Estatutos da Assembléia de Deus de Belém, aprovados em reunião de Assembléia Geral Extraordinária realizada em 25 de fevereiro de 1975.

CONSTITUIÇÃO, FINALIDADES E SEDÊ: Sociedade religiosa civil e autônoma, de direito privado, obediente aos princípios doutrinários e administrativos que regem as igrejas da mesma fé e ordem. Tem por finalidade principal a: evangelização, orientação religiosa, educacional e beneficente e: sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à Trav. da Vileta, nº 1901.

MEMBROS - DIREITOS E DEVERES: São considerados membros todas as pessoas regularmente admitidas, observadas as exigências religiosas e administrativas previstas pela Igreja. Aos membros é assegurado o direito de livre acesso às reuniões, bem como notar e ser notado para cargos administrativos de conformidade com as normas eletivas urgentes, Livre é também, a exposição de idéias nas reuniões, respeitados os princípios da disciplina e do respeito. São deveres dos membros o comparecimento às manifestações de culto público, a ajuda material e humana para a manutenção dos cultos, o respeito às instituições e tudo o que possa contribuir para estabelecer a perfeita harmonia e compreensão na Igreja e entre os homens.

ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: A Diretoria será eleita conforme a indicação do Presidente da Assembléia Geral, com mandato anual ou por período indeterminado, se de conveniência aos interesses da Igreja. Pela administração do patrimônio da sociedade, os seus bens, responderão o Presidente, primeiro-Secretário e primeiro-Tesoureiro. O Pastor-Presidente representará a Igreja, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente.

DA COMISSÃO DE SUPERVISORES: Eleita juntamente com a diretoria e composta de três (3) membros e dois (2) suplentes, com a função de examinar as contas da tesouraria e relatá-las por ocasião das Assembléias Gerais Ordinárias.

DA ASSEMBLÉIA GERAL: A convocação será feita pelo Pastor-Presidente ou pessoa por ele autorizada, com antecedência mínima de 48 horas, através de aviso a todos os membros da Igreja e do qual constará a Ordem do dia. A Assembléia Geral se fará sempre em duas convocações: a primeira com o comparecimento da maioria dos membros e em qualquer número na segunda convocação. Só serão aprovadas as proposições que lograrem o número mínimo de dois terços (2/3) dos votos dos participantes da Assembléia Geral, por aclamação ou por escrutínio secreto.

DO PATRIMÔNIO: O patrimônio da Igreja é constituído de donativos e legados em dinheiro e de bens móveis e imóveis adquiridos ou doados em seu nome. A alienação de bens patrimoniais pertencentes à sociedade terá que ser autorizada em Assembléia Geral, desde que comprovada tal necessidade.

DA RESPONSABILIDADE: Os membros não respondem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Igreja, assim como esta não responde por obrigações assumidas em seu nome, por pessoas não autorizadas expressamente.

DA DISSOLUÇÃO: Na hipótese de dissolução da Igreja, o seu patrimônio social reverterá em favor de nova entidade religiosa evangélica a ser constituída em Assembléia Geral.

DO REGIMENTO INTERNO: A Igreja poderá ter Regimento Interno, desde que aprovado em Assembléia Geral Extraordinária e cujo teor não poderá contrariar as disposições deste Estatuto. Os casos omissos serão examinados pela sociedade em Assembléia Geral.

Belém, 28 de julho de 1978.

ROMILDO PEREIRA SOUZA
Presidente

CARTÓRIO RIBAMAR SANTOS
5º Ofício

Reconheço a firma supra de Romildo Pereira de Souza.

Em testemunho M.L.A.S. da verdade.

Belém do Pará, 31 de julho de 1978.

Maria de Nazaré Araújo Santos

p/Maria Lúcia Araújo Santos

Escrevente Autorizada

(Ext. Reg. nº 5060 - Dia: 02.08.78)

Grupo de Teatro Amador (GRUTA)

Resumo dos Estatutos do "GRUPO DE TEATRO AMADOR (GRUTA), aprovados em sessão de Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 16 de novembro de 1967.

Denominação: GRUPO DE TEATRO AMADOR (GRUTA).

Fundo Social: É constituído de: bens móveis e imóveis que possua ou venha a possuir, através de doação e outros recursos legais.

Fins: O Grupo do Teatro Amador (GRUTA), tem como finalidade principal o estudo e desenvolvimento das matérias referentes ao Teatro.

Sede: Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Data da Fundação: 16 de Novembro de 1969.

Duração: Tempo indeterminado

Prazo do mandato da Diretoria: 2 anos.

Administração e Representação - A Diretoria

Responsabilidade: A Diretoria responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas.

Dissolução: No caso de dissolução os bens que por ventura forem adquiridos serão doados a uma instituição de caridade.

DIRETORIA: Presidente Executivo: Salustiano Manoel Moraes de Vilhena, brasileiro, solteiro, estudante, residente Rua Siqueira Mendes, n. 269 Icoaraci.

Secretária: Lucirene Cardoso, brasileira, solteira, estudante, residente Rua Quinze de Agosto, 1493. Icoaraci.

Tesoureiro: Eusébio Ribeiro Pessoa, brasileiro, solteiro, estudante, residente Travessa Castelo Branco nº 197.

Belém, 25 de julho de 1978.

**p/LUCIRENE CONCEIÇÃO FERREIRA
CARDOSO**

Presidente Executivo

(T. nº 03177 Reg. nº 5059 - Dia: 02.08.78)

Distribuidora Belém de Móveis S.A. - DISBEM

C.G.C. - 04963906/0001-62

Convidamos os Srs. Acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se na sede social na Tv. Frutuoso Guimarães, 193, nesta cidade no dia 11 de agosto vindouro às 17:00 horas, para deliberarem sobre o seguinte:

- Ratificação dos atos da Diretoria até 31.12.77
- Distribuição dos Lucros Suspensos
- Transformação de Sociedade Anônima em Limitada
- O que ocorrer.

Belém, 26 de julho de 1978

A Diretoria

(T. nº 03153 - Reg. nº 4967 - Dias: 01, 02 e 04.08.78)

Rubertex, Comércio e Indústria S/A.

CGC Nº 04925301/0001-87

Assembléia Geral Extraordinária
1ª CONVOCAÇÃO

Pelo presente, ficam convocados os Senhores Acionistas de RUBERTEX, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A., para a Reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 07 de agosto de 1978, às 08:00 horas na sede da Empresa, à Av. Bernardo Sayão, nº 2072, Belém, para deliberarem sobre o seguinte: a) Autorização, subscrição e aprovação do aumento do Capital Social de Cr\$ 68.840.157,00 para Cr\$ 66.840.157,00 mediante a emissão de 3.000.000 (Três Milhões) de Ações Preferenciais, Classe B, para subscrição exclusiva pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM e conforme ofício de autorização da SUDAM; b) Consequente autorização do Estatuto Social; c) O que ocorrer.

Belém, 27 de julho de 1978.

JESUS MEDEIROS
Diretor-Superintendente
CPF Nº 000406652
EDGARD MEDEIROS
Diretor Administrativo
CPF Nº 000186172

(T. Nº 08172 - Reg. Nº 5039 - Dias 01, 02 e 03.08.78)

Remor Norte S.A., Indústria e Exportação

C.G.C.-M.F. Nº 04.954.665/0001-95

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 11 DE FEVEREIRO DE 1978.

Aos 11 (onze) dias do mês de fevereiro do ano de 1978 (mil novecentos e setenta e oito), às 09:00 (nove) horas, na sede social, à Rua Santo Antonio, 316 - Edifício Américo Nicolau da Costa, salas 1.003, 1.005 e 1.006, na Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, acionistas da REMOR NORTE S.A., INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO, com direito a voto, representando mais de 2/3 (dois terços) do capital social integralizado, consoante assinaturas exaradas no livro "Presença dos Acionistas". Assumiu a presidência dos trabalhos, de acordo com disposições estatutárias, o Sr. Emílio Laurindo Casarin, Diretor-Presidente da Sociedade, que convidou a mim, Darcy Zanella, para servir como Secretário. Constituída a Mesa, o Sr. Presidente declarou instalada a Assembléia Geral e solicitou a mim, Secretário que procedesse à leitura da Convocação para a Assembléia Geral, publicada no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, edições dos dias 25, 26 e 27 de janeiro de 1978, e no jornal local "A Província do Pará", edições dos dias 27, 28 e 29 do mesmo mês e ano, o que fiz e é do seguinte teor: "REMOR NORTE S.A., INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO - C.G.C.-M.F. Nº 04.954.665/0001 - Belém-Pará - CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - Convocamos os Srs. Acionistas da

REMOR NORTE S.A., INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 11 (onze) de fevereiro de 1978, às 09:00 (nove) horas, na sede social, à Rua Santo Antonio, 316 - Edifício Américo Nicolau da Costa, salas 1.003, 1.005 e 1.006, na Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: a) - Adaptação do Estatuto Social às disposições da Lei nº 6.404, de 15/12/1.976; b) - Outros assuntos de interesse social. Belém, Pa., 25 de janeiro de 1978. - Emílio Laurindo Casarin - Diretor-Presidente; Darcy Zanella - Diretor Administrativo". A seguir, o Sr. Presidente, passando ao item a) da Ordem do Dia, solicitou a mim, Secretário, que lesse a Proposta da Diretoria que continha o texto integral do projeto dos novos Estatutos da Sociedade, elaborado de conformidade com as disposições da nova Lei das Sociedades Anônimas, bem assim, lesse, após, o respectivo Parecer do Conselho Fiscal, o que fiz. O inteiro teor da Proposta da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal é o seguinte: "PROPOSTA DA DIRETORIA - Srs. Acionistas: Cumpre-nos vir à presença de VV. SS. para apresentar-lhes o Projeto, do novo Estatuto Social, com vistas à adaptação às regras da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. - Pedimos, pois, que essa Assembléia Geral examine e delibere sobre o seguinte texto estatutário que passará a vigorar com seu inteiro teor, se aprovado por essa Assembléia Geral: - ESTATUTO SOCIAL - CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO - Art. 1º - Sob a denominação de REMOR NORTE S.A., INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO, fica constituída uma sociedade anônima de Capital Fechado, a qual se regerá pelo presente ESTATUTO SOCIAL e pela legislação que lhe for aplicável; Parágrafo Único - A Sociedade foi constituída por Escritura Pública de Constituição, lavrada aos 10 (dez) dias do mês de julho de 1968, devidamente arquivada sob o nº 442/68, em 13/12/1.968, na Junta Comercial do Estado do Pará; Art. 2º - A Sociedade tem sua sede, domicílio administrativo e foro jurídico na Cidade e Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, com escritório administrativo à Rua Santo Antonio, nº 316, Edifício Américo Nicolau da Costa, salas 1.003, 1.005 e 1.006; Parágrafo Único - Por decisão da Diretoria, a Sociedade poderá instalar, manter e extinguir filiais, escritórios, depósitos e outros estabelecimentos em qualquer parte do Território Nacional, observadas as prescrições legais em vigor, inclusive fazendo os destaques da parcela do capital social que se afigurem necessários; Art. 3º - A Sociedade tem por objeto a exploração da indústria madeireira em geral, principalmente: a) - Serrados; b) - Beneficiados; c) - Caixas desarmadas; d) - Laminados; e) - Faqueados; f) - Compensados; g) - Esquadrias; h) - Painéis de ripas, podendo, entretanto, dedicar-se a outro e qualquer ramo de indústria e comércio, desde que diga respeito aos interesses sociais; Art. 4º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, encerrando suas atividades com a observância das disposições legais e estatutárias; CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES - Art. 5º - O Capital Social é de Cr\$ 12.933.419,00 (doze milhões, novecentos e trinta e três mil, quatrocentos e dezenove cruzeiros), dividido em 12.933.419 (doze milhões, novecentas e trinta e três mil, quatrocentas e dezenove) ações, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, sendo 12.500.000 (doze milhões e quinhentas mil

ações ordinárias, nominativas, com direito a voto, e 433.419 (quatrocentas e trinta e três mil, quatrocentas e dezenove) ações preferenciais, nominativas, classe "A", sem direito a voto; § 1º - As ações preferenciais, nominativas, classe "A", subscritas para integralização com recursos advindos do Decreto-Lei nº 756, de 11/08/1.969, serão intransferíveis e não resgatáveis pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da subscrição; § 2º - As ações preferenciais, nominativas, classe "A", gozarão das seguintes vantagens e privilégios: a) - Prioridade de recebimento de dividendos mínimos, não cumulativos, iguais aos atribuídos às ações ordinárias, respeitada a proporção de cada espécie no capital social; b) - Prioridade de reembolso do capital; c) - Participação, sem restrições, no aumento de capital social decorrente de recursos de correção monetária; § 3º - A subscrição de ações ordinárias, nominativas, para integralização em moeda corrente, exigirá o pagamento de 20% (vinte por cento) de seu valor no ato da subscrição e o restante deverá ser pago, no máximo, em 10 (dez) parcelas iguais, mensais; Art. 6º - As ações, indivisíveis em relação à Sociedade, serão representadas por títulos simples ou múltiplos denominados, cada um deles, "Certificado de Ações", e serão assinados por 02 (dois) Diretores, observadas as disposições legais pertinentes; § 1º - Os acionistas poderão requerer o desdobramento ou a aglutinação de seus Certificados de Ações, de acordo com suas conveniências, mediante o pagamento, no ato da solicitação, de uma taxa de serviço correspondente ao valor de uma Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional (ORTN) para cada um dos novos certificados a serem emitidos; § 2º - Os Certificados de Ações decorrentes do aumento de capital social serão emitidos, sem qualquer ônus ao acionista, dentro de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação da Ata de Assembléia Geral que houver deliberado o aumento de capital social; Art. 7º - Os acionistas terão direito de preferência, em igualdade de condições com terceiros, para aquisição de ações de outros acionistas; Art. 8º - O penhor ou caução de ações não impede o acionista de exercer seus direitos, inclusive de receber dividendos, salvo disposições em contrário constante do respectivo contrato de penhor ou caução; § 1º - O acionista que penhorar ou caucionar ações deverá entregar à Sociedade uma via do contrato ou documento de penhor ou caução de ações; § 2º - A caução de ações para garantia de gestão da Diretoria, não impedirá seus titulares de exercerem todos seus direitos, observado o disposto no artigo 18 deste Estatuto Social; Art. 9º - Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembléias Gerais, admitida a representação por procuração outorgada a outro acionista, diretor da Sociedade ou advogado; § 1º - As procurações outorgadas para representação de acionistas nas Assembléias Gerais não poderão ter prazo de vigência superior a 01 (um) ano; § 2º - As ações preferenciais, classe "A", não têm direito a voto; Art. 10 - O capital social poderá ser aumentado, nos casos de insuficiência para atingir os objetivos sociais, devendo, todavia, a Diretoria apresentar Proposta ou Exposição Justificativa que será submetida à apreciação da Assembléia Geral; § 1º - É assegurado ao acionista titular de ações ordinárias o direito de preferência para subscrição de novas ações nos aumentos do capital social, guardada a proporção das que já possui; § 2º - O direito de preferência para subs-

crição de novas ações ordinárias nos aumentos do capital social deverá ser exercido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na forma em que for estabelecido pela Assembléia Geral que aprovar o aumento do capital; § 3º - O direito de preferência para subscrição de novas ações nos aumentos de capital social não beneficia os titulares de ações preferenciais, classe "A"; - CAPÍTULO III - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS - Art. 11 - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, para os fins previstos em lei, dentro dos 120 (cento e vinte) dias subsequentes ao encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade ou conveniência para a Sociedade; Art. 12 - A Assembléia Geral será convocada pela Diretoria, bem assim, nos casos previstos em lei, pelo Conselho Fiscal quando em funcionamento, ou qualquer acionista ou grupo de acionistas; Parágrafo Único - Para convocação da Assembléia Geral far-se-á a publicação de 03 (três) editais pela imprensa da localidade da sede da Sociedade, inclusive no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, e, paralelamente, por escrito, através de carta registrada a todo acionista que possuir 5% (cinco por cento) ou mais do capital social representado por ações de qualquer espécie e que solicitar essa modalidade de convocação, valendo a referida solicitação, feita por carta, pelo prazo de 02 (dois) exercícios sociais, podendo ser renovada; Art. 13 - A Assembléia Geral será sempre instalada no prédio da sede da Sociedade, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, pelo menos, 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto, e, em segunda convocação, com qualquer número, ressalvadas as exceções previstas em lei; Art. 14 - Os acionistas presentes à Assembléia Geral, antes de sua abertura, deverão assinar o livro de "Presença dos Acionistas", depois de haverem provado sua qualidade de acionistas pelas formas legalmente permissíveis; Art. 15 - A Assembléia Geral será presidida pelo Diretor-Presidente e na sua falta por um dos demais Diretores, que, por sua vez, escolherá um dos presentes, acionista ou não, para secretário, devendo ser observada, nos trabalhos, a ordem do dia, constante dos respectivos editais de convocação; § 1º - As deliberações da Assembléia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco; § 2º - Não será permitida a transferência de ações ordinárias nos 10 (dez) dias anteriores à data de realização das Assembléias Gerais; § 3º - Dos trabalhos e deliberações da Assembléia Geral será lavrada, em livro próprio, ata assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes; CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO - Art. 16 - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 04 (quatro) diretores, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembléia Geral, com os seguintes cargos: a) - Diretor-Presidente; b) - Diretor Superintendente; c) - Diretor Administrativo; d) - Diretor Industrial; Parágrafo Único - Os diretores eleitos tomarão posse de seus cargos mediante assinatura do respectivo termo, lavrado no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria"; Art. 17 - A Diretoria terá seu mandato, fixado pelo período de 03 (três) anos, expirando-se na data da Assembléia Geral Ordinária do 3º (terceiro) ano subsequente ao de sua eleição e os diretores podem ser reeleitos, isolada ou conjuntamente; § 1º - Se ocorrer o desligamento de um diretor de seu cargo, os remanes-

centes distribuirão entre si as responsabilidades do diretor desligado, de acordo com o que for, entre eles, decidido em reunião da Diretoria; § 2º - Nos casos de ausência ou impedimento de qualquer dos diretores, será o mesmo substituído por quem a Diretoria designar, podendo essa designação recair em outro, que passará a acumular, ou em pessoa estranha à Diretoria, acionista ou não; § 3º - Cada diretor responde, individualmente, perante a Sociedade, pelos atos que praticar, contrários aos interesses sociais, e solidariamente com outros ou com os demais, quando o fizerem em razão de deliberação coletiva, ressalvando-se as circunstâncias legalmente previstas; Art. 18 - Para garantia do mandato, cada diretor prestará caução de 500 (quinhentas) ações ordinárias, representativas do capital social, próprias ou de terceiros, caução essa que subsistirá enquanto não forem aprovados pela Assembléia Geral as contas e atos de sua gestão; Parágrafo Único - Os diretores serão investidos em suas funções na mesma Assembléia Geral que os elegeu, salvo deliberação em contrário; Art. 19 - A Assembléia Geral que elegeu a Diretoria fixará os honorários mensais de cada um dos diretores, ajustando-os a cada 12 (doze) meses, de acordo com a variação ocorrida nos valores nominais das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN); § 1º - A Assembléia Geral poderá atribuir uma verba de representação a cada diretor, contanto que não ultrapasse esse valor a 15% (quinze por cento) dos honorários estipulados no "caput"; § 2º - No caso de substituição de diretores no curso do mandato da Diretoria, a Assembléia Geral poderá fixar os honorários dos substitutos em montantes diferentes dos que vinham sendo creditados e pagos aos substituídos, se tal medida for necessária em razão do mercado de trabalho e, se for o caso, na mesma oportunidade far-se-á o reajustamento dos honorários dos demais diretores; § 3º - A Assembléia Geral Ordinária é competente para reajustar em cada exercício, independentemente do término do mandato dos diretores, o valor de seus honorários, se as bases fixadas no "caput" deste artigo se desajustarem dos valores vigentes no mercado de trabalho; Art. 20 - A Diretoria tem os poderes e atribuições que lhe conferem a Lei e o presente Estatuto Social, necessários para assegurar o bom e fiel desempenho de suas funções e regular funcionamento da Sociedade; Art. 21 - A Diretoria reunir-se-á sempre que for necessário e as suas resoluções ou decisões constarão do livro de "Atas das Reuniões da Diretoria"; Parágrafo Único - Nas reuniões e deliberações da Diretoria, o Diretor-Presidente, além de seu voto, terá o de qualidade; Art. 22 - A Sociedade será representada judicial ou extra-judicialmente por qualquer dos diretores, investidos de poderes plenos e especiais para, em conjunto ou separadamente, abrir e movimentar contas correntes bancárias ou comerciais; emitir ou endossar cheques; emitir, aceitar, endossar, avalizar ou descontar duplicatas, notas promissórias ou letras de câmbio e títulos de crédito de qualquer espécie; contratar empréstimos ou financiamentos, aceitando cláusulas de correção monetária, juros e prazos e demais cominações, tudo mediante as garantias julgadas convenientes; alienar ou onerar bens imóveis ou móveis; constituir procuradores para fins específicos; impor e contrair obrigações; receber e dar quitação; concordar, novar, compensar, transigir, desistir e praticar enfim, todos os atos necessários ou complementares ao

funcionamento regular da Sociedade e à administração dos negócios sociais, podendo assinar, para tanto, quaisquer instrumentos públicos ou particulares; Parágrafo Único - Os atos que impliquem em alienar ou onerar bens imóveis da Sociedade, ainda que em garantia de empréstimos ou financiamentos, dependerão de autorização da Assembléia Geral; Art. 23 - Compete, em especial, ao Diretor-Presidente, além de outras atribuições que lhe são conferidas por este Estatuto Social: a) - Administrar, coordenar e orientar os negócios, serviços e atividades sociais, sem qualquer limitação de poderes; b) - Presidir as reuniões da Diretoria, instalar e presidir as Assembléias Gerais; c) - Constituir procuradores, em conjunto com outro diretor ou separadamente, com as cláusulas "ad negotia" e "ad judicia", com poderes gerais e especiais; d) - Assinar, juntamente com outro diretor, as ações ou títulos múltiplos representativos do capital social; e) - Praticar todos os atos de administração que não tenham sido outorgados ou não sejam de competência privativa dos demais diretores; f) - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, bem assim, as resoluções das Assembléias Gerais e da Diretoria; Parágrafo Único - O Diretor-Presidente, em suas ausências e impedimentos, será substituído pelo Diretor Superintendente; Art. 24 - Compete, em especial, ao Diretor Superintendente: a) - Administrar, dirigir e coordenar todos os serviços e negócios da Sociedade, zelando diretamente por eles; b) - Exercer todos os poderes e atribuições compatíveis com a natureza do cargo; c) - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e as resoluções das Assembléias Gerais e da Diretoria; d) - Substituir o Diretor-Presidente em seus impedimentos ou ausências eventuais; Art. 25 - Compete, em especial, ao Diretor Administrativo: a) - Organizar e dirigir o setor administrativo da Sociedade, no âmbito interno; b) - Responsabilizar-se pelos aspectos de registros e de documentação da Sociedade; c) - Administrar e superintender os negócios de compra e venda nos mercados interno e externo, para o que fica investido de todos os poderes necessários; d) - Planejar os pagamentos dos compromissos da Sociedade e supervisionar sua execução; e) - Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo regimento interno ou em reunião da Diretoria; f) - Substituir o Diretor Superintendente em seus impedimentos ou ausências eventuais; g) - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e as resoluções das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria; Art. 26 - Compete, em especial, ao Diretor Industrial: a) - Dirigir e orientar todos os trabalhos e serviços, bem assim, controlar a produção industrial da Sociedade; b) - Dirigir e controlar os estoques de matérias primas e de produtos elaborados, tendo em vista a produção e as vendas; c) - Orientar e supervisionar departamentos de produção e de operações industriais; d) - Zelar pela conservação e manutenção da maquinaria, instalações e bens do setor industrial; e) - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e as resoluções das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria; Art. 27 - É vedado o uso da denominação social na emissão, aceite, endosso ou aval de títulos de mero favor ou na outorga de fianças ou qualquer obrigação desse gênero em benefício de terceiros, ainda que acionistas, importando a inobservância desta proibição na responsabilidade pessoal e exclusiva do diretor que praticar o ato, salvo se tal obrigação for contraída como condição adjeta de ato relacionado

com os objetivos sociais; **CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL** - Art. 28 - O Conselho Fiscal será constituído de 03 (três) membros efetivos e de 03 (três) suplentes, brasileiros, residentes no País, podendo ser ou não acionistas, todos qualificados sob as exigências legais; Parágrafo Único - Aos membros do Conselho Fiscal competem as atribuições que lhe são conferidas por lei; Art. 29 - O Conselho Fiscal somente funcionará quando a Assembléia Geral assim decidir, na forma do artigo 161, § 2º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1.976; § 1º - A Assembléia Geral que determinar a instalação do Conselho Fiscal, na forma deste artigo, elegerá os seus membros efetivos e suplentes e fixará os honorários mensais devidos aos membros em exercício, observadas as disposições legais pertinentes; § 2º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal expirará na data da 1ª (primeira) Assembléia Geral Ordinária que se realizar após a sua instalação; **CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, RESERVAS, DIVIDENDOS E SALDOS** - Art. 30 - O exercício social terá início a 1º de janeiro e será encerrado a 31 de dezembro de cada ano civil; Art. 31 - No encerramento de cada exercício social serão elaboradas as seguintes demonstrações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes: a) - Balanço Patrimonial; b) - Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados; c) - Demonstração do Resultado do Exercício; d) - Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos; Art. 32 - Apurado o lucro do exercício social, dele serão destacados 5% (cinco por cento) para a constituição de "Reserva Legal", na forma do artigo 193, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1.976, até que o respectivo montante atinja 20% (vinte por cento) do capital social; Parágrafo Único - Uma vez atendidas as prescrições legais e as determinações deste Estatuto Social, poderá a Assembléia Geral, por proposta da Diretoria, criar outras Reservas ou Provisões, bem como deliberar sobre o aumento do capital social mediante a incorporação dos valores mantidos em contas de Reservas de Capital e ou de Reservas de Lucros; Art. 33 - Do lucro apurado em cada exercício social, 25% (vinte e cinco por cento) serão, obrigatoriamente, distribuídos aos acionistas detentores de ações ordinárias e preferenciais de classes "A" e "B", estas quando criadas, como dividendos, na proporção das ações que possuírem, podendo esse montante ser ajustado para mais até a importância estritamente necessária à divisão cômoda pelo número de ações; § 1º - Os acionistas titulares de ações preferenciais de classes "A" e "B", as últimas quando criadas, receberão os dividendos que lhes couberem, com prioridade; § 2º - Os dividendos deverão ser pagos, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral Ordinária, no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação da respectiva Ata; se a situação financeira da Sociedade não permitir o pagamento no prazo indicado, os dividendos serão pagos em outra época, porém, dentro do exercício social; § 3º - Os dividendos previstos neste artigo não serão distribuídos no exercício social em que a Assembléia Geral Ordinária assim decidir, baseada em informação prestada pela Diretoria de que os mesmos são incompatíveis com a situação financeira da Sociedade, devendo o Conselho Fiscal, se em funcionamento, emitir parecer sobre essa informação; § 4º - Os dividendos

que deixarem de ser distribuídos nos termos do parágrafo anterior, serão registrados como "Reserva Especial" e, se não forem absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos aos acionistas tão logo o permita a situação financeira da Sociedade; § 5º - Não havendo oposição de qualquer dos acionistas presentes, poderá a Assembléia Geral Ordinária autorizar a distribuição de dividendos em percentual inferior ao previsto no "caput" deste artigo ou mesmo determinar a retenção de todo o lucro; § 6º - Nenhum dividendo será pago ou creditado quando não for apurado lucro no exercício social ou quando o lucro apurado tenha sido absorvido por prejuízo de exercícios anteriores; § 7º - Para distribuição e pagamento de dividendos, observar-se-á o valor das ações efetivamente integralizadas pelos acionistas; § 8º - Os dividendos não reclamados no prazo de 05 (cinco) anos, da data fixada para o pagamento, prescreverão a favor da Sociedade; § 9º - Para efeito de cálculo do dividendo fixado no "caput" deste artigo, tomar-se-á por base o lucro líquido ajustado do exercício social, nos termos dos artigos 189, 190, 191, 202 e seus itens I, II e III, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1.976; Art. 34 - A Assembléia Geral Ordinária poderá determinar a distribuição de participação aos empregados da Sociedade, em montante de até 10% (dez por cento) do lucro apurado no exercício findo, depois de destacada a parcela destinada à "Reserva Legal", de acordo com solicitação e critério estabelecido para distribuição do valor da participação, formulados pela Diretoria; Art. 35 - No exercício social em que for distribuído aos acionistas o dividendo fixado no artigo 33 deste Estatuto Social, a Diretoria fará jus à participação de 10% (dez por cento) do lucro apurado no exercício, calculada na forma dos artigos 189 e 190, observado o limite estabelecido pelo § 1º do artigo 152, todos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1.976; Art. 36 - O saldo do lucro apurado no exercício social, por deliberação da Assembléia Geral Ordinária, ouvida a Diretoria e o Conselho Fiscal, se em funcionamento, poderá ser mantido na conta "Lucros Acumulados" ou distribuído, todo ou parte, como dividendo complementar aos acionistas, atendida a situação financeira da Sociedade; Art. 37 - Enquanto a Sociedade gozar de isenção do imposto de renda, o valor do imposto que deveria pagar será contabilizado na conta "Reserva para Aumento de Capital - Decreto-Lei nº 756/69" e incorporado ao capital social, no exercício seguinte; todos os acionistas serão beneficiados com a distribuição de ações, da mesma espécie que possuem, respeitadas as respectivas porcentagens de participação no capital social; **CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS** - Art. 38 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos e pelo modo estabelecidos em lei; Parágrafo Único - Ressalvada a hipótese de liquidação judicial, a Assembleia Geral nomeará um dos diretores para atuar como liquidante; Art. 39 - A Sociedade poderá, mediante resolução da Assembléia Geral com aprovação de acionistas que representem mais da metade do capital com direito a voto: a) - Transformar-se em outro tipo de sociedade; b) - Incorporar outras empresas; c) - Cindir-se em duas ou mais empresas; d) - Fundir-se com outras empresas; e) - Emitir ações preferenciais, nominativas, classe "B", para aumento de capital, a serem subscritas.

pelo FINAM - Fundo de Investimentos da Amazônia e integralizadas com recursos derivados do Decreto-Lei nº 1.376, de 12/12/1.974; Art. 40 - Os casos omissos no presente Estatuto Social serão regidos pela legislação vigente. - Belém, Pa., 08 de fevereiro de 1.978. (Ass.) - Emílio Laurindo Casarin - Diretor-Presidente; Darcy Zanella - Diretor Administrativo". - "PARECER DO CONSELHO FISCAL - Os membros efetivos do Conselho Fiscal de REMOR NORTE S.A., INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO, tendo examinado a PROPOSTA DA DIRETORIA, desta data, para adaptação dos Estatutos Sociais, às disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1.976, são de parecer que a referida Proposta é de interesse da Sociedade, merecendo, por isso, a plena aceitação pelos Srs. Acionistas. - Belém, Pa., 08 de fevereiro de 1.978. - Jorge Suleiman Kawage - CPF. 000.265.902-63; Lourival Rosas - CPF. 001.239.272-34; Danilo Feiten - CPF. 010.584.282-68". - Após a leitura, o Sr. Presidente pôs em discussão o novo ESTATUTO SOCIAL. Como não houvesse manifestações, o Sr. Presidente passou à fase de votação, expressando-se a Assembléia Geral, por unanimidade, pela aprovação integral do novo texto estatutário, que passa a vigorar, doravante, para todos os fins de direito. A seguir, o Sr. Presidente passou ao último item da Ordem do Dia. Como ninguém quizesse usar da palavra e nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente depois de agradecer a presença dos Srs. Acionistas, suspendeu a reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata. Reabertos os trabalhos, foi esta Ata lida e aprovada e, por isso, vai assinada por todos os presentes. - Belém, Pa., 11 de fevereiro de 1.978. (Ass.) Emílio Laurindo Casarin - Presidente; Darcy Zanella - Secretário; Emílio Laurindo Casarin; S.A. Moinho Cruzeiro, Indústria e Comércio - Emílio Laurindo Casarin - Diretor-Presidente; Central S.A. - Transportes Rodoviários e Turismo - Emílio Laurindo Casarin - Diretor-Presidente; Antonio Rizzo S.A. - Comercial Farmacêutica - Flávio Pinto Pizarro - Diretor; Darcy Zanella; Olly José Bertoldo; Adolfo Gilberto Toschi; e Flávio Pinto Pizarro.

Na qualidade de Presidente e Secretário da Assembléia Geral, declaramos que a presente Ata é cópia fiel da original, lavrada no livro próprio.

Belém, Pa., 11 de fevereiro de 1.978.

EMÍLIO LAURINDO CASARIN
Presidente

DARCY ZANELLA
Secretário

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

6º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço as assinaturas supra assinaladas em número de 02 (duas).

Em sinal, C. N. A. R., da verdade.

Belém, 26 de julho de 1978.

Carlos N. A. Ribeiro
Tabelião Substituto

Junta Comercial do Estado do Pará

- J U C E P A -

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 26 de julho de 1978, foi arquivada nesta

JUCEPA, sob o nº 1088-78, a 1ª via da presente Ata de Remor Norte S/A., Ind. e Exp.
Belém, 26 de julho de 1978.

a) Ilegível

p/ Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral

Arthur Cláudio de Oliveira Mello
Presidente, em exercício, da JUCEPA
(T. Nº 03176 - Reg. Nº 5056 - Dia 02.08.78)

Companhia de Mineração Santarém — COMISA

C. G. C. — MF. nº 04.989.612/0001-00

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL

EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE
NOVEMBRO DE 1977

Aos vinte e oito dias do mês de novembro de 1977, às 10 (dez) horas, na sede social, à Rua Senador Manoel Barata, nº 1.020, nesta Cidade de Belém Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os acionistas da Companhia de Mineração Santarém - COMISA, representando mais de 2/3 do capital social, e cujas assinaturas encontram-se apostas no "Livro de Presença". Em conformidade com o Estatuto Social, assumiu a presidência da Assembléia o Dr. Joaquim Servera, que convidou a mim, Sérgio Eduardo Fisher, para atuar como secretário. Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente solicitou a mim, secretário, que procedesse à leitura do Edital de Convocação para esta Assembléia, publicado no Diário Oficial do Estado nos dias 17, 22 e 25 de novembro de 1977 e no jornal "A Província do Pará", em edições dos dias 18, 21 e 25 de novembro de 1977, que era do seguinte teor: "COMPANHIA DE MINERAÇÃO SANTARÉM — COMISA — C.G.C.MF. nº 04.989.612/0001-00 - Assembléia Geral Extraordinária. São convidados os Senhores Acionistas desta Empresa para a Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se na nossa Sede Social situada à Rua Senador Manoel Barata, 1.020, 2º andar, nesta Cidade de Belém - Estado do Pará - Brasil, às 10 (dez) horas do dia 28 de novembro de 1977, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Proposta da Diretoria, com Parecer favorável do Conselho Fiscal, para aumento do capital com a consequente alteração do Estatuto Social; e b) Renúncia da atual Diretoria e eleição de novos Diretores; c) O que ocorrer. Belém, 09 de novembro de 1977. Companhia de Mineração Santarém - COMISA. a) Joaquim Servera - Diretor - Presidente C. P. F. nº 001492417." A seguir o Presidente solicitou que fosse lida a proposta da Diretoria, acompanhada do Parecer Favorável do Conselho Fiscal, que se encontrava sobre a mesa: "PROPOSTA DA DIRETORIA — A Diretoria da Companhia de Mineração Santarém - COMISA, considerando a necessidade de atualizar o capital social atual, de Cr\$-21.960.510,00 (vinte e um milhões, novecentos e sessenta mil, quinhentos e dez cruzeiros), propõe o seu aumento para Cr\$-25.370.510,00 (vinte e cinco milhões, trezentos e setenta mil, quinhentos e dez cruzeiros) a ser inteiramente subscrito e integralizado pela acionista

Aluminum Company of America, mediante o aproveitamento de créditos em conta-corrente no valor de Cr\$-3.410.000,00 (três milhões, quatrocentos e dez mil cruzeiros) decorrentes de remessas especialmente efetuadas para integralizar o aumento do capital social. Caso venha a ser aprovado o aumento ora proposto, o Artigo 5º do Estatuto Social passará a ter a seguinte redação: "Artigo 5º - O Capital Social é de Cr\$-..... 25.370.510,00 (vinte e cinco milhões, trezentos e setenta mil, quinhentos e dez cruzeiros), dividido em 2.537.051 (dois milhões, quinhentas e trinta e sete mil e cinquenta e uma) ações ordinárias do valor nominal de Cr\$-10,00 (dez cruzeiros) cada uma, integralmente realizado. § 1º - As ações revestirão sempre a forma nominativa as quais somente poderão ser negociadas depois de realizados trinta por cento do seu valor. § 2º - Cada ação dará direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral, e serão consideradas indivisíveis perante a sociedade. § 3º - Na proporção do número de ações que possuírem, terão os acionistas direito de preferência na subscrição dos aumentos do capital social, regendo-se este direito pela legislação aplicável em vigor. § 4º - As cautelas ou certificados de ações serão sempre assinados por dois Diretores". - É esta a proposta que temos a honra de submeter à consideração dos Srs. Acionistas. Belém, 21 de outubro de 1977.

(aa) Joaquim Servera, Antônio de Pádua Martins Britto e Sérgio Jacques de Moraes. "PARECER DO CONSELHO FISCAL — Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Companhia de Mineração Santarém - COMISA, tendo examinado a proposta de Diretoria de 21 de outubro de 1977, referente ao aumento do capital social de Cr\$-.... 21.960.510,00 (vinte e um milhões, novecentos e sessenta mil, quinhentos e dez cruzeiros) para Cr\$-... 25.370.510,00 (vinte e cinco milhões, trezentos e setenta mil, quinhentos e dez cruzeiros), a ser totalmente subscrito e integralizado pela acionista Aluminum Company of America, mediante o aproveitamento de créditos decorrentes de depósitos especialmente efetuados para integralizar aumento de capital, são de parecer que a referida proposta consulta aos interesses sociais, e recomendam a sua aprovação pela Assembléia Geral. Belém, 21 de outubro de 1977.

(aa) Fernando Rabello Mendes, Marilena Martins dos Santos e Dulcirene Melo e Silva Brito." Finda a leitura dos documentos acima transcritos, foi a matéria posta em discussão, e, submetida à votação, aprovado por unanimidade o aumento do capital nos termos da Proposta da Diretoria, com a expressa renúncia de cada um dos demais acionistas do seu direito de preferência à subscrição do mencionado aumento em favor da acionista Aluminum Company of America, declarando o Presidente, estar adotada a nova redação do Artigo 5º do Estatuto Social, constante da Proposta da Diretoria. Em seguida, o Presidente comunicou a renúncia, em caráter irrevogável e irretratável, da atual Diretoria da Sociedade, conforme carta que se encontrava sobre a mesa, submetendo a matéria à consideração de todos. Após breve discussão, os acionistas se manifestaram unanimemente pela aceitação da renúncia, ressalvados aqueles legalmente impedidos, em face do caráter em que fora feita. Pedindo a palavra, o representante da acionista Aluminum Company of America agradeceu aos Diretores renunciantes os relevantes serviços

prestados à sociedade durante todo o tempo em que estiveram à frente da administração dos negócios sociais. Devolvida a palavra, o Presidente declarou vagos os cargos da Diretoria, lembrando que, para que a administração social não sofresse solução de continuidade, a Assembléia deveria eleger os substitutos dos Diretores renunciantes para ocupar os cargos da Diretoria até a realização da próxima Assembléia Geral Ordinária. Submetida a matéria à discussão e votação, resultaram eleitos, por unanimidade, os Srs. Robert Fred Slagle, norte-americano, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, onde tem escritório à Av. Cidade Jardim nº 377, 1º andar, portador da Carteira de Identidade para Estrangeiros RG número 10.788.706, expedida pelo DOPS-SP, em 21 de setembro de 1976, inscrito no C.P.F. sob o nº 854.293.098, para Diretor Presidente; Alain Juan Pablo Belda Fernandez, espanhol, casado, administrador, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo onde tem escritório à Av. Cidade Jardim nº 377, 1º andar, portador da Carteira de Identidade para Estrangeiros RG nº 2.984.674, expedida pelo DOPS-SP em 05 de março de 1971, inscrito no C.P.F. sob o nº 038.686.058, para Diretor Secretário; e Albert Arthur Gerrits, holandês, casado, geólogo, residente e domiciliado na Cidade de Belém, Estado do Pará, à Rua Senador Manoel Barata, 1.020, 2º andar, portador da Carteira de Identidade nº 1.150.725 - CRE e inscrito no C.P.F. sob o nº 023484112-53, para Diretor sem designação especial. Nada mais havendo a ser considerado, determinou o Presidente a lavratura da presente Ata que, depois de lida e unanimemente aprovada, é assinada por todos os acionistas.

Belém, 28 de novembro de 1977.

aa) ALUMINUM COMPANY OF AMERICA
PP. ALBERT ARTHUR GERRITS
ALBERT ARTHUR GERRITS
JOAQUIM SERVERA
SÉRGIO EDUARDO FISHER
JOÃO LUIZ BARBOSA PALOMBINI.

Cópia autêntica extraída do livro próprio.
Belém, 28 de novembro de 1977

JOAQUIM SERVERA

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA
DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO
MINERAL

Aprovado nos termos do art. 97 do Decreto nº 62.934 de 02.07.68, tendo em vista o constante no processo nº DNPM 804.047/71.

Em 19 de abril de 1978.

MARIA NEIDE A. RIBEIRO
Substituta Chefe da Seção de Empresa de Mineração

18º OFÍCIO

Certifico que a presente cópia fotostática é reprodução fiel do original que me foi exibido o que com esta é devolvida.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1977.

ITALO HUGO ROMANO
Tabelião Substituto

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 13.07.78 foi arquivada nesta Jucepa, sob o nº 1.054-78 a 1ª via da presente Ata de Cia. de Mineração de Santarém - COMISA.

Belém, 13 de julho de 1978.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ARTHUR CLÁUDIO DE OLIVEIRA MELLO

Presidente, em exercício, da Jucepa

(Ext. Reg. nº 5061 - Dia 02.08.78)

**Companhia de Mineração
Santarém - COMISA**

C.G.C. - MF. Nº 04.989.612/0001-00

ATA DA Assembléia Geral Extraordinária realizada em 10 de fevereiro de 1978.

Aos dez dias do mês de fevereiro de 1978, às 10 (dez) horas, na sede social à Rua Senador Manoel Barata, nº 1.020, nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, acionistas da Companhia de Mineração Santarém - COMISA, representando mais de 2/3 do capital social e cujas assinaturas se encontram apostas no "Livro de Presença". Assumiu a Presidência da Assembléia, na forma do Artigo 13, do Estatuto Social, o Diretor Presidente da Sociedade, Sr. Robert Fred Slagle, que convidou a mim Alain Juan Pablo Belda para atuar como Secretário. Dando início aos trabalhos, o Presidente solicitou a mim, Secretário, que procedesse a leitura do edital de convocação para esta Assembléia, publicado no Diário Oficial do Estado nos dias 1, 2 e 3 de fevereiro de 1978 e no jornal A Província do Pará, edições dos dias, 29, 30 e 31 de janeiro de 1978, que era do seguinte teor: "Companhia de Mineração Santarém - COMISA - C.G.C. MF: nº 04.989.612/0001-00 - Assembléia Geral Extraordinária. Convidamos os Senhores Acionistas desta Empresa, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 10 de fevereiro de 1978, às 10 (dez) horas, em nossa sede social, na Rua Senador Manoel Barata, 1.020 - 2º andar, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará - Brasil, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Adaptação dos Estatutos Sociais à Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976; b) Outros assuntos de interesse da Sociedade. Belém-Pará-Brasil, 09 de janeiro de 1978. Robert Fred Slagle. Diretor-Presidente. CPF. MF. 854.293.098. "A seguir o Senhor Presidente, informou aos presentes que, face às disposições constantes da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, tornava-se necessário que a sociedade tivesse seu Estatuto Social reformulado, sendo que a proposta da Diretoria nesse sentido encontrava-se sobre a mesa, acompanhada de parecer favorável do Conselho Fiscal, tendo sido solicitado a mim, Secretário, que procedesse à leitura dos referidos documentos, que eram do seguinte teor: "PROPOSTA DA DIRETORIA - Senhores Acionistas: A Diretoria da Companhia de Mineração Santarém - COMISA, após proceder aos devidos estudos, concluiu pela conveniência de submeter à apreciação da Assembléia Geral a presente proposta, com o

objetivo de reformular o Estatuto Social da empresa, visando sua adaptação às disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ressaltando-se dentre outras alterações, a (a) manutenção do Conselho Fiscal como órgão de funcionamento não permanente e (b) a atribuição aos acionistas, anualmente, de um dividendo mínimo obrigatório de 1% (hum por cento) sobre o lucro líquido verificado no exercício, após as deduções facultadas pela lei. Em face das alterações ora propostas, entende esta Diretoria ser de todo conveniente a consolidação do Estatuto Social que, em sua íntegra, mediante a aprovação dos Srs. Acionistas, passará a ter a seguinte redação: "ESTATUTO SOCIAL - Companhia de Mineração Santarém - COMISA CAPÍ- TULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO - Artigo 1º - A Companhia de Mineração Santarém - COMISA é uma sociedade por ações, regida pelo presente Estatuto e pela legislação em vigor aplicável à espécie. - Artigo 2º - A sociedade tem por objeto a pesquisa, a lavra e exploração de jazidas minerais e minas de qualquer espécie, podendo aproveitar, transformar e beneficiar os respectivos minérios ou produtos manufaturados, em qualquer de suas formas, bem como importar, exportar, comprar e vender quaisquer minérios, matérias primas, equipamentos e produtos úteis ou necessários para a realização do seu objeto, tudo de acordo e conforme permitido pelas leis em vigor; e podendo outrossim participar de outras companhias ou sociedades como acionistas, cotistas, sócia, bem como obrigar-se em sociedade em comendação, participação ou consórcios. - Artigo 3º - A sociedade terá sua sede e foro na Cidade de Belém, Estado do Pará, e poderá manter filiais, sucursais, agências e representantes onde for julgado conveniente pela Diretoria. - Artigo 4º - A duração da sociedade será por tempo indeterminado. - CAPÍTULO II - DO CAPITAL E DAS AÇÕES - Artigo 5º - O Capital Social é de Cr\$ 25.370.510,00 (vinte e cinco milhões, trezentos e setenta mil, quinhentos e dez cruzeiros), dividido em 2.537.051 (dois milhões, quinhentas e trinta e sete mil e cinquenta e uma) ações do valor nominal de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) cada uma, integralmente realizado. - Parágrafo Único - As ações revestirão sempre a forma nominativa as quais somente poderão ser negociadas depois de realizadas trinta por cento do seu valor. - Artigo 6º - As ações são indivisíveis perante a sociedade e a cada uma delas cabe um voto nas deliberações da Assembléia Geral. - Artigo 7º - é facultada a sociedade a emissão de certificados múltiplos de ações, e, provisoriamente, de cautelas que representem títulos de ações. - Parágrafo 1º - as ações poderão ser substituídas por títulos múltiplos, e estes, a qualquer tempo, poderão ser desdobrados. - Parágrafo 2º - Tanto os títulos múltiplos como as cautelas representativas das ações como os títulos múltiplos conterão todas as declarações exigidas em lei e serão assinados por dois Diretores. - Artigo 8º - ... proporção do número de ações que possuírem, terão os acionistas preferência para a subscrição dos aumentos de capital da sociedade, regendo-se este direito pela legislação em vigor que lhe for aplicável. - CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO - Artigo 9º - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de três (3) membros, acionistas ou não, residentes no País, um denominado Diretor-Presidente, outro Diretor-Secretário e o terceiro simplesmente Diretor.

os quais perceberão os honorários fixados pela Assembléia Geral que os eleger. - Parágrafo 1º - O mandato da Diretoria será de um (1) ano, podendo ser reeleitos. Os Diretores conservar-se-ão no exercício de seus cargos, observadas as disposições legais, até a posse e investidura de seus sucessores. - Parágrafo 2º - Os Diretores serão empossados em seus cargos mediante assinatura do termo de posse do Livro de Atas de Reunião de Diretoria, nos 30 (trinta) dias subsequentes à sua eleição. A assinatura do termo de posse por qualquer dos eleitos, após os trinta (30) dias seguintes à eleição, torná-la-á sem efeito, salvo justificação aceita pelos demais membros da Diretoria. - Artigo 10 - No caso de renúncia falecimento ou interdição de qualquer Diretor, os demais diretores nomearão um acionista para exercer o cargo até a primeira Assembléia Geral Ordinária que se realizar na qual será provido definitivamente o Cargo. - Artigo 11 - A Diretoria tem os poderes e atribuições que a lei lhe confere para assegurar funcionamento regular da sociedade. Artigo 12 - A diretoria reunir-se-á sempre que for necessário e as suas resoluções constarão de atas lavradas no livro próprio de reuniões da Diretoria. As resoluções da Diretoria serão tomadas em reunião da mesma à qual estejam presentes pelo menos dois Diretores. Se somente dois Diretores estiverem presentes à reunião, e a opinião dos mesmos divergir, será o assunto submetido a nova reunião da Diretoria. - Artigo 13 - Compete especialmente ao Diretor Presidente: a) representar a sociedade, ativa e passivamente, em Juízo e fora dele; b) constituir mandatários; c) superintender todas as atividades industriais e comerciais da sociedade; e d) convocar de acordo com a lei e o Estatuto, as reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais, quer Ordinárias ou Extraordinárias. - Parágrafo Único - Todos os serviços de pesquisa, localização e valorização de jazidas, bem como o estudo, projeção, execução, direção e fiscalização dos serviços de exploração de minas e tratamento de minérios deverão, obrigatoriamente, ficar sob a exclusiva responsabilidade de técnico legalmente habilitado perante o Conselho Regional de Engenharia Arquitetura Agrimensura, o qual gozará de inteira independência para a orientação da parte técnica dos serviços - Artigo 14 - Compete especialmente ao Diretor - Secretário: a) redigir as atas das reuniões da Diretoria e os editais de convocação das Assembléias Gerais; e b) Substituir o Diretor Presidente nos seus impedimentos ocasionais ou temporários. - Artigo 15 - Compete especialmente ao terceiro Diretor substituir o Diretor Secretário nos seus impedimentos ocasionais ou temporários. - Artigo 16 - Todos os documentos que acarretarem a responsabilidade da sociedade ou exonerarem-na de terceiros para com ela serão assinados pelo Diretor Presidente conjuntamente com o Diretor Secretário, ou com um Procurador nomeado pelo Diretor Secretário, com exceção de endossos de cheques cambiais e duplicatas e dos recibos relativos ao recolhimento de quantias devidas à sociedade os quais poderão ser assinados por qualquer Diretor ou por um Procurador constituído pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor-Secretário - CAPÍTULO IV - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS - Artigo 17 - A Assembléia Geral dos acionistas é o órgão soberano da sociedade e tem os poderes e as atribuições que lhe são conferidos por este Estatuto e pela lei, a qual rege a

sua forma de convocação e instalação. - Parágrafo Único - As deliberações da Assembléia Geral, ressalvadas as exceções legais, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não computados os votos em branco. - Artigo 18 - As Assembléias Gerais Ordinárias realizar-se-ão dentro dos quatro meses seguintes ao encerramento do exercício social, e a elas competirá (a) tomar as contas da Diretoria e examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; (b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício, inclusive distribuição de dividendos; (c) eleger a Diretoria e, se for o caso, os membros do Conselho Fiscal, e (d) aprovar a correção da expressão monetária do capital social. - Artigo 19 - As Assembléias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão para os fins previstos em lei. - Artigo 20 - As Assembléias Gerais serão instaladas por um Diretor o qual, depois de aberta a sessão, passará a direção dos trabalhos ao acionista que for eleito para presidí-la, constituindo-se a mesa dirigente com mais um Secretário, convidado pelo Presidente da assembléia. - CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL - Artigo 21 - O Conselho Fiscal da sociedade, que será integrado por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, residentes no país, funcionará em caráter não permanente e será composto, instalado e remunerado de conformidade com a legislação em vigor. - Parágrafo Único - Sempre que neste Estatuto for feita referência à participação do Conselho Fiscal, para qualquer efeito tal participação só será necessária na hipótese de o mesmo se encontrar instalado nos termos deste artigo. - Artigo 22 - O Conselho Fiscal tem as atribuições e poderes estabelecidos em lei. CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÃO FINANCEIRA - Artigo 23 - O exercício social coincidirá com o ano civil. - Artigo 24 - Ao fim do exercício social, levantar-se-á o Balanço Geral, que incluirá: (a) as Demonstrações Financeiras; (b) o Balanço Patrimonial; (c) a Demonstração de lucros e perdas; (d) os resultados do exercício; e (e) a Demonstração das origens e aplicações de recursos, tudo em consonância com as prescrições legais, notadamente com o que dispõem os artigos 176 e 188 da Lei 6.404, de 15.12.1976. - Parágrafo Único - A Diretoria poderá levantar balanços semestrais para apuração do resultado do semestre, bem como outros balanços intermediários, e, com base nesses resultados, determinar a distribuição de dividendos "ad-referendum" da Assembléia Geral. - CAPÍTULO VII - DO LUCRO, RESERVAS E DIVIDENDOS - Artigo 25 - Do Lucro Líquido de cada exercício, 5% serão aplicados na constituição da reserva legal, até que essa venha a atingir 20% do capital social. - Parágrafo Único - Tal aplicação poderá ser dispensada nos exercícios em que o saldo da reserva legal, acrescido do montante das reservas de capital de que trata o parágrafo 1º do artigo 182 da Lei 6.404, de 15.12.1976, exceder de 30% do capital social. - Artigo 26 - Ainda do lucro líquido será assegurado, prioritariamente, um dividendo anual mínimo equivalente a 1% (hum por cento), aos acionistas, ficando o saldo à disposição da Assembléia Geral que, por proposta da Diretoria, e respeitadas as prescrições legais, deliberará a respeito de sua destinação. - CAPÍTULO VIII - DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO - Artigo 27 - A sociedade será dissolvida nos casos previstos em lei, competindo à Assembléia Geral esta-

belecer a forma de sua liquidação, nomeando o liquidante ou liquidantes e elegendo o Conselho Fiscal que deva funcionar no período, até o encerramento e conseqüente extinção da sociedade. - CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS - Artigo 28 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelas disposições legais em vigor. "É esta a proposta que temos a honra de submeter à consideração dos Srs. Acionistas. Belém, 05 de janeiro de 1978. (aa) Robert Fred Slagle, Alain Juan Pablo Belda e Albert Arthur Gerrits". "PARECER DO CONSELHO FISCAL: - Os abaixo-assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da Companhia de Mineração Santarém - COMISA, examinaram a proposta da Diretoria referente ao projeto de alteração e consolidação do Estatuto Social visando adaptá-lo às exigências da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, sendo de parecer que o mesmo consulta aos interesses sociais, além de se adaptar às novas normas legais de regência da matéria, razão por que opinam por sua aprovação pela Assembléia Geral. Belém, 05 de janeiro de 1978. (aa) Fernando Rabello Mendes, Marilena Martins dos Santos e Dulcirene Melo e Silva Brito. Finda a leitura dos documentos acima transcritos, foi a matéria posta em discussão e, após terem sido prestados os esclarecimentos necessários, foi submetida à votação, sendo aprovada por unanimidade, declarando o Sr. Presidente estar adotada a nova redação do Estatuto Social constante da Proposta da Diretoria. Logo após, e tendo em vista o resultado da votação, aprovando o novo Estatuto da sociedade no qual se prevê a manutenção do Conselho Fiscal como órgão de funcionamento não permanente, o Sr. Presidente esclareceu aos presentes que a pedido dos membros do Conselho Fiscal da Sociedade, apresentava, para apreciação e aprovação da Assembléia, cartas de renúncia dos mesmos, a fim de que pudesse ter efetiva e imediata aplicação a alteração estatutária em causa. Solicitou então, a mim, Secretário, que procedesse à leitura das referidas cartas, sendo os pedidos que consubstanciavam recebido a aprovação de todos os presentes. O Sr. Presidente declarou, então, se encontrar efetivada a renúncia dos membros do Conselho Fiscal da sociedade. Esclareceu, ainda, aos presentes, que o Conselho Fiscal poderia ser instalado, a qualquer momento, a pedido dos Srs. Acionistas, de conformidade com as disposições legais vigentes. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada a sessão, lavrando-se a presente ata que, lida e aprovada, vai por todos assinada. Belém, 10 de fevereiro de 1978.

ALUMINUM COMPANY OF AMERICA
Pp. LUIZ FERNANDO TEIXEIRA PINTO
ALCOA DO BRASIL
Pp. ROBERT FRED SLAGLE
ALAIN JUAN PABLO BELDA, Secretário da Mesa

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.

ALAIN JUAN PABLO BELDA
Secretário

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA
DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO
MINERAL
APROVADO nos termos do art. 97 do Decreto

nº 62.934 de 02.07.68, tendo em vista o constante no processo nº DNPM 804.047/71.

Em, 19 de junho de 1978.

HILDEBRANDO HERMANO
Chefe da Seção de Empresa de Mineração

16º TABELIONATO DE NOTAS DA CAPITAL
(Tabelionato BRUNO ZARATIN)
Reconheço a firma de Alain Belda, por comparação com ficha arquivada neste Cartório e dou fé. São Paulo, 09 de março de 1978.
Em testemunho C. Z. J. da verdade.
CARLOS ZARATIN JÚNIOR
Oficial Maior

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 17/07/78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1057/78, a 1ª via da presente Ata de Cia. de Mineração Santarém - COMISA.

Belém, 17 de julho de 1978.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
3º Ofício de Notas

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Em sinal W. R. da verdade.

Belém, 13 de julho de 1978.

WOLTER ROBILOTTA
Tab. Substituto

(Ext. Reg. nº 5062 - Dia: 02/08/78)

Companhia de Mineração Santarém - COMISA

C.G.C.-MF. nº 04.989.612/0001-00

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 1978

Aos 29 dias do mês de abril de 1978, às 10 (dez) horas, na sede social, à Rua Senador Manuel Barata, nº 1.020, nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária os acionistas da Companhia de Mineração Santarém - COMISA, cujas assinaturas se encontram apostas no "Livro de Presenças". De conformidade com o Estatuto Social assumiu a presidência da Assembléia o Sr. Robert Fred Slagle, que convidou a mim, Alain Juan Pablo Belda Fernandez para atuar como secretário. Dando início aos trabalhos e verificando estarem presentes acionistas representando a totalidade do capital social, o Sr. Presidente informou que dava por dispensada a comprovação da convocação desta As-

sembléia, pela imprensa, face o que faculta o artigo 124, parágrafo 4º da Lei 6.404, de 15 de novembro de 1976. Ato contínuo, o Sr. Presidente submeteu à apreciação dos Srs. Acionistas, o relatório da Diretoria, o Balanço Geral e a Demonstração de Lucros e Perdas, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1977, que se encontravam sobre a mesa, documentos esses já de pleno conhecimento dos Acionistas, publicados na "A Província do Pará" e no "Diário Oficial" nos dias 21 e 23 de Abril de 1978, respectivamente. Ninguém pedindo a palavra, o Sr. Presidente colocou os referidos documentos em votação verificando-se terem sido unanimemente aprovados. Passando ao item seguinte da ordem do dia, relativo à eleição da Diretoria, verificou-se a reeleição por unanimidade de votos dos Srs. Robert Fred Slagle, norte-americano, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, onde tem escritório na Av. Cidade Jardim nº 377, 1º andar, portador da Carteira de Identidade para Estrangeiro RG nº 10.788.706, expedida pelo DOPS-SP, inscrito no C.P.F. sob o nº 854.293.098, para o cargo de Diretor-Presidente; e Alain Juan Pablo Belda Fernandez, espanhol, casado, administrador, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, onde tem escritório na Av. Cidade Jardim nº 377, 1º andar, portador da Carteira de Identidade para Estrangeiros RG nº 2.984.674, expedida pelo DOPS-SP e inscrito no C.P.F. sob o nº 038.686.058; e Albert Arthur Gerrits, holandês, casado, geólogo, residente e domiciliado na Cidade de Belém, Estado do Pará, na Rua Senador Manuel Barata, nº 1.020, 2º andar, portador da Carteira de Identidade nº 1.150.725-CRE, inscrito no C.P.F. sob o nº 023.484.112-53, para diretores sem designação especial, todos com mandato até a próxima Assembléia Geral Ordinária. Conhecido o resultado da eleição, foi o mesmo proclamado pelo Sr. Presidente, e havidos, todos os diretores eleitos, como desde já empossados em seus respectivos cargos, mediante assinatura de termo de posse no livro próprio. Nada mais havendo a ser considerado, determinou o Sr. Presidente a lavratura da presente ata que, depois de lida e unanimemente aprovada, é assinada por todos os acionistas.

Belém, 29 de abril de 1978.

ALUMINUM COMPANY OF AMERICA
Pp. LUIZ FERNANDO TEIXEIRA PINTO
ALCOA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO
LTDA.

Pp. ROBERT FRED SLAGLE

Cópia autêntica extraída do livro próprio

Belém, 29 de abril de 1978.

ALAIN JUAN PABLO BELDA FERNANDEZ

16º Tabelionato de Notas da Capital
Reconheço a firma Alain Juan Pablo Belda Fernandez.

São Paulo, 12 de junho de 1978.
Em testemunho C.Z. da verdade.
Carlos Zaratín
Tabelião

Cartório Queiroz Santos
3º Ofício de Notas

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Em sinal W.R. da verdade.
Belém, 17 de julho de 1978.
Wolter Robilotta
Tab. Substituto

Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 18 de julho de 1978, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1071/78, a 1ª via da presente Ata de Cia. de Mineração de Santarém - COMISA.

Belém, 18 de julho de 1978.
Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral

Adalberto Acatauassú Nunes
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(Ext. — Reg. nº 5063 — Dia: 02/08/78).

Fazenda Entre Rios S/A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam convidados os Srs. Acionistas da FAZENDA ENTRE RIOS S/A., para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, em sua sede social na Avenida Independência nº 1045, em Belém, Pará, no dia 15 (quinze) de agosto de 1978, às 10:00 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) Leitura, Discussão e Aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal e de Administração, relativos ao exercício findo em 31.12.1977;

b) Fixação dos honorários da Administração;

c) Eleição e Fixação dos honorários do Conselho Fiscal;

d) Outros assuntos de interesse social.

Belém, 17 de julho de 1978

NELSON LÁZARO NAZARIAN
Acionista

(T. nº 03168 - Reg. nº 5016 - Dias: 01, 02 e 03.08.78)

CARTÕES DE VISITA

**Confeccionamos
vários modelos**

**Serviços Gráficos da
IMPrensa OFICIAL**

Companhia de Fiação e Tecelagem de Juta de Santarém - TECEJUTA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
REALIZADA NO DIA 29 DE MAIO DE 1978

Aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e oito, às 10 horas, na sede social, sita na Avenida Senador Augusto Meira, sem número, bairro da Prainha, na cidade e sede do município de Santarém, Estado do Pará, reuniram-se os acionistas, da Companhia de Fiação e Tecelagem de Juta de Santarém - TECEJUTA, para em primeira convocação realizarem à Assembléia Geral Ordinária, convocada nos termos do Edital de Convocação, publicado no Diário Oficial do Estado dos dias 12, 13 e 16 de maio de mil novecentos e setenta e oito e no jornal "O Estado do Pará" dos dias 21, 22 e 23 do mesmo mês e ano. Havendo sido constatado através das assinaturas apostas no Livro de Presença, a existência de número legal, com a presença dos acionistas Lahire Orlando dos Reis Cavallero, Frank Benzecry, este ainda representando os acionistas Isaac Jacob Benzecry, Curtume Canadense Ltda., Cia. de Importação e Exportação S/A. - "CIEX" e Empresa Industrial de Juta S/A. - "JUTAL"; João Vieira Cardoso e José Maria da Costa. Assumiu a Presidência dos trabalhos o Diretor Vice-Presidente, Dr. Frank Benzecry, que convidou para secretário o acionista Lahire Orlando dos Reis Cavallero. Por solicitação do Presidente, o secretário procedeu à leitura do Edital de Convocação, vazado nos seguintes termos: Companhia de Fiação e Tecelagem de Juta de Santarém - TECEJUTA -, Sociedade Anônima de Capital Autorizado: capital autorizado Cr\$ 8.638.143,00 - Capital Integralizado: Cr\$ 7.831.458,00, CGC. nº 05706767/0001-54 - Assembléia Geral Ordinária - Edital de Convocação 1ª Convocação dia 29.05.78, às 10:00 horas. I - Ficam os senhores acionistas desta Companhia, convidados a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, 1ª (primeira) convocação, no dia 29 de maio próximo, às 10 (dez) horas, em sua sede social, na Avenida Senador Augusto Meira, s/nº, bairro da Prainha, nesta cidade de Santarém, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: - a) - Aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta "Lucros e Perdas" e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício social de 1976/77, findo em 31 de outubro de 1977; b) - Eleição do Conselho Fiscal e fixação dos honorários; c) - Outros assuntos de interesse social. 2 - De acordo com os anúncios constantes do Diário Oficial do Estado, edições de 15, 16 e 17 de março de 1978, acham-se à disposição dos senhores acionistas, em nossa sede social, os documentos a que se refere o Artigo 99 do Decreto Lei 2.627, de 26.09.40, correspondente ao exercício social de 1976/77. Santarém (PA.), 03 de maio de 1978. Leôncio Braz Coimbra Lobato - Diretor Gerente. A seguir o Sr. Presidente solicitou ao secretário que procedesse à leitura do convite aos acionistas, Relatório da Diretoria, Balanço Geral encerrado em 31 de outubro de 1977, Parecer do Conselho Fiscal, Parecer do Auditor, peças estas publicadas no Diário Oficial

do Estado nº 23.767, de 17 de maio de 1978, páginas 21, 22, 23 e 24. Após a leitura, foi a matéria colocada em discussão. Ninguém se manifestando foi colocada em votação, sendo aprovada sem nenhuma reserva e por unanimidade dos acionistas presentes. Passando a segunda parte da Convocação - item b) - Eleição do Conselho Fiscal e fixação dos seus honorários, solicitou a palavra o acionista Lahire Orlando dos Reis Cavallero e propôs fosse referida eleição transferida para a Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará logo mais, às 15:00 horas, na qual serão os Estatutos Sociais da Empresa, adequados ao artigo 296, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme Edital de Convocação publicado na forma da Legislação vigente. Colocada a proposição e votação foi a mesma aprovada sem nenhuma discrepância e em consequência transferida a eleição dos membros do Conselho Fiscal e fixação dos honorários para a Assembléia Geral Extraordinária das 15:00 horas de hoje. Como último item da Convocação, letra c) - Usou da palavra o acionista João Vieira Cardoso e congratulou-se com a Diretoria pelas providências que estão sendo tomadas e que por certo trarão os melhores benefícios e pela maneira criteriosa e honesta como estão sendo dirigidos os negócios da Empresa, cuja proposição foi aprovada por unanimidade. A seguir foi facultada a palavra para quem dela quisesse fazer uso. Como ninguém mais se manifestou, foram suspensos os trabalhos da presente reunião pelo tempo necessário à lavratura desta Ata, que lida e achada conforme, foi por mim Lahire Orlando dos Reis Cavallero assinada, juntamente com todos os acionistas que dela participarem. Santarém (PA.), 29 de maio de 1978.

Lahire Orlando dos Reis Cavallero, Frank Benzecry por si e por procuração de Isaac Benzecry, Curtume Canadense Ltda., Cia. de Importação e Exportação S/A. - "CIEX" e Empresa Industrial de Juta S/A. - "JUTAL"; Leôncio Braz Coimbra Lobato, João Vieira Cardoso e José Maria da Costa.

Confere com o original lavrado no livro próprio.

LAHIRE ORLANDO DOS REIS CAVALLERO

CPF - 004.875.382-34

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO

Reconheço verdadeira a firma supra de Lahire Orlando dos Reis Cavallero e dou fé.
Santarém, 27 de junho de 1978.

Em testemunho D.M.A. da verdade.

DÉA DE MENDONÇA ALHO

Esc. Juramentada

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 25/07/78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº1081/78, a 1ª via da presente Ata de Cia. de Fiação e Tecelagem de Juta de Santarém - TECEJUTA.

Belém, 25 de julho de 1978.

a) Ilegível

p/ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral da JUCEPA

ARTHUR CLÁUDIO DE OLIVEIRA MELLO

Presidente, em exercício, da JUCEPA

(T. nº 03174 - Reg. nº 5047 - Dia: 02/08/78)

Companhia de Fiação e Tecelagem de Juta de Santarém - TECEJUTA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 1978.

Aos vinte e nove dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e oito, na sede social da Companhia de Fiação e Tecelagem de Juta de Santarém - TECEJUTA, às 15:00 (quinze) horas, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, em primeira Convocação os acionistas da sociedade que representavam mais de 2/3 (dois terços) do capital social, conforme verificado no livro de presença. Assumiu a presidência da mesa o acionista Dr. Frank Benzecry que convidou a mim Lahire Orlando dos Reis. Cavallero, para secretariar os trabalhos. Instalada desta forma a mesa, o Sr. Presidente esclareceu aos presentes, que a presente reunião, tinha por finalidade adaptar o Estatuto da Empresa à nova legislação sobre sociedades anônimas, de conformidade com a Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e, conseqüentemente, eleger os membros do Conselho de Administração da Empresa, para o mandato que se iniciaria nesta data, pelo prazo estabelecido no novo estatuto, bem como os membros do Conselho Fiscal, pelo prazo estabelecido em lei. Em seguida, foram lidos por mim, secretário, os anúncios de convocação da presente Assembléia que estavam sobre a mesa, publicados no Diário Oficial do Estado, nos dias 12, 13 e 16 de maio de 1978 e no jornal "O Estado do Pará" dos dias 21, 22 e 23 do mesmo mês e ano, vazados nos seguintes termos: "Cia. de Fiação e Tecelagem de Juta de Santarém - TECEJUTA -, sociedade anônima de capital autorizado. Capital Autorizado: - Cr\$-8.638.143,00 - Capital Integralizado Cr\$-7.831.458,00 - CGC nº 05.706.767/0001-54 - Assembléia Geral Extraordinária - Convocação - São convidados os senhores acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social, na Avenida Senador Augusto Meira S/Nº, bairro da Prainha, na cidade e sede do município de Santarém, Estado do Pará, às 15:00 horas do dia 29 de maio de 1978, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos: - I - Reforma dos Estatutos sociais nos termos do art. 296, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976; II - Assuntos de interesse social. Santarém (PA), 03 de maio de 1978 - Leôncio Braz Coimbra Lobato - Diretor Gerente". Em seguida o Sr. Presidente distribuiu aos presentes cópias do novo estatuto da sociedade para que fosse examinado e, como ninguém fizesse reparo a qualquer dispositivo, o Sr. Presidente expôs o mesmo à votação, tendo sido integralmente aceito e aprovado por unanimidade, passando, então, a sociedade, a partir desta data, a reger-se pelo seguinte estatuto social.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Denominação, sede, foro, objeto e duração

Art. 1º - CIA. DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE JUNTA DE SANTARÉM - TECEJUTA, é uma socie-

dade anônima, de capital autorizado, e tem sua atividade regida pelo presente estatuto e pela legislação pertinente.

Art. 2º - A sociedade tem sua sede na cidade de Santarém, Estado do Pará, na Avenida Senador Augusto Meira, s/nº, localizando-se nesta mesma Cidade o seu foro jurídico.

Art. 3º - O objetivo social é a indústria de fiação, tecelagem e manufaturados de fibra de juta e outras fibras vegetais; o comércio, importação e exportação de matérias-primas e insumos básicos de tecelagem e manufaturados; o aproveitamento agrícola e cultivo de fibras vegetais e a participação, como sócia, quotista ou acionista, no capital de outras sociedades, mesmo quando o objetivo social não coincidir, mediante aplicação de recursos próprios ou decorrentes de incentivos fiscais. - Art. 4º - A critério do Conselho de Administração, poderá a sociedade criar ou extinguir outros estabelecimentos fabris, escritórios, depósitos, filiais, agências e outras dependências da sociedade em qualquer parte do território nacional, ou fora dele, respeitadas as prescrições e exigências legais pertinentes, mediante autorização desse órgão à Diretoria para as providências cabíveis, fazendo-se, inclusive, os respectivos destaques da parte do capital social que se afigurarem necessários. Art. 5º - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital Social Autorizado, Aumentos de Capital e Ações

Art. 6º - O Capital Social autorizado é de Cr\$ 8.638.143,00 (oito milhões, seiscentos e trinta e oito mil, cento e quarenta e três cruzeiros) ações, todas nominativas e do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, divididas nas seguintes categorias:- a) 6.007.513 (seis milhões, sete mil quinhentas e treze) ações ordinárias no valor de Cr\$ 6.007.513,00 (seis milhões, sete mil, quinhentos e treze cruzeiros); b) 850.630 (oitocentas e cinquenta mil, seiscentas e trinta) ações preferenciais classe "A" no valor de Cr\$ 850.630,00 (oitocentas e cinquenta mil, seiscentos e trinta cruzeiros); c) 1.780.000 (hum milhão, setecentas e oitenta mil) ações, preferenciais classe "B" no valor de Cr\$ 1.780.000,00 (hum milhão, setecentos e oitenta mil cruzeiros), estas integralizadas com recursos dos fundos de incentivos fiscais criados e regulados pelo Art. 1º, alínea B do Dec. Lei 756 de 11.08.69 e Dec. Lei 1.376 de 12.12.74. § Único - O limite do capital social autorizado poderá ser aumentado por deliberação da Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, mediante proposta do Conselho de Administração, sempre que os interesses sociais assim o exigirem. Art. 7º - Os aumentos de capital, dentro dos limites do capital autorizado, serão procedidos por deliberação do Conselho de Administração, o qual comunicará, por escrito à Diretoria, para as devidas providências, cuidando esta de encaminhar requerimento à Junta Comercial para o devido registro. § 1º - Os aumentos do Capital referidos neste artigo não importam em alteração estatutária. § 2º - O limite de autorização previsto neste artigo será anualmente corrigido pela Assembléia Geral Ordinária, com base nos índices adotados na correção do capital social, em observância às disposições legais. § 3º - O Conselho de Administração ouvirá o Conselho Fiscal, quando em funciona-

mento, antes da colocação e respectiva emissão de ações do capital autorizado, não podendo, em hipótese alguma, proceder-se à venda de ações por importância inferior ao valor nominal. § 4º - Na subscrição de ações representativas de aumento de capital autorizado, para integralização em numerário, o subscritor pagará, no ato, a importância mínima de 10% (dez por cento) do valor das ações subscritas, a menos que outro limite superior seja imposto por lei, caso em que este prevalecerá, sendo que os restantes 90% (noventa por cento) serão disciplinados, em cada exercício social, pelo Conselho de Administração. § 5º - Todos os aumentos de capital, dentro dos limites do capital autorizado, que forem procedidos mediante incorporação de reservas, deverão ser correspondidos pela emissão de novas ações a serem entregues como bonificação aos acionistas, na proporção das ações até então possuídas, e, as novas ações terão a mesma natureza e forma, mantendo-se, destarte, a proporção observada entre as ações ordinárias e as preferenciais nas suas respectivas classes. § 6º - Na distribuição das novas ações, prevista no parágrafo anterior, quando entre os acionistas beneficiados, houver possuidores de ações subscritas em dinheiro ou em bens, cuja integralização tenha ocorrido a menos de um ano contado da data da Assembléia Geral Extraordinária que houver procedido o aumento de capital com incorporação de reservas, adotar-se-á o critério "pro rata temporis", considerando no cálculo das percentagens individuais, como multiplicador, o número de meses decorridos entre o da integralização e do aumento de capital referidos, desprezando-se o primeiro e contando-se este último, e, como multiplicando, o número de ações possuídas. § 7º - Cada vez que o Conselho de Administração deliberar sobre o aumento de capital mediante subscrição de ações ordinárias, todos os acionistas possuidores de ações dessa espécie deverão ser consultados, por escrito, pela Diretoria, sobre o seu interesse em participar de tal subscrição, reservando-se, "a priori", para cada um desses acionistas, quantidade de ações correspondentes à proporção das ações que o mesmo possuir no montante das ações dessa mesma espécie, até então possuídas. Aqueles que se desinteressarem ou não providenciarem a respectiva subscrição dentro de 30 (trinta) dias contados da recepção do aviso referido neste parágrafo, perderão esse direito em benefício dos demais que se interessarem, estabelecendo-se nova distribuição das ações disponíveis na proporção das que possuírem os interessados. § 8º - A Diretoria da sociedade, após 10 (dez) dias contados do fim do prazo inicial para a manifestação do interesse dos acionistas na subscrição de novas ações ordinárias, previsto no parágrafo anterior, providenciará a expedição da comunicação, no mesmo referida, concedendo 15 (quinze) dias para sua manifestação, findo os quais, comunicará ao Conselho de Administração, dentro de uma semana, os dados finais. § 9º - Depois de tomadas as providências previstas nos parágrafos 7º e 8º, não tendo ocorrido a subscrição de todas as ações ordinárias objeto da deliberação do Conselho de Administração referida no § 7º, poderá este órgão suspender a subscrição das restantes, até posterior deliberação. § 10 - O Conselho de Administração poderá propor aos acionistas possuidores de ações ordinárias, a subscrição de novas ações dessa espécie, dentro do limite do capital autorizado, por outras pessoas estranhas ao quadro desses

acionistas, devendo, para isso, convocá-los na forma do artigo 13º, "caput", para assembléia especial, cuja decisão favorável só pode ser tomada mediante aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos presentes, não se computando o número de votos em branco e, sempre o "quorum" mínimo observar a proporção de 75% (setenta e cinco por cento) dos possuidores de ações ordinárias. § 11 - Não havendo "quorum" em primeira convocação, para a realização da Assembléia Geral referida no parágrafo anterior, será a mesma convocada novamente, porém sua instalação só pode se concretizar com acionistas que representem, pelo menos, metade do capital com direito a voto. § 12 - Na hipótese de não ser instalada a Assembléia especial referida no parágrafo anterior, o Conselho de Administração só poderá convocá-la novamente após o decurso de 90 (noventa) dias. § 13 - A subscrição de ações preferenciais independe de manifestação prévia de qualquer acionista da sociedade no interesse que eventualmente possa ter em tal sentido, tornando-se o Conselho de Administração inteiramente livre para deliberar sobre essa matéria. § 14 - Em todas as publicações e documentos em que se declarar o capital da sociedade, serão sempre indicados os montantes do capital subscrito e do capital integralizado, além do capital autorizado. Art. 8º - Todas as ações representativas do capital social têm o valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, sendo ordinárias, preferenciais classe "A" e preferenciais classe "B", todas nominativas, nas quantidades indicadas no artigo 6º. § 1º - Às ações preferenciais classe "A" é assegurada prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, em caso de liquidação da sociedade. § 2º - Às ações preferenciais classe "B" é assegurada prioridade no recebimento de dividendos anuais fixos, não cumulativos, calculados à base de 8% (oito por cento) sobre o seu valor nominal. § 3º - As parcelas de dividendos atribuíveis às ações ordinárias, em cada um dos vencimentos previstos, só serão liquidadas quando houverem sido pagas as mesmas prestações às ações preferenciais, ou quando as respectivas importâncias já se encontrarem à sua disposição. Art. 9º - As ações preferenciais classe "B" somente poderão ser subscritas por pessoas jurídicas habilitadas a aplicar recursos financeiros deduzidos de seu imposto de renda, na forma e condições que a legislação específica determinar. Art. 10 - Os papéis representativos das ações da sociedade poderão assumir forma una ou múltipla, intitulado-se, cada um deles, "CERTIFICADO DE AÇÕES", contendo esses mesmos papéis, todos os requisitos legalmente exigidos, além da assinatura de dois diretores, sendo um deles Diretor-Superintendente, depois de atendidas as condições legais e estatutárias. § 1º - As ações que não estiverem integralizadas serão representadas por cautelares ou títulos provisórios denominados, cada um dos mesmos, como "CERTIFICADO PROVISÓRIO DE AÇÕES", os quais, conterão todos os dados legalmente exigidos, apresentando espaços próprios para as quitações das parcelas integralizadas, serão assinados com observância do disposto no "caput" deste artigo e, após a integralização de seu valor, serão substituídos pelos títulos definitivos. § 2º - O Conselho de Administração poderá deliberar pela não circulação de "Certificados Provisórios de Ações", sempre que o prazo concedido para a liquidação das demais parcelas além da do pagamento inicial, não exceda a 120

(cento e vinte) dias, neste caso, limitando-se a emissão de certificados definitivos após o recebimento da última parcela do valor das ações. § 3º - Os Certificados de Ações, tanto os definitivos como os provisórios, destacam-se, entre si, pelas cores das tintas de sua impressão e, as ações ordinárias e preferenciais serão distinguidas pelas inscrições "AÇÕES ORDINÁRIAS" e "AÇÕES PREFERENCIAIS" impressas na margem esquerda dos referidos e respectivos papéis no seu sentido vertical, sem prejuízo da inscrição de todos os termos e expressões exigidos pela lei que desses mesmos papéis constarão. Art. 11 - Cada ação ordinária, desde que nominativa, confere ao seu possuidor o direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais, podendo se converter em voto múltiplo, quando esse critério for requerido por acionistas que representem, no mínimo, 1/10 (hum décimo) do capital social com direito a voto, com antecedência de, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas da Assembleia Geral, prevalecendo o referido critério unicamente para eleição dos membros do Conselho de Administração. Art. 12 - Com exceção dos casos previstos em lei, os possuidores de ações preferenciais não terão direito a voto nas deliberações das Assembleias Gerais, podendo, entretanto, comparecer às mesmas e propor matérias para deliberação.

CAPÍTULO III Assembleia Geral

Art. 13 - A Assembleia Geral será convocada, normalmente, pelo Conselho de Administração e, nos casos previstos em lei, por qualquer diretor, pelo Conselho Fiscal quando em funcionamento, ou por acionista ou grupo de acionistas, observadas as exigências e condições legalmente impostas. § Único - Para a convocação da Assembleia Geral far-se-á publicação de três editais pela imprensa local, inclusive no Diário Oficial do Estado, na forma da lei e, paralelamente, por escrito, através de carta registrada, a todo acionista que possuir 5% (cinco por cento) ou mais do capital social representado por ações de qualquer espécie e que solicitar essa modalidade de convocação, valendo a referida solicitação pelo prazo de 2 (dois) exercícios sociais, podendo ser renovada indefinidamente. Art. 14 - A Assembleia Geral será sempre instalada na sede da empresa, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto ou em segunda convocação, com qualquer número. Art. 15 - Os acionistas presentes à Assembleia Geral, antes de sua abertura, deverão assinar o Livro de Presença, depois de haverem provado sua qualidade de acionistas pelas formas legalmente permissíveis. Art. 16 - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, o qual, escolherá, entre os presentes, o seu secretário, assim compondo-se a mesa. § Único - O Presidente da mesa, por iniciativa própria ou de terceiros, poderá escalar assessores do quadro da própria empresa, ou especialmente contratados, para proceder a exposição de planos ou relatórios e esclarecer dúvidas eventualmente colocadas em plenário. Art. 17 - A Assembleia Geral Ordinária terá as atribuições previstas na lei e realizar-se-á dentro dos primeiros 120 dias subsequentes ao encerramento do exercício social. Art. 18 - Sempre que necessário, a Assembleia Geral poderá ser instalada em caráter extraordinário, uma ou várias vezes em cada exercício, podendo se re-

alizar, inclusive, concomitantemente com a Assembleia Geral Ordinária.

CAPÍTULO IV Da Administração

Art. 19 - A sociedade será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria, órgãos esses que têm as seguintes composições: a) O Conselho de Administração compõe-se de 3 (três) membros, todos acionistas, entre os quais um Presidente, que será substituído, nas suas faltas e impedimentos, por um vice-presidente. b) A Diretoria compõe-se de 3 (três) Diretores, acionistas ou não, investidos nos cargos de Diretor-Superintendente, Diretor-Administrativo e Diretor-Tesoureiro. Art. 20 - Os membros do Conselho de Administração serão eleitos, com a composição referida na letra "A" do artigo anterior, pela Assembleia Geral Ordinária e terão seus mandatos fixados pelo prazo de 2 (dois) anos, expirando-se na data da Assembleia Geral Ordinária do segundo ano subsequente ao da sua eleição e poderão ser reeleitos, isolada ou conjuntamente. § 1º - Os membros do Conselho de Administração tomarão posse assinando individualmente o respectivo termo no Livro de Atas e Reuniões desse mesmo órgão. § 2º - O Conselho de Administração reunir-se-á ao menos uma vez por mês e sua convocação, a critério do Presidente, poderá ser feita por escrito, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas a cada um dos membros, ocorrendo sempre as reuniões no prédio da sociedade, podendo deliberar com a presença mínima de 2 (dois) membros, entre os quais o Presidente eleito ou o que estiver em exercício. § 3º - Nos casos de empate nas deliberações do Conselho de Administração, será vitoriosa a proposta em favor da qual se encontrar o voto do Presidente. § 4º - O Presidente do Conselho de Administração será substituído, nos casos de afastamento temporário ou definitivo e nos impedimentos legais, pelo Vice-Presidente. § 5º - Na hipótese do Conselho de Administração não poder deliberar por falta de "quorum" durante 2 (dois) meses consecutivos, será convocada Assembleia Geral para imediata substituição dos membros que se afastarem de suas funções ou deixarem de atender às convocações. § 6º - Havendo interesses da sociedade que dependam de rápidas soluções do Conselho de Administração, a ausência de "quorum" dará motivo a imediata convocação da Assembleia Geral para as providências fixadas no parágrafo anterior, sem a necessidade do decurso do prazo previsto no mesmo. § 7º - No caso de desligamento de qualquer membro do Conselho de Administração, o Presidente em exercício convocará a Assembleia Geral, dentro de 5 (cinco) dias contados da data do desligamento que caracterizar a insuficiência do número legal, para eleger o cargo vacante desse órgão, assumindo o novo conselheiro esse cargo até o final do mandato dos conselheiros remanescentes, podendo, entretanto, a Assembleia Geral decidir pela composição plena do Conselho, quando, então, a eleição se fará para todo o colegiado, nada impedindo que os membros então remanescentes sejam reeleitos. Art. 21 - Compete ao Conselho de Administração: a) eleger os diretores da sociedade e fixar-lhes as atribuições, observando a estrutura organizacional da Diretoria, inferida no art. 19, letra "b", podendo destituir cada um dos diretores, individual ou conjuntamente com a observância do Regimento Interno; b) fixar a orientação geral dos negócios da empresa; c) convocar

a Assembléa Geral de acionistas, quando julgar conveniente, observando os prazos e demais condições legais e estatutárias; d) fiscalizar a gestão dos diretores, examinar os livros e documentos da sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, bem assim, quaisquer outros informes, com vistas a assegurar a perfeita execução da política da empresa; e) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; f) deliberar sobre a colocação de ações para aumento de capital, dentro dos limites do capital autorizado, observando as disposições estatutárias pertinentes e instruindo, por escrito, a Diretoria para a respectiva emissão de ações e demais providências; g) deliberar sobre a contratação de empréstimos e outras operações financeiras as quais se afigurem com as seguintes características: g.1 - quando o principal, juros, correção monetária e outros acessórios excederem ao valor de 1.000 (mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, computadas essas obrigações pelo valor do dia da respectiva deliberação; g.2 - quando se tratar de operação financeira, independente de seu montante, cujo prazo de resgate, pelo todo ou pelo processo de amortização, exceder ao prazo do mandato da Diretoria; h) deliberar sobre aquisição e alienação de bens do ativo imobilizado, cujo valor exceder a importância equivalente a 1.000 (mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, computadas essas obrigações pelo valor do dia da respectiva deliberação; i) autorizar previamente a prestação de avais, fianças e outras garantias oferecidas em operações de interesse da sociedade; j) praticar os demais atos previstos na lei como de sua competência. § 1º - Compete privativamente ao Presidente do Conselho de Administração convocar as reuniões desse órgão, bem assim, convocar a Diretoria, no todo ou em parte, para prestar informações e esclarecimentos, como também exibir documentos e, ainda, se fizerem presentes às reuniões do mesmo Conselho, sempre que assim entender. § 2º - Nos casos de afastamento do Presidente do Conselho, temporário ou definitivo, o Vice-Presidente assumirá o seu cargo até posterior deliberação da Assembléa Geral. Art. 22 - A Assembléa Geral, ao eleger o Conselho de Administração, fixará os honorários mensais para cada um de seus membros, devidos e pagos quando houverem participado de todas as reuniões em cada mês, (ajustando-se esses valores a cada 12 meses, de acordo com a variação ocorrida nos índices das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional). § 1º - Ocorrendo a substituição de membros do Conselho de Administração, os substitutos terão seus honorários fixados em idênticos valores aos dos substituídos. § 2º - A qualquer tempo a Assembléa Geral é competente para reajustar os honorários de que trata este artigo, notadamente por imposições dos valores vigentes no mercado. Art. 23 - Os diretores da sociedade serão eleitos pelo Conselho de Administração, na mesma data da eleição dos membros desse Conselho e terão seus mandatos fixados por prazo idêntico. Art. 24 - Compete a cada um dos diretores a prática dos atos determinados pelo Conselho de Administração, em reunião, consolidados no Regimento Interno, e, a 2 (dois) diretores, em conjunto, a prática dos seguintes atos: a) representar a sociedade ativa e passivamente nos atos judiciais e extra-judiciais; b) praticar todos os atos e celebrar todos os contratos que se relacionarem com a sociedade; c) contratar a abertura de créditos fixos e rotativos, mediante garantia, hipoteca ou penhor de bens móveis e imóveis da sociedade, estudando todas as demais cláusulas e condições necessárias, inclusive contrato de comodato; d) dar e receber quitação, firmar compromissos, desistir, transigir, em todos os atos que digam respeito à sociedade; e) nomear mandatários ou procuradores em nome da sociedade, quando e onde necessários, para os fins expressamente designados nos instrumentos; f) admitir e demitir funcionários, técnicos e especialistas, sempre que a sociedade assim exigir, celebrando com os mesmos contratos e distratos; g) prestar avais, fianças e garantias bancárias, observado o disposto no parágrafo único; h) emitir cheques, abrir contas bancárias e movimentá-las, dando instruções aos bancos sobre qualquer providência no interesse da sociedade; i) representar a sociedade perante bancos, estabelecimentos de créditos, repartições públicas, autarquias, sociedade de economia mista, empresas estatais, instituto de previdência e quaisquer outras entidades de direito público ou privado; j) representar a sociedade perante bancos de desenvolvimento e de investimento e entidades coordenadoras do desenvolvimento regional ou setorial, requerendo financiamentos, benefícios fiscais, aprovação de projetos e todas as demais providências legalmente viáveis, podendo assinar contratos, compromissos, cartas, projetos, quitações e quaisquer outros papéis, além das providências que se tornarem necessárias; l) praticar todo e qualquer ato necessário ao bom desempenho do mandato que lhe for outorgado, respondendo por tudo que praticar em contrário aos interesses da sociedade, na forma da legislação vigente. § Único - É vedado a qualquer diretor, isolada ou conjuntamente com outros, prestar, em nome da sociedade, avais ou fianças de favor, ressalvada a hipótese em que se trate de operações de interesse da mesma, caso em que será necessário a assinatura do Diretor Superintendente. Art. 25 - Compete ao Diretor Superintendente em conjunto com outro Diretor emitir certificados de ações, assinando os referidos papéis com observância das deliberações tomadas pelo Conselho de Administração, dentro dos limites do capital

autorizado, ressalvando-se dessa prévia autorização as emissões referentes a transferências, aglutinações ou desdobramentos de certificados de ações, casos em que tais substituições serão procedidas mediante assinatura desses mesmos diretores nos novos papéis, depois de cancelados os substituídos. Art. 26 - Os diretores eleitos terão seus honorários mensais fixados individualmente pela Assembléa Geral Ordinária para cada período de 12 (doze) meses. § 1º - Ocorrendo visíveis desajustes no valor da moeda, poderá o Conselho de Administração proceder reajustes nos honorários dos diretores, adotando o índice de variação ocorrida nas Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional entre o mês em que a Assembléa Geral houver fixado esses honorários e o do reajuste. § 2º - Quando ocorrerem variações no mercado de trabalho que imponham ajustes reais, além dos mencionados no parágrafo anterior, poderá o Conselho de Administração autorizar a elevação dos honorários dos diretores. § 3º - Nos casos de substituição de diretores antes do término de seu mandato original, os honorários dos substitutos serão fixados pelo Conselho de Administração, com os princípios inferidos nos parágrafos anteriores.

CAPÍTULO V

Conselho Fiscal

Art. 27 - O Conselho Fiscal compõem-se de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) suplentes, residentes no País, acionistas ou não, cada um com a qualificação mínima exigida por lei. Art. 28 - Aos membros do Conselho Fiscal competem as atribuições que lhes são conferidas por lei. Art. 29 - O Conselho Fiscal somente entrará em funcionamento mediante pedido de acionistas que representem, no mínimo, 1/10 (um décimo) das ações, instalando-se pela Assembléa Geral, que eleger seus membros e respectivos suplentes, cujos mandatos se expirarão na data da primeira Assembléa Geral Ordinária após sua instalação. Art. 30 - A Assembléa Geral que eleger o Conselho Fiscal fixará os honorários mensais de cada um dos membros efetivos quando no exercício de suas funções, observando o limite mínimo para cada um equivalente a 10% (dez por cento) da média dos honorários atribuídos aos diretores. § 1º - Quando o membro efetivo do Conselho Fiscal estiver afastado de suas funções, os respectivos honorários serão atribuídos ao seu suplente se o estiver substituindo. § 2º - No caso de ocorrerem variações nos honorários dos diretores durante o ano, o Conselho de Administração ajustará os honorários dos conselheiros fiscais para evitar que se tornem inferiores a 10% (dez por cento) da média dos primeiros.

CAPÍTULO VI

Exercício Social, Demonstrações Financeiras, Reservas, Dividendos

Art. 31 - O exercício social compreende-se entre 1º (primeiro) de novembro a 31 (trinta e um) de outubro de cada ano civil. Art. 32 - No encerramento de cada exercício social serão elaboradas, com a observância das disposições legais, as seguintes demonstrações financeiras: a) balanço patrimonial; b) demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados; c) demonstração do resultado do exercício; e) demonstração das origens e aplicações de recursos. Art. 33 - Apurado o lucro do exercício social com a observância de todas as disposições legais, dele serão destacadas as reservas adiante mencionadas, com os seguintes percentuais e com as destinações que seguem: a) 5% (cinco por cento) para constituição da Reserva Legal de que trata o art. 193, da Lei 6.404, de 15.12.76, até que seu montante atinja 20% (vinte por cento) do capital subscrito; b) 10% (dez por cento) para constituição de uma reserva para aumento do capital social, até que seu montante atinja 50% (cinquenta por cento) do capital autorizado, desde que não ultrapasse, juntamente com as demais reservas, a 100% (cem por cento) do capital subscrito. Art. 34 - Do lucro apurado em cada exercício social, 25% (vinte e cinco por cento) serão obrigatoriamente destinados aos acionistas como dividendos, podendo esse montante ser ajustado para mais, na importância estritamente necessária à divisão cômoda pelo número de ações. § 1º - A importância que trata este artigo será contabilizada no encerramento do exercício social como "Dividendos a Pagar", daí transferindo-se para as contas individuais dos acionistas na data da Assembléa Geral Ordinária, pagando-se aos mesmos em 3 (três) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias contados da data da referida Assembléa Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício encerrado. § 2º - Quando a situação financeira não permitir o pagamento dos dividendos nos prazos previstos no parágrafo anterior, a Diretoria fixará novos prazos, comunicando-os aos interessados, depois de ouvido o Conselho de Administração. § 3º - Nenhum dividendo será pago ou creditado quando não resultar lucro do exercício social findo, ou quando o lucro apurado tenha sido absorvido por prejuízos de exercícios anteriores. § 4º - O dividendo previsto neste artigo não será obrigatório no exercício social em que a Diretoria, dando prévio conhecimento ao Conselho de Administração, informar à Assembléa Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da companhia. O Conselho Fiscal, se em funcionamento, deverá dar parecer sobre essa informação. § 5º - O dividendo que deixar de ser distribuído nos termos do parágrafo anterior será registrado com reserva especial e, se não absorvido por prejuízos em exercícios subsequentes deverão ser pagos como dividendos assim que o permitir a situação financeira da companhia.

Art. 35 - Do lucro apurado em cada exercício social, depois de tomadas todas as providências legais, destas e das reservas discriminadas no art. 33 e a provisão correspondente a 8% (oito por cento) do valor nominal das ações preferenciais de classe "B", para pagamento dos dividendos fixos previstos no parágrafo 2º do art. 8º deste estatuto, a Assembléia Geral poderá destinar uma parte para gratificar os membros do Conselho de Administração e os Diretores, determinando as importâncias que caberão a cada um dos membros. § 1º - O montante que resultar do cálculo disciplinado neste artigo será contabilizado na data da própria Assembléia Geral a débito do saldo do lucro do exercício findo e a crédito das contas individuais dos interessados, procedendo-se sua liquidação em 4 (quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) dias contados da data da referida Assembléia. § 2º - O montante referido no "caput" deste artigo não pode exceder a 10% (dez por cento) do lucro líquido do exercício ou ao total das remunerações atribuídas aos membros do Conselho de Administração e aos diretores durante o exercício social findo, prevalecendo o limite menor. § 3º - Entende-se por lucro líquido o lucro apurado no exercício depois de deduzidos os prejuízos acumulados e provisão para pagamento do imposto de renda. Art. 36 - Depois de deduzidas as importâncias disciplinadas neste capítulo, se restar saldo positivo de lucros do exercício findo ou dos lucros acumulados, a Assembléia Geral Ordinária poderá deliberar sobre a distribuição desse mesmo saldo como bonificação em dinheiro aos acionistas, sendo que, se não o fizer, ou ainda se o fizer em parte, o saldo não utilizado poderá ser incorporado ao capital, observado o limite do Capital Autorizado, mediante deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 37 - A sociedade entrará em liquidação nos casos e pelo modo estabelecido em lei. § Único - Resalvada a hipótese de liquidação judicial, a Assembléia Geral nomeará um diretor para atuar como liquidante. Art. 38 - A sociedade poderá, mediante resolução da Assembléia Geral, com a aprovação de acionistas que representem mais da metade do capital social com direito a voto, transformar-se, incorporar ou ser incorporada por outras empresas, cindir-se em duas ou mais empresas e fundir-se com outras empresas. Art. 39 - Na data da Assembléia Geral Ordinária que se realizar para a tomada de contas do exercício social findo em 31 de outubro de 1977, expirar-se-ão os mandatos dos atuais administradores e dos conselheiros fiscais, procedendo-se a novas eleições para o preenchimento dos cargos previstos neste estatuto, observadas suas disposições. § 1º - A partir da Assembléia referida no "caput" deste artigo, iniciar-se-á a contagem de prazos dos mandatos dos membros do Conselho de Administração e dos diretores. § 2º - O Conselho Fiscal se entrará em funcionamento, eleitos os seus membros, terão mandatos distintos da gestão dos administradores, observando-se, invariavelmente, o seu término, na data da primeira Assembléia Geral Ordinária que se realizar após sua eleição. Art. 40 - Os casos omissos no presente estatuto serão regidos pela legislação vigente. Continuando os trabalhos, o Sr. Presidente determinou que fosse procedida a eleição dos membros do Conselho de Administração, pelo prazo previsto no art. 20 do estatuto recém aprovado e dos membros do Conselho Fiscal que funcionará até a próxima Assembléia Geral Ordinária. Feita a votação, constatou-se terem sido eleitos os seguintes acionistas para o Conselho de Administração: Presidente do Conselho, Sr. Isaac Benzecry, que se assina também Isaac Jacob Benzecry, brasileiro, casado, industrial, portador da carteira de identidade nº 54.650, do Estado do Amazonas - CPF nº 000.769.022-34, residente e domiciliado na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na rua Joaquim Nabuco, Edifício "David Novoa" apartamento 802; Vice-Presidente do Conselho, o Sr. Elias Jacob Benzecry, brasileiro, casado, industrial, portador da carteira de identidade nº 86 M - expedida pelo Conselho Regional de Química da 6ª Região, CPF nº 000.730.162-68, residente e domiciliado na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na rua Ramos Ferreira nº 922; e finalmente para Diretor, o Sr. Benjamim Jacob Benzecry, brasileiro, solteiro, maior, industrial, portador da carteira de identidade nº 225.87, expedida pela Polícia Civil do Estado do Amazonas, CPF nº 000734812-49, residente e domiciliado na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na rua Saldanha Maranhão, Edifício "Beta", apartamento 304. Para membros do Conselho Fiscal, foram escolhidos e eleitos os senhores: Nestor Orlando Milco, brasileiro, casado, advogado, CPF nº 004.854.702-68, domiciliado e residente nesta cidade de Santarém, na rua Professor Luiz Barbosa, 1.146, portador da carteira de identidade nº 4.650 - registro 56.243 do Ministério do Exército; João Vieira Cardoso, brasileiro, casado, comerciante, CPF nº 003580102-68, portador da carteira de identidade nº 548.057 - SEGUP-PA, domiciliado e residente nesta cidade na travessa dos Mártires nº 182 e José Maria da Costa, brasileiro, casado, industrial, CPF nº 003.081.532-00, portador da carteira de identidade nº 586.075-SEGUP-PA, domiciliado e residente nesta cidade na Av. Adriano Pimentel nº 320. Os dois últimos foram reeleitos. Para membros suplentes foram escolhidos e eleitos os senhores: Dr. Rodolfo Hans Geller, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira

de identidade da AOB nº R-143-A - CPF 098.560.999-00, domiciliado e residente nesta cidade na Trav. dos Bandeirantes nº 5; Santino Santos da Silva Teixeira, brasileiro, casado, comerciante, CPF nº 004.856.592-04, carteira de identidade nº 89.46 - SEGUP-PA, domiciliado e residente na rua Floriano Peixoto nº 627 e Atahualpa Tavares Rebelo, brasileiro, casado, advogado, CPF nº 001.690.482-68, carteira de identidade nº 828.307-SEGUP-PA, domiciliado e residente na rua do Imperador nº 640, nesta cidade. Sendo fixados os honorários mensais do Conselho de Administração na importância de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) para cada e Cr\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros) para cada membro efetivo do Conselho Fiscal. Declarando empossados os eleitos, o Sr. Presidente pediu então aos membros do Conselho de Administração que procedessem a eleição da Diretoria da sociedade de conformidade com o art. 23 do estatuto, cujo mandato teria prazo idêntico ao do Conselho de Administração, determinando fossem suspensos temporariamente os trabalhos, a fim de que pudessem os membros do Conselho de Administração eleger na forma da Lei, seus candidatos. Reabertos os trabalhos, constatou-se terem sido eleitos por votação simples, a seguinte Diretoria: Diretor Superintendente o Dr. Frank Benzecry, brasileiro, casado, industrial, portador da carteira de identidade nº 69.478, do Estado do Amazonas, CPF nº 000.734.282-20, residente e domiciliado na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na rua Ramos Ferreira nº 664; para Diretor Administrativo o Sr. Leoncio Braz Coimbra Lobato, brasileiro, casado, industrial, portador da carteira de identidade nº 41.936-SEGUP-PA, CPF nº 004852922-20, residente e domiciliado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, na Avenida Presidente Vargas, sem número, Jardim Liberdade e para Diretor-Tesoureiro o Sr. Lahire Orlando dos Reis Cavallero, brasileiro, casado, industrial, portador da carteira de identidade nº 202.937-SEGUP-PA, CPF nº 004.875.382-34, residente e domiciliado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, no conjunto residencial da TECEJUTA, casa nº 17. Após esse resultado, tendo o Conselho de Administração declarado empossado nos seus respectivos cargos, a Diretoria da empresa, o Sr. Presidente pediu para que a Assembléia deliberasse sobre os honorários mensais e individuais que deveriam ser pagos a cada Diretor, pelo exercício de seus mandatos, tendo sido discutido e aprovado a seguinte tabela: Diretor Superintendente - Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) mensais; Diretor Administrativo - Cr\$ 20.000 (vinte mil cruzeiros) mensais e, finalmente, Diretor Tesoureiro, Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) mensais, para vigorar pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o art. 26 do Estatuto Social. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente franqueou a palavra aos presentes, para quem dela quizesse fazer uso. Solicitou a palavra o acionista Lahire Orlando dos Reis Cavallero, e comunicou à Assembléia que, muito embora os Editais de Convocação das Assembléias Gerais, tanto o da Ordinária, realizada hoje às 10,00 horas como o da presente, houvessem mencionado o capital social desta empresa com parte a integralizar, o mesmo foi em 21.12.77 totalmente integralizado conforme se verifica pelos lançamentos efetuados no livro "Diário". Como mais ninguém se manifestasse, o Sr. Presidente pediu que os trabalhos fossem suspensos mais uma vez, pelo tempo necessário a lavratura da presente Ata. Reabertos os trabalhos, foi a mesma lida por mim, Secretário, tendo sido aprovada por unanimidade dos presentes. Antes de encerrar a sessão o Sr. Presidente solicitou aos membros do Conselho de Administração recém eleitos que lavrassem os seus respectivos termos de aceitação e fosse no próprio livro de Atas da sociedade, o que foi atendido, encerrando-se desta forma os trabalhos. Santarém (PA), 29 de maio de 1978. Lahire Orlando dos Reis Cavallero, Frank Benzecry, por si e por procuração de Isaac Benzecry, Curtume Canadense Ltda, Cia de Importação e Exportação S/A-CIEX e Empresa Industrial de Juta S/A-JUTAL, Leoncio Braz Coimbra Lobato, João Vieira Cardoso e José Maria da Costa.

Confere com o original lavrado no livro próprio
LAHIRE ORLANDO DOS REIS CAVALLERO
CPF 004.875.382-34

TABELIAO JOÃO DE SOUZA ALHO
3º OFÍCIO

Reconheço verdadeira a firma supra de Lahire Orlando dos Reis Cavallero.
Santarém, 27 de junho de 1978
Em testº R.A.P.L. da verdade
Raimundo A. P. Lourido
Escrévente Juramentado

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
--- J U C E P A ---

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 17/07/78, foi arquivada nesta Jucepa, sob o nº 1065/78 a 1ª via da presente Ata de Cia. de Fiação e Tecelagem de Juta de Santarém-TECEJUTA.
Belém, 17 de julho de 1978

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral
Adalberto Acatauassu Nunes
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(T. nº 03174 - Reg. nº 5046 - Dia 02/08/78)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Departamento de Estradas de Rodagem - (D.E.R.-PA.)

AVISO

AVISAMOS aos interessados que se acha à disposição dos mesmos, no Gabinete da Vice-Diretoria Geral do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ (DERPA), na Avenida Almirante Barroso nº 3639-2º andar, o Edital de Tomada de Preços nº 29/78 referente a construção de uma (1) ponte de madeira de lei na rodovia PA-156.

DATA PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

15 de agosto de 1978, às 10:00 horas no Gabinete da Vice-Diretoria Geral.

VALOR DA CAUÇÃO DE PARTICIPAÇÃO Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) a ser depositada na Tesouraria do DERPA, até às 10:00 horas do dia 14 de agosto de 1978, mediante processo regular e através do Serviço de Contabilidade que o processará sem maiores formalidades, podendo o depósito em apreço ser feito em moeda corrente do país, obrigações reajustáveis do Tesouro Nacional ou em Carta de Fiança Bancária.

Belém, 26 de julho de 1978

Engº HENRIQUE ANTUNES M. DUARTE
Presidente CPTP

Visto:

Engº VALDIR SÉRGIO DOS SANTOS
Diretor Geral

(Ext. Reg. nº 4989 - Dias: 01 e 02/08/78)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA Superintendência do Desenvolvimento da Pesca Coordenadoria Regional do Pará - SUDEPE

EDITAL DE TOMADA DE PREÇO - AP -001/78

A Comissão encarregada de promover os procedimentos licitatórios para construção, aquisição e montagem de equipamentos do Entreposto Pesqueiro do Amapá, instituída pela Portaria nº P-041, de 03 de abril de 1978, faz público que se encontra aberta, a partir da publicação deste aviso no Diário Oficial do Estado, na Sede da COORDENADORIA REGIONAL,

na Travessa Padre Prudêncio nº 226, nesta Capital; tomadas de preços, a qual se regerá pelas cláusulas e condições constantes do EDITAL, com encerramento fixado em 15 (quinze) dias úteis a contar do dia da primeira publicação.

A licitação tem por objetivo:

a) EQUIPAMENTOS:

1. Aquisição e instalação de equipamentos frigoríficos, conforme especificação no projeto.

b) FÁBRICA DE GELO:

- Fábrica de Gelo com expansão direta do tipo RAPID-ICE para produção de gelo em blocos de 25Kg, conforme projeto e especificações.

Os interessados deverão procurar esta Comissão para obtenção dos seguintes elementos:

a) EDITAL e normas de licitação, documentos que serão fornecidos gratuitamente.

b) Planos e especificações técnicas relativas aos equipamentos, mediante o pagamento de Cr\$... 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

Quaisquer outros esclarecimentos serão prestados pela Comissão, diariamente, no seguinte horário.

- 10:00 às 12:00 e das 15:00 às 17:00 hs.

Engº RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS

Presidente da Comissão

(Ext. Reg. nº 5017 - Dias: 01, 02 e 03.08.78)

Secretaria de Estado de Administração

CONCURSO C — 18

INVESTIGADOR DE POLÍCIA CHAMADA PARA O CONCURSO

A Secretaria de Estado de Administração avisa aos candidatos inscritos ao Concurso Público C — 18 para o cargo de INVESTIGADOR DE POLÍCIA, das Classes iniciais da Polícia de Carreira, regulamentada pelo Edital nº 04/78, que as Provas se realizarão de acordo com o calendário abaixo:

DATA: 08.08.78 (TERÇA—FEIRA)

LOCAL: CENTRO DE TREINAMENTO DO ESTADO, SITO À RUA JOÃO DIOGO Nº 254

HORÁRIO: 08:00 às 12:00 hs.

OBSERVAÇÃO: Os candidatos deverão apresentar-se com antecedência mínima de 30 (trinta minutos) do horário estabelecido para o início das Provas munidos de:

a) - CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO

b) - DOCUMENTO DE IDENTIDADE

c) - CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL

Belém, 01 de agosto de 1978.

Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 2176 - Dia 02.08.78)

Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas

HOMOLOGAÇÃO PROFERIDA PELO EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, NO PROCESSO Nº 3777 — SEVOP — 20.07.78, REFERENTE A TOMADA DE PREÇO Nº 04/78 DESTINADA AO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA AS OBRAS DESTA SECRETARIA.

RESUMO:

De acordo com a discriminação contida na Ata do dia 10.07.78, compareceram e fizeram ofertas de preços as seguintes firmas: A PHILILÂNDIA LTDA., COSMORAMA S/A., MARQUES DOS REIS S/A., SALVADOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A., MATERCO — MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO S/A., L.N. CRESPIM COMÉRCIO DE MÁQUINAS E MOTORES LTDA., CONFER — MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., CASAS GRISÓLIA LTDA., IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A., IRMÃOS QUARESMA LTDA., A.M. FIDALGO S/A., MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO ALMEIDA DECORTINTAS LTDA., COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERRAGENS E MADEIRAS S/A., GONÇALVES TINTAS LTDA., PORTUENSE FERRAGENS S/A., ALTINTAS LTDA., e LUPINO COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A.

Em face dos resultados apresentados nos mapas de apuração, o titular desta Secretaria proferiu o seguinte despacho:

- 1 — Homologo a presente licitação
 - 2 — Publique-se
- Em, 24.07.78.

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
(Ext. — Reg. nº 5044 — Dia: 02/08/78).

Secretaria de Estado de Educação

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DO PESSOAL

EDITAL Nº 61/78 - DEPES
Proc. nº 14593/78-SEDUC

De ordem do Excelentíssimo Sr. Secretário de Estado de Educação, notifico pelo presente Edital ADRA ALIZA GAIA RIBEIRO, Professor Primário Nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério com exercício no G.E. Floriano Peixoto nesta capital, para no prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feita prova de existência de força ou coação ilegal, ser proposta a sua demissão por

abandono de cargo nos termos do art. 36 combinado com os arts. 186 item II e 205 da Lei 749 de 24.12.53. (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no Diário Oficial três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Administração do Departamento de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, em 28 de julho de 1978.

MARIA LÉA DE ASSIS
Diretora do Deptº de Pessoal

(Ext. Reg. nº 5067 - Dias: 02, 15 e 31.08.78)

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará

— IPASEP —

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ E TECOM-COMÉRCIO E SERVIÇOS, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Por este instrumento particular, de um lado o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP, legalmente representado por seu Presidente, Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO DE AMORIM, brasileiro, casado, bacharel em direito, residente e domiciliado nesta cidade, neste ato designado CONTRATANTE, e, de outro lado, M.S. DE LIMA - TECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS, firma sediada nesta Capital à Rua 28 de Setembro nº 150, com o C.G.C. nº 05246723/0001-99, representada devidamente por seu Diretor, MIGUEL SANTANA DE LIMA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, C.P.F. nº 024040282, doravante designada CONTRATADA, fica justo e convencionado o seguinte:

PRIMEIRA: A Contratada se obriga a prestar os serviços de vigilância diária noturna, e, diurna-noturna aos sábados, domingos e feriados nacionais e estaduais, no edifício-sede da Contratante, composto de dez (10) andares, situado à Rua Manoel Barata nº 50, devendo para o bom desempenho de seus serviços, dispor de pessoal habilitado, trajando uniforme adequado e, manter sempre dois (2) guardas para prestação dos serviços.

SEGUNDA: Os encargos sociais referentes aos empregados colocados para efetivação dos serviços, serão por conta única e exclusiva da Contratada.

TERCEIRA: A Contratada fica obrigada a manter no prédio da Contratante os instrumentos necessários à execução dos serviços de vigilância, tais como, revólver, munição, apito, lanterna, capa de chuva e, se responsabilizará pela conservação e integridade do patrimônio confiado à sua guarda, agindo com seriedade, eficiência e disciplina.

QUARTA: Após a devida comprovação, a Contratada se responsabilizará por qualquer ato ou dano causado por seus empregados ao patrimônio da Contratante.

QUINTA: São ainda deveres específicos da Contratada, através de seus empregados, os seguintes: não permitir aglomeração nas entradas e saídas das instalações do prédio-sede da Contratante; fiscalizar todas as pessoas que penetram no prédio a fim de deter os intrusos, vendedores e outros não autorizados para tal ou que possam causar problemas à Administração do IPASEP; controlar o trânsito e estacionamento nas proximidades do prédio da Contratante.

SEXTA: Não estando a realização dos serviços a contento da Contratante, caberá à mesma o direito de solicitar à Contratada, seja feito rodízio dos vigilantes.

SÉTIMA: O prazo deste Contrato é de cinco (5) meses tendo seu início em 1º de agosto de 1978 para terminar aos trinta e um dias do mês de dezembro do corrente exercício.

OITAVA: O IPASEP se obriga nos termos do Orçamento proposto de cinco (5) de maio de 1978, da proponente, a pagar mensalmente a importância de Cr\$-6.559,20 (Seis Mil, Quinhentos e Cinquenta e Nove Cruzeiros e Vinte Centavos).

NONA: A despesa de que trata o presente Contrato correrá à conta do Orçamento Vigente, cuja rubrica abaixo discriminamos:

Órgão: IPASEP	10
Unidade: DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	22
FUNÇÃO: ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	15
Programa: ADMINISTRAÇÃO	07
Subprograma: ADMINISTRAÇÃO GERAL	021
Atividade: MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	2.005

NATUREZA DA DESPESA

3.0.0.0 Despesas Correntes	
3.1.0.0 Despesas de Custeio	
3.1.3.0 Serviços de Terceiros	Cr\$-32.796,00

DÉCIMA: Fica eleito o foro da Comarca de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas acerca deste Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais idôneo que seja.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente em três (3) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (2) testemunhas também signatárias.

Belém, 20 de julho de 1978

ODO LÚVERO CARNEIRO DE AMORIM
Presidente

TECOM - Comércio e Serviços
C.G.C. 05246723/0001-99
MIGUEL SANTANA DE LIMA
Diretor

TESTEMUNHAS:

Joana Coeli Lalôr Braz
José de Jesus Bezerra Lauzid

Ofício Privativo de Notas e Registro de
Contratos Marítimos

Reconheço as firmas supra assinaladas de Odo Lúvero Carneiro de Amorim e Miguel Santana de Lima Em testemunho J.A.P.M. da verdade.
Belém, 27 de julho de 1978.
José Augusto Pontes Moraes
Tabelião

Cartório Diniz

Reconheço as firmas supra de Joana Coeli Lalôr Braz e José de Jesus Bezerra Lauzid.
Belém, 27 de julho de 1978.
Em testemunho MOFR da verdade
Maria Oneide Fiel Ribeiro
Tabeliã Vitalícia
(Ext. - Reg. nº 5037 - Dia: 02/08/78)

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IPASEP -

PORTARIA Nº 280 DE 25 DE JULHO DE 1978

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 10.323, DE 03 DE NOVEMBRO DE 1977,

CONSIDERANDO a necessidade - à oportunidade em que vem de assumir a Presidência desta autarquia - de se proceder a minucioso e rigoroso levantamento dos bens patrimoniais do órgão, em função de seus bens móveis e imóveis;

R E S O L V E:

Designar os funcionários: MARIA DE FÁTIMA BARROS DA SILVA (Presidente), Chefe da Divisão de Beneficiários, DOMINGOS FARIAS GOMES, Chefe do Serviço de Material e JOSÉ DE JESUS BEZERRA LAUZID, Assistente Nível 2 a atribuição de proceder a pormenorizado inventário dos bens móveis e imóveis desta autarquia.

A comissão em referência deverá com a máxima urgência, com base no último Balanço Geral do IPASEP, proceder:

- ao tombamento dos bens pertencentes à autarquia;
 - especificar o atual posicionamento de cada um;
 - indicar precisamente as aquisições de bens móveis e imóveis existentes no órgão;
 - idem de alienações, idem, idem;
 - baixas efetuadas em decorrência de alienações ou de bens considerados inservíveis, citando a autoridade autorizadora;
 - informar com precisão e clareza a situação de cada bem à data da posse da atual presidência;
 - informar, quando couber, se foram atendidas as exigências do Decreto Lei nº 07 de 28 de abril de 1969.
- A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ODO LÚVERO CARNEIRO DE AMORIM

Presidente

(Ext. - Reg. nº 5037 - Dia: 02/08/78).

RESOLUÇÃO Nº 284 DE 28 DE JULHO DE 1978

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 10.323, DE 03 DE NOVEMBRO DE 1977,

R E S O L V E:

I - CONCEDER o Suprimento de Fundos nos termos do Decreto nº 8909, de 12.11.74 à funcionária **MARIA DAS GRAÇAS SILVA SILVA**, Secretária do Departamento de Administração, devendo os gastos serem alocados sob os seguintes Elementos de Despesa:

30.00 - Despesas Correntes

31.00 - Despesas de Custeio

31.20 - Material de Consumo Cr\$ 5.000,00

31.30 - Serv. de Terceiros Cr\$ 3.000,00

31.40 - Encargos Diversos Cr\$ 2.000,00

Cr\$-10.000,00

II - A funcionária responsável pelo Suprimento de Fundos, tem o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data desta Portaria, para fazer face às despesas, devendo prestar contas no prazo máximo de 05 (cinco) dias após esgotado o período de aplicação.

III - A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ODO LÚVERO CARNEIRO DE AMORIM

Presidente

(Ext. - Reg. nº 5037 - Dia: 02/08/78).

RESUMO DE PORTARIAS

Por Portaria nº 281, de 26/07/78, foi concedido ao funcionário **ORLANDO DE OLIVEIRA CARDOSO**, sessenta (60) dias de licença Saúde. A presente Portaria retroagirá seus efeitos a partir de 06/06/78.

Por Portaria nº 282, de 26/07/78, foi concedido à funcionária **SANDRA LUCIA BRASIL BACELAR**, trinta (30) dias de licença Saúde a contar de 17/07/78 a 15/08/78. A presente Portaria retroagirá seus efeitos a partir de 17/07/78.

Por Portaria nº 283, de 27/07/78, foi concedida à funcionária **MARIALVA DUARTE DE PINHO**, sessenta (60) dias de licença Saúde a contar de 13/06/78 a 11/08/78. A presente Portaria retroagirá seus efeitos a partir de 13/06/78.

Belém, 31 de julho de 1978.

EDNA DE M. CARREIRA DA SILVA
Chefe de Div. de Serviços Gerais

Visto:

ABDON JORGE BESTENE NETO

Diretor do D.A.

(Ext. - Reg. nº 5037 - Dia: 02/08/78).

Departamento de Estradas de Rodagem - (D.E.R. - PA)

EXTRATO DO CONTRATO DE ADJUDICAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PG. 090/78
Artº 54 do Decreto nº 73.140/73

PARTES: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DERPA) e a Firma **IRSEA - Irmãos Seabra Ltda. (EMPREITEIRA)**

REPRESENTANTES: Representa o DERPA o Engº Valdir Sérgio dos Santos e a EMPREITEIRA, o Engº Onélio Sequeira Seabra.

FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Tomada de Preços nº 17/78, objeto do Processo nº 04475/78.

OBJETO: Topografia constantes de Alinhamento do eixo (linha base), Nivelamento e Contra Nivelamento do Eixo, numa extensão aproximada de 90,00 km., localizados na Ligação Juruti - Santarém.

VALOR: Cr\$-715.500,00 (setecentos e quinze mil e quinhentos cruzeiros).

DOTAÇÃO: Verba 4.1.1.1.-06 do Orçamento do DERPA para o exercício de 1978, conforme Nota de Empenho nº 3308, de 11.08.78, emitida pelo Serviço de Execução Orçamentária do DERPA.

PRAZO: 80 (oitenta) dias, contados a partir da data da expedição da 1ª. Ordem de Serviço pela Fiscalização do DERPA.

ATESTO a veracidade destes dados, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

Belém, 20 de julho de 1978.

Dr. MÁRIO E SILVA FEIO

Chefe da Procuradoria Geral.

VISTO:

Engº **VALDIR SÉRGIO DOS SANTOS**

Diretor Geral do DERPA

(T. nº 03178 Reg. nº 5065 - Dia: 02.08.78)

*Impressos em Geral.
Fornecemos mediante
orçamento prévio às
entidades públicas,
particulares, profissionais
liberais e parlamentares*

**Informações na Diretoria
Administrativa da
IMPrensa Oficial**

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

* DECRETO Nº 10.725 DE 25 DE JULHO DE 1.978. DECRETO Nº 10739 DE 01 DE AGOSTO DE 1978

CONCEDE A MEDALHA DE SERVIÇOS RELEVANTES

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e, na conformidade do que lhe faculta o Decreto nº 4.168, de 7 de maio de 1963, CONSIDERANDO o excelente trabalho que desenvolveram nos setores de suas atividades;

CONSIDERANDO a colaboração que eficazmente prestaram à Chefia do Executivo;

CONSIDERANDO que se fazem credores, inequivocamente, do testemunho do público reconhecimento do Governo do Estado;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica concedida a Medalha de Serviços Relevantes, de acordo com o que estabelece o Decreto nº 4.168, de 7 de maio de 1963, às seguintes personalidades:

Professor Hélio Antonio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração; Doutor Alberto Seguin Dias, Secretário de Estado do Interior e Justiça; Doutor Clóvis de Almeida Mácola, Secretário de Estado da Fazenda; Engenheiro Pedro Paulo de Lima Dourado, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas; Doutor Manuel Ayres, Secretário de Estado de Saúde Pública; Professor Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, Secretário de Estado de Educação; Engenheiro Agrônomo Antonio Itayguara Moreira dos Santos, Secretário de Estado de Agricultura; Coronel de Exército Flarys Guedes Henriques de Araújo, Secretário de Estado de Segurança Pública; Professor Fernando Coutinho Jorge, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral; Senhor Olavo de Lyra Maia, Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo; Doutor Carlos Frazão Filho, Chefe do Gabinete Civil; Tenente-Coronel PM Francisco Ribeiro Machado, Chefe do Gabinete Militar; Doutor Edgard Olintho Contente, Consultor Geral do Estado; Doutor Ajax Carvalho D'Oliveira, Prefeito Municipal de Belém; General R/1 Rubens Luzio Vaz, Diretor Financeiro das Centrais Elétricas do Pará; Engenheiro Valdir Sérgio dos Santos, Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem; Doutor Armando Novais Morelli, Diretor Presidente das Centrais Elétricas do Pará; Engenheiro Waldemar Lins de Vasconcelos Chaves, Diretor Presidente da Companhia de Saneamento do Pará.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de julho de 1978.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Prof. NELSON AUGUSTO DE SOUZA RIBEIRO
Resp. p/Secretaria de Estado de Administração

* Republicado por ter saído com incorreções no "D.O." Nº 23.816, de 26.07.78.

(G. Reg. nº 2.175 - Dia: 02/08/78)

Admite no Quadro Regular da ORDEM DO MÉRITO GRÃO PARÁ.

O Governador do Estado do Pará, na qualidade de Grão Mestre da Ordem do Mérito Grão Pará, instituída pelo Decreto nº 8.085, de 07 de setembro de 1972 e regulamentada pelo Decreto nº 8.721, de 26 de abril de 1974, tendo em vista a indicação do Egrégio Conselho de Administração da Ordem, em reunião de 25 de julho de 1978,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam admitidos no Quadro Regular da Ordem do Mérito Grão Pará:

No GRAU DE GRÃ CRUZ: Senador JARBAS GONÇALVES PASSARINHO, Senador JOÃO RENATO FRANCO, Senador EDWARD CATTETE PINHEIRO, General de Brigada GUSTAVO MORAES REGO REIS, Ministro Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República, Estandarte da Polícia Militar do Estado do Pará;

No GRAU DE GRANDE OFICIAL, Vice-Almirante JOSÉ CALVENTE ARANDA, Major Brigadeiro PROTÁSIO LOPES DE OLIVEIRA, General de Divisão ROSALDO EDUARDO JANSEN;

No GRAU DE COMENDADOR: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA, Desembargador EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA, Dr. RAUL SENTO-SÉ GRAVATÁ, Dr. ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA, Dr. HUGO DE ALMEIDA, Deputado Estadual GERSON DOS SANTOS PERES, Deputado Estadual EVERALDO MARTINS;

No GRAU DE OFICIAL; Prof. ELIAS SEFER, Sr. JOÃO ELIAS NAZARÉ CARDOSO, Sr. JOSÉ DE MIRANDA CASTELO BRANCO, Sr. NICOLAU CRUZ SOARES DA COSTA, Arquiteto CICERINO CABRAL DO NASCIMENTO, Dr. IRIS PEDRO DE OLIVEIRA, Dr. FERNANDO FARIAS PINTO, Tenente Coronel do Exército JOUBERT SIQUEIRA, Prof. NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO, Dr. FREDERICO COELHO DE SOUZA, Dr. ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES, Empresários ANTONIO ALVES VELHO, AFONSO GADELHA SIMAS e WALDOMIRO MARTINS GOMES;

No GRAU DE CAVALEIRO, Sr. AJANARY SAMUEL DE SOUZA CRUZ, Sr. MILTON DANTAS, Dr. JOSÉ DE RIBAMAR ALVIM SOARES, Prof. NELSON AUGUSTO DE SOUSA RIBEIRO.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 01 de agosto de 1978.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 2.167 - Dia: 02/08/78)

DECRETO Nº 10740 DE 01 DE AGOSTO DE 1978.

Exclui do Decreto nº 10.248, de 21 de Setembro de 1977, área de terra que menciona.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o artigo 91, inciso IV, da Constituição Política do Estado, e, Considerando a inexistência de recursos financeiros para a construção do Centro de Saúde Modular do bairro da Sacramento,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica excluída do Decreto nº 10.248, de 21 de setembro de 1977, que declarou de utilidade pública para efeito de desapropriação diversas áreas de terra situadas nesta capital, a área de terra com 4.007,52 metros quadrados, situada à Avenida Senador Lemos, nesta capital, perímetro compreendido entre a

Travessa Lomas Velentinas e o Jardim Hortência, medindo 56,00 mts. de frente na testada principal, no correr da Avenida Senador Lemos, e de fundos 79,20 mts. pela Travessa Lomas Valentinas, de forma trapezoidal, confinando pelos lados e pelos fundos com quem de direito.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 01 de agosto de 1978.

Prof. Doutor ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
Dr. MANUEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. nº 2176 - Dia: 02.08.78)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Cons. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PROCESSO Nº 40.226
TOMADA DE CONTAS**

NOTIFICAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. Alcides da Nóbrega Pinheiro, Prefeito Municipal de Anajás.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 217 do Regimento Interno e na forma do artigo 285, inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. Alcides da Nóbrega Pinheiro, Prefeito Muni-

cipal de Anajás, sobre a Tomada de Contas instaurada quanto às contas do (a) referido (a) SAA, exercício de 1977, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze (15) dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, correspondente aos meses de jan. a dez. e B. Geral, após o que o processo de tomada de contas correrá à revelia do prestador das contas.

Belém, 31 de julho de 1978.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 2.161 - Dias: 02, 05 e 11/08/78)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargador ANTONIO KOURY

EDITAIS JUDICIAIS

Comarca da Capital

"JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA"
CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO
Escrivã - TRINDADE FILHO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor Romão Amoedo Neto, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, no exercício da 6ª Vara Cível.

FAZ SABER que, perante este Juízo e Cartório do 5º Ofício desta Comarca, se processam uns autos de Ação Ordinária em que são partes como Autora Telecomunicações do Pará S/A - TELEPARÁ, e Ré, Hilma de Jesus Cardoso, residente em lugar ignorado, conforme consta da petição inicial de folhas 14 dos autos CITA - a Ré Hilma de Jesus Cardoso, por todo o con-

teúdo da petição inicial, podendo-se fazer representar na causa por advogado legalmente habilitado, obedecendo as formalidades legais. PETIÇÃO INICIAL - Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara. Telecomunicações do Pará S/A - TELEPARÁ, empresa concessionária dos serviços públicos federais de Telecomunicações para o Estado do Pará, subsidiária do Grupo TELEBRÁS, inscrita no CGC-MF sob o nº 04.815.411/0001, com sede nesta Capital, à Av. Presidente Vargas, 158, vem mui respeitosamente através de seus advogados infra-assinados (doc. anexo), propor a presente Ação Ordinária de Ressarcimento, contra Hilma de Jesus Cardoso, brasileira, desquitada, residente e domiciliada nesta cidade à Rua Dr. Malcher, nº 274, pelos fatos e fundamentos seguintes: I - A Supli-

cada era empregada da Suplicante desde o ano de 1969 e exercia a função de Auxiliar Administrativa. Demonstrando eficiência no trabalho e bom relacionamento entre os colegas da empresa, logo adquiriu a confiança de seus chefes, sendo posteriormente designada para assumir a função de cobradora da empresa, junto a alguns órgãos oficiais, como SASSE, BEP, etc... tendo-lhe sido outorgado pela Suplicante, uma Procuração (anexa) com poderes para cobrar, dos órgãos acima, faturas referentes ao uso de telefones. II - No mês de agosto de 1977, o chefe imediato da Suplicada, notando que algumas faturas do Banco do Estado do Pará encontravam-se em atraso, contactou com o gerente daquela casa Bancária, ocasião em que tomou conhecimento de que as faturas reclamadas já haviam sido pagas e devidamente recebidas pela cobradora da empresa, Sra. Hilma de Jesus Cardoso. Diante do fato, o chefe imediato da Suplicada efetuou um levantamento juntamente com a Auditoria Interna da Telepará, onde ficou constatado que no período de janeiro de 1976 a junho de 1977, a Suplicada apropriou-se indevidamente de valores totais e parciais de faturas de uso dos telefones do Banco do Estado do Pará, no montante de Cr\$ 280.801,02, conforme fazemos provas com documentos anexos. III - Dada a gravidade do ato ilícito cometido pela Suplicada, a Suplicante, através de sua Diretoria, determinou que se fizesse uma sindicância a fim de apurar os fatos, tendo a Sra. Hilma de Jesus Cardoso, confessado espontaneamente ter-se apropriado da quantia acima mencionada, assinando inclusive uma confissão de dívida que segue anexo à presente. IV - Diante do exposto e nos termos do artigo 159 do C.P.C. e 282 e seguintes do C.P.C., vem a Suplicante propor a presente Ação Ordinária de Ressarcimento contra Hilma de Jesus Cardoso, para o que pede a citação da Ré, para querendo contestar a Ação dentro do prazo legal, sob pena de revelia e que seja a mesma, a final, condenada a pagar o ressarcimento pretendido, mais juros, custas e honorários advocatícios. V - Como provas requer o depoimento pessoal da Ré, sob pena de confesso, inquirição de testemunhas, juntada de novos documentos e perícia. VI - Dá-se à causa o valor de Cr\$ 280.801,00 (duzentos e oitenta mil, oitocentos e um cruzeiros e dois centavos). Nestes termos P. E. Deferimento. Belém, 29 de novembro de 1977. (A) Ademir Kato e Luis Bernardo Guedes de Oliveira, advogados. Publiquem-se editais de citação com o prazo de trinta (30) dias, em as formalidades legais. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou passar o presente edital na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos vinte e seis dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e oito. Eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, Escrivão que o datilografei e subscrevi.

ROMÃO AMOEDO NETO
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível
no exercício da 6ª Vara Cível
(Ext. Reg. nº 5.068 - Dia: 02/08/78)

ESTADO DO PARÁ
Comarca de Soure

- EDITAL -

A Doutora Maria de Lourdes de Oliveira Costa,
Juíza de Direito da Comarca de Soure, Estado do Pará,
República Federativa do Brasil, etc....

Faz saber que por este Juízo de Direito e Cartório do 2º Ofício tramitam os autos de CARTA PRECATÓRIA DE PENHORA vinda do Juízo de Direito da 7ª Vara da Comarca de Belém, Pará, expedida nos autos de ação executiva que o Banco da Amazônia S/A., estabelecimento de crédito, sediado em Belém-Pará, contra Mário da Silveira Pamplona, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado em Belém, e em virtude de Mário da Silveira Pamplona e sua mulher Hercília Paula da Silva Pamplona, brasileiros, casados, se encontrarem em lugar desconhecido Intima através desta penhora feita em "Dois Lotes de terrenos sendo o primeiro (1º) situada à 4ª Rua desta Cidade esquina da Travessa 12ª frente ao Poente medindo doze (12) braças de frente por dezenove (19) de fundos, e segundo (2) à 5ª Rua esquina da Travessa nº 12 frente ao Nascente medindo seis (6) braças de frente por vinte e dois (22) de fundos, uma casa de madeira coberta de telhas de barro edificada em terreno situado à 5ª Rua entre às Travessas 8ª e 9ª frente ao Nascente, setecentos e vinte e seis metros quadrados (726m2); bens esses que foram depositados em poder do senhor Waldemar de Sousa Siqueira. E para que chegue ao conhecimento dos interessados para que de futuro não venham alegar ignorância vai este fixado e publicado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Soure, aos nove (9) dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e oito (1978). Eu Edevaldo José Machado Eleres, escrivão, datilografei, subscrevo.
Dra. MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA COSTA

Juíza de Direito
(Ext. Reg. nº 5.064 - Dia: 02/03/78)

Proclamas

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: - ETEVALDO BARBOSA PEREIRA e ANA MARIA SÁ DA COSTA, ele filho de Hilda Barbosa Ribeiro, ela filha de Raimundo Alves Costa e Cândida Sá da Costa, solt.: - RAIMUNDO OLIVEIRA DE SOUZA e SOLANGE VALENÇA DE MACEDO, ele filho de Francisco Miguel de Souza e Leonilia Oliveira de Souza, ela filha de Luizinho Bartolomeu de Macedo e Lenice Valença Macedo solt.: MARINEILER FERNANDES DOS SANTOS e NICE BERNARDO DE ALMEIDA, ele filho de Manoel Dias dos Santos e Maria de Lourdes Fernandes Santos, ela filha de Francisco Bernardo de Almeida e Alzira Marques da Silva Almeida, solt.: - VALMIR JOSÉ ARAÚJO DE OLIVEIRA e Sebastiana Pereira da Costa, ele filho de Vagner Hilton Pereira de Oliveira e de Eunice Araújo de Oliveira, ela filha de Manoel de Oliveira Costa e Maria de Nazaré Pereira da Costa, solt.: RAIMUNDO FERREIRA CAMPOS e ROSE MARY DANTAS DE OLIVEIRA, ele filho de Carlos Martins Campos e Mariana Ferreira Campos, ela de Militão Trindade de Oliveira e Maria Dantas de Oliveira, solt.: - FRANCISCO DE ASSIS DE CASTRO BARBOSA e ALFAPIR VARELA DA SILVA, ele filho de Sebastião Barbosa de Souza Lima e Lucilia de Castro Barbosa, ela filha de Antonio Moreira da Silva e Efigênia Varela de Oliveira Silva, solt.: - RAIMUNDO LUIZ SILVA SOUZA e LUCILIA MARIA BENTES MACEDO, ele filho de Judith Silva Souza, ela filha de Raimundo da Silva Macedo e Lucia Bentes Macedo, solt.: - LUIZ OTÁVIO DE QUEIROZ FERNANDES e ANTONIA CATA-

RINA DE AVIZ, ele filho de Antonio José Fernandes e Francisca de Queiroz Fernandes, ela filha de Angelina de Aviz, solt.: - MANOEL CAVALCANTE DA ROCHA NETO e ROSARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA DA SILVA ele filho de João de Souza Cavalcante Rocha e Maria de Nazaré de Araújo Rocha, ela filha de Luiz Morais da Silva e Celina Celis Oliveira da Silva, solt.: - FERNANDO ANTONIO CUNHA PEREIRA PINTO e SIMONE MATOS DE CARVALHO ele filho de Nilo Cordeiro Pereira Pinto e Maria de Nazaré da Cunha Pereira Pinto, ela filha de João Francisco Alves de Carvalho Filho e Eliza Matos de Carvalho, solt.: - Se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Belém, 1º de agosto de 1978. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada assino.

EDITH PUGA GARCIA
Escrevente Juramentada

(T. nº 03106 - Reg. nº 5.070 - Dia: 02/08/78)

Protesto de Letras

Acham-se neste Cartório à Rua Senador Manoel Barata nº 217, nesta cidade, para serem protestados de acordo com as leis vigentes os títulos abaixo relacionados: Wilmar Carlos de Carvalho - CAC - 2 - Cr\$-1.880,00 - Saldo - Cr\$-744,00 - Saldo - Ind. Constr. de Esquadriz Ltda. - DP - Cr\$-3.790,95/Carlos Alberto da Silva - DPS - 2 - Cr\$-2.577,00 - Cr\$-542,00/José Adão Lisboa Lima - DP - Cr\$-3.810,00 - M. F. Normando - DP - Cr\$-1.300,00/Mário Rodrigues Marques - DP - Cr\$-2.342,00 - Osmar Novaes da Silveira - DPS - 2 - Cr\$-1.700,00 - Cr\$- 18.850,00-/Mercantil Belém Ltda. - DP - Cr\$-3.748,27 - Abastecim. Amaz. Com. Imp.- Cr\$-18.826,00/Almeida Rodrigues Repres. Ltda. - DP - Cr\$-3.900,00-/Distrib. Souza Ltda. - DP - Cr\$-15.840,00 -/Jucelino Soares Borges - DP - Cr\$-1.000,00-/Odilselino Lourinho Janhu - DP - Cr\$-2.500,00 -/Amando de Brito - DP - Cr\$-39.850,00 -/Marcondes Tavares Neves - DP - Cr\$-1.146,00 - F. J. Alves de Araújo - DP - Cr\$-4.983,55-/Pará Amazonas Rep. e Com. - DP - Cr\$-18.500,00 -/José Dias Costa - Cheque - Cr\$-22.434,52 -/Imp. Icoaraciense Ltda. - DP - Cr\$-10.000,00 - pelo que ficam ditos devedores intimados e notificados, para dentro do prazo de 72 horas virem pagar ou darem as razões do não pagamento dos referidos títulos, sob pena de serem lavrados os respectivos protestos.

Belém, 27 de julho de 1978.

a) Ilegível
p/NAZARÉ L. P. DE MOURA PALHA
Oficial

(T. nº 03175 - Reg. nº 5055 - Dia 02.08.78)

Repartição Criminal

EDITAL

PRAZO DE (15) DIAS

O Dr. Werther Benedito Coêlho - Juiz de Direito da 6ª Vara Penal faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Antônio da Silva Medeiros, 4º Promotor Público da Capital, foi denunciado PEDRO PAULO DA SILVA, brasileiro, casado, comerciante, residente à Avenida 1ª de

Dezembro nº 453, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 171, § 2º, ítem VI do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 17 do mês de agosto de 1978, às 10 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 25 de julho de 1978. Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, escrevã, o subscrevi.

Dr. WERTHER BENEDITO COÊLHO
(G. Reg. nº 2.147)

EDITAL

O Dr. Werther Benedito Coêlho - Juiz de Direito da 6ª Vara Penal faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Adil Salgado Vieira, 6º Promotor Público da Capital, foi denunciado WALTER MARTINS DANTAS, brasileiro, paraense, solteiro, auxiliar de escritório, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 217 do C. P. B. do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 18 do mês de agosto/78, às 10 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 25 de julho de 1978. Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, escrevã, o subscrevi.

Dr. WERTHER BENEDITO COÊLHO
Juiz da 6ª Vara Penal
(G. Reg. nº 2147)

EDITAL

(PRAZO DE 15 DIAS)

O Dr. Werther Benedito Coêlho - MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Américo Duarte Monteiro, 8º Promotor Público da Capital, foram denunciadas MARIA DE LOURDES CÂNDIDO, brasileira, solteira, comerciante, de 30 anos de idade, residente à Rua Diogo Mória nº 682, bairro do Umarizal e LEÔNICIO GONÇALVES DE SOUZA, de naturalidade, estado civil, profissão e residência ignorados, ambos atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 171, § 2º, Inciso VI, do Código Penal Brasileiro. E como não foram encontrados para serem citados pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que os denunciados sob pena de revelia, compareçam a este Juízo no dia 18 do mês de agosto - 1978, às 10 horas, a fim de serem interrogados pela prática dos crimes acima mencionados.

Repartição Criminal, 25 de julho de 1978. Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, escrevã, o subscrevi.

Dr. WERTHER BENEDITO COÊLHO
Juiz da 6ª Vara Penal
(G. Reg. nº 2147)

EDITAL
(PRAZO DE 10 DIAS)

O Dr. Werther Benedito Coêlho - MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Américo Duarte Monteiro, 4º Promotor Público da Capital, em exercício foi denunciada GRACINDA LIMA MAGALHAES, brasileira, residente à Avenida Nazaré nº 1025, bairro de Nazaré, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 171, § 2º, Inc. VI do C.P.B. do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrada para ser citada pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que a denunciada sob pena de revelia compareça a este Juízo no dia 22 do mês de agosto - 1978, às 10 horas, a fim de ser interrogada pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 26 de julho de 1978. Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, escritã, o subscrevi.

Dr. WERTHER BENEDITO COÊLHO
Juiz da 6ª Vara Penal
(G. Reg. nº 2147)

EDITAL
(PRAZO DE QUINZE DIAS)

O Dr. Werther Benedito Coêlho - MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor José Alberto Soares Maia, 8º Promotor Público da Capital, foi denunciado VALCÍRIO ANTÔNIO DE BRITO SANTOS, brasileiro, casado, de 22 anos de idade, comerciário, residente à Passagem Santo Antônio nº 1.318, bairro do Atalaia, atualmente em lugar incerto e não sabido como incurso nas penas dos artigos 155, § 4º inciso II, do C.P.B. do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para se citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 22 do mês de agosto de 1978, às 10 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 26 de julho de 1978. Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, escritã, o subscrevi.

Dr. WERTHER BENEDITO COÊLHO
Juiz da 6ª Vara Penal
(G. Reg. nº 2147)

EDITAL
(PRAZO DE 15 DIAS)

O Dr. Werther Benedito Coêlho - MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Américo Duarte Monteiro, 8º Promotor Público da Capital, foi denunciado TARCÍSIO BATISTA RODRIGUES, brasileiro, casado, motorista profissional, de 24 anos de idade, residente à Rua Santa Izabel nº 1466 - Icoaraci, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 217, do C.P.B., do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 23 do mês de agosto de 1978, às 10 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 26 de julho de 1978. Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, escritã, o subscrevi.

Dr. WERTHER BENEDITO COÊLHO
Juiz de Direito da 6ª Vara Penal
(G. Reg. nº 2147)

EDITAL
(PRAZO DE 15 DIAS)

O Dr. Werther Benedito Coêlho, - MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Antônio da Silva Medeiros, 4º Promotor Público da Capital foi denunciado PAULO SÉRGIO FERREIRA DOS SANTOS, paraense, solteiro, de 19 anos de idade, braçal, residente à Rua dos Tamóios nº 232, bairro do Jurunas, atualmente em lugar incerto e não sabido como incurso nas penas do artigo 155, caput, de C.P.B., do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 24 do mês de agosto de 1978, às 10 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 26 de julho de 1978. Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, escritã, o subscrevi.

Dr. WERTHER BENEDITO COÊLHO
Juiz de Direito da 6ª Penal
(G. Reg. nº 2147)

EDITAL
(PRAZO DE 15 DIAS)

O Dr. Werther Benedito Coêlho - MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor José Alberto Soares Maia, 4º Promotor Público da Capital, em exercício foi denunciado LUIZ BENEDITO DE SOUZA, brasileiro, casado, de 24 anos de idade, braçal, residente à Trav. Padre Eutíquio - Passagem São Francisco nº 19, bairro da Cremação, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 155, comb. c/o artº 25, tudo do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 24 do mês de agosto de 1978, às 10 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 26 de julho de 1978. Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia escritã, o subscrevi.

Dr. WERTHER BENEDITO COÊLHO
Juiz de Direito da 6ª Vara Penal
(G. Reg. nº 2147)

EDITAL
(PRAZO DE 15 DIAS)

O Dr. Werther Benedito Coêlho - MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor José Alberto Soares Maia, 4º Promotor Público da Capital em exercício, foi denunciado MAURO GORRESEN

CARDOSO, brasileiro, casado, industrial, residente à Av. Generalissimo Deodoro nº 565 - Edifício "Barão do Guamá" - aptº 303, atualmente, em lugar incerto e não sabido como incurso nas penas do artigo 171, § 2º, inciso VI, do C.P.B., do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedese o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo do dia 25 do mês de agosto de 1978, às 10 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 26 de julho de 1978. Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, escrivã, o subscrevi.

Dr. WERTHER BENEDITO COELHO
Juiz de Direito da 6ª Vara Penal
(G. Reg. nº 2147)

EDITAL
(PRAZO DE 15 DIAS)

O Dr. Werther Benedito Coêlho - MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Antônio da Silva Medeiros, 4º Promotor Público da Capital, foram denunciados PEDRO LUIZ DE OLIVEIRA, e JOSÉ SOUZA DOS SANTOS, ambos cearenses, casados, carpinteiros, atualmente em lugar incerto e não sabido como incurso nas penas do artigo 12, da Lei nº 6.368, de 21.10.76., do Código Penal Brasileiro. E como não foram encontrados para serem citados pessoalmente, expedese o presente Edital, para que os denunciados sob pena de revelia, compareçam a este Juízo no dia 28 do mês de agosto/78, às 10 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionados.

Repartição Criminal, 26 de julho de 1978. Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, escrivã, o subscrevi.

Dr. WERTHER BENEDITO COELHO
Juiz da 6ª Vara Penal
(G. Reg. nº 2147)

EDITAL

O Dr. Werther Benedito Coêlho - MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal, faz saber aos que este lerem

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

NOTA Nº 211/78

Em cumprimento ao disposto no art. 149, do Regimento Interno deste Tribunal, FAÇO SABER que nos autos do Processo TRT RP Nº 162/78, oriundo da MM. 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, e correspondente ao Processo nº 82/78, em que são partes: Damião do Carmo Santos, exequente e, Município de Belém - Departamento de Limpeza Pública, executado, o Exmº Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I - Defiro o precatório.

ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Adil Salgado Vieira, 4º Promotor Público da Capital em exercício foi denunciado WALDIR CASCAES FERREIRA, brasileiro, residente à Passagem N. Senhora Aparecida nº 135 - Entroncamento, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 171, § 2º, VI, do C.P.B., do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedese o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 29 do mês de agosto de 1978, às 10 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 26 de julho de 1978. Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia escrivã, o subscrevi.

Dr. WERTHER BENEDITO COELHO
Juiz de Direito da 6ª Vara Penal
(G. Reg. nº 2147)

EDITAL DE CITAÇÃO

A Doutora LÚCIA C. SEGUIN DIAS CRUZ, M.M. Juíza de Direito da 5ª Vara Penal da Comarca da Capital, por nomeação legal, etc..

FAZ SABER, aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo doutor JOSÉ MELO DA ROCHA, 3º Promotor Público, em exercício, foi denunciado EDUARDO MANOEL PEREIRA DE MAGALHAES, português, casado, comerciante, estando em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções punitivas do art. 158, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedese o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça no prazo de 15 dias, a este Juízo, a fim de tomar ciência da desistência do seu defensor. CUMpra-SE. Dado e passado neste PALÁCIO DA JUSTIÇA — REPARTIÇÃO CRIMINAL — CARTÓRIO DA 5ª VARA PENAL, em Belém - Estado do Pará, aos 27 (vinte e sete dias) do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978). Eu Maria Santana Marques Tavares, escrivã o datilografei e subscrevi.

Dra. LÚCIA C. SEGUIN DIAS CRUZ
Juíza de Direito da 5ª Vara Penal
(G. Reg. nº 2148)

II - Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo Douto Procurador Regional da República, requirite-se ao Exmº Sr. Prefeito Municipal de Belém, a importância de Cr\$ 1.369,20 (Hum Mil, Trezentos e Sessenta e Nove Cruzeiros e Vinte Centavos), para cumprimento do acordo homologado pela MM. 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

III - Cumpram-se o art. 149 e seu § único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 21 de julho de 1978.

a) RAUL SENTO-SÉ GRAVATÁ
Presidente

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos vinte e seis dias do mês de julho de 1978.

MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA
Diretora do Serviço Processual
(G. Reg. Nº 2145)

NOTA Nº 212/78

Em cumprimento ao disposto no art. 149, do Regimento Interno deste Tribunal, FAÇO SABER que nos autos do Processo TRT RP Nº 161/78, oriundo da MM. 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, e correspondente ao Processo nº 3ª JCJ-120/78, em que são partes: Manoel Vitorino Ramos da Silva, exequente e, Município de Belém - Departamento de Limpeza Pública, executado, o Exmº Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I - Defiro o precatório.

II - Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo Douto Procurador Regional da República, requisi-te-se ao Exmº Sr. Prefeito Municipal de Belém, a importância de Cr\$ 1.416,62 (Hum Mil, Quatrocentos e Dezesesseis Cruzeiros e Sessenta e Dois Centavos), para cumprimento do acordo homologado pela MM. 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

III - Cumpram-se o art. 149 e seu § único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 21 de julho de 1978.

a) RAUL SENTO-SÉ GRAVATÁ
Presidente

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos vinte e seis dias do mês de julho de 1978.

MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA
Diretora do Serviço Processual
(G. Reg. Nº 2145)

NOTA Nº 213/78

Em cumprimento ao disposto no art. 149, do Regimento Interno deste Tribunal, FAÇO SABER que nos autos do Processo TRT RP Nº 160/78, oriundo da MM. 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, e correspondente ao Processo nº 3ª JCJ-80/78, em que são partes: Lourival Siqueira da Silva, exequente e, Município de Belém - Agência de Icoaraci, executado, o Exmº Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I - Defiro o precatório.

II - Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo Douto Procurador Regional da República, requisi-te-se ao Exmº Sr. Prefeito Municipal de Belém, a importância de Cr\$ 1.096,62 (Hum Mil, Noventa e Seis Cruzeiros e Sessenta e Dois Centavos), para cumprimento do acordo homologado pela MM. 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

III - Cumpram-se o art. 149 e seu § único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 21 de julho de 1978.

a) RAUL SENTO-SÉ GRAVATÁ
Presidente

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos vinte e seis dias do mês de julho de 1978.

MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA
Diretora do Serviço Processual
(G. Reg. Nº 2145)

NOTA Nº 214/78

Em cumprimento ao disposto no art. 149, do Regimento Interno deste Tribunal, FAÇO SABER que nos autos do Processo TRT RP Nº 163/78, oriundo da MM. 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, e correspondente ao Processo nº 6ª JCJ-1156/77, em que são partes: Dejair Nazaré Mendes da Silva, exequente e, Município de Belém - Secretaria de Urbanismo, executado, o Exmº Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I - Defiro o precatório.

II - Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo Douto

Procurador Regional da República, requisi-te-se ao Exmº Sr. Prefeito Municipal de Belém, a importância de Cr\$ 5.744,84 (Cinco Mil, Setecentos e Quarenta e Quatro Cruzeiros e Oitenta e Quatro Centavos), para cumprimento do acordo homologado pela MM. 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

III - Cumpram-se o art. 149 e seu § único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 21 de julho de 1978.

a) RAUL SENTO-SÉ GRAVATÁ
Presidente

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos vinte e seis dias do mês de julho de 1978.

MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA
Diretora do Serviço Processual
(G. Reg. Nº 2145)

NOTA Nº 215/78

Em cumprimento ao disposto no art. 149, do Regimento Interno deste Tribunal, FAÇO SABER que nos autos do Processo TRT RP Nº 159/78, oriundo da MM. 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, e correspondente ao Processo nº 6ª JCJ-258/77, em que são partes: Raimundo Favacho Filho, exequente e, Município de Belém - 5ª Divisão de Máquinas, executado, o Exmº Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I - Defiro o precatório.

II - Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo Douto Procurador Regional da República, requisi-te-se ao Exmº Sr. Prefeito Municipal de Belém, a importância de Cr\$ 5.191,41 (Cinco Mil, Cento e Noventa e Um Cruzeiros e Quarenta e Um Centavos), para cumprimento da sentença prolatada pela MM. 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

III - Cumpram-se o art. 149 e seu § único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 21 de julho de 1978.

a) RAUL SENTO-SÉ GRAVATÁ
Presidente

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos vinte e seis dias do mês de julho de 1978.

MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA
Diretora do Serviço Processual
(G. Reg. Nº 2145)

NOTA Nº 216/78

Em cumprimento ao disposto no art. 149, do Regimento Interno deste Tribunal, FAÇO SABER que nos autos do Processo TRT RP Nº 158/78, oriundo da MM. 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, e correspondente ao Processo nº 6ª JCJ-409/77, em que são partes: Antonio Nunes Pereira, exequente e, Município de Belém - 5ª Divisão de Máquinas, executado, o Exmº Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I - Defiro o precatório.

II - Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo Douto Procurador Regional da República, requisi-te-se ao Exmº Sr. Prefeito Municipal de Belém, a importância de Cr\$ 4.436,20 (Quatro Mil, Quatrocentos e Trinta e Seis Cruzeiros e Vinte Centavos), para cumprimento da sentença prolatada pela MM. 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

III - Cumpram-se o art. 149 e seu § único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 21 de julho de 1978.

a) RAUL SENTO-SÉ GRAVATÁ
Presidente

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos vinte e seis dias do mês de julho de 1978.

MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA
Diretora do Serviço Processual
(G. Reg. Nº 2145)

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

Processo nº 3ª JCJ-902/78
Reclamante: Izidoro do Nascimento Galiza
Reclamado: Luiz Fernando Bocaiúva (Fazenda Bocaiúva).

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital fica notificado Luiz Fernando Bocaiúva (Fazenda Bocaiúva), com endereço incerto e não sabido, reclamado no processo nº 3ª JCJ-902/78, em que é reclamante Izidoro do Nascimento Galiza, para comparecer na sede desta Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Travessa D. Pedro I, 750, 4º andar, no dia 25 (vinte e cinco) de agosto do ano em curso, às 13:00 (treze) horas, para a audiência de instrução e julgamento do processo supracitado, em que o reclamante pleiteia as parcelas de aviso prévio, férias simples e proporcionais, gratificação de natal/77 e 78, indenização, repouso remunerado, diferença de salário, anotação na CTPS, juros e correção monetária, na quantia de Cr\$-6.172,04 (seis mil, cento e setenta e dois cruzeiros e quatro centavos) e ilíquido.

Nessa audiência deverá apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três (3). O não comparecimento à referida audiência, importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

ELIZABETH PINTO DA CRUZ

Chefe de Secretaria, em Subst.

(G. - Reg. nº 2140).

Processo nº 3ª JCJ-027/78 e Anexo

Exequente: Edna Maria Rodrigues dos Santos e outra.

Executada: HOLAMBRA - Transportes, Comércio e representações Ltda.

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica citada firma HOLAMBRA - Transportes, Comércio e Representações Ltda., com endereço incerto e não sabido, para depositar na Secretaria desta Junta, no prazo de Quarenta e Oito (48) horas ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$-15.922,90 (Quinze Mil, Novecentos e Vinte e Dois Cruzeiros e Noventa Centavos), correspondente ao principal, juros, correção monetária e custas, devidos nos termos da sentença prolatada por esta Junta no Processo nº 3ª JCJ-027/78 e Anexo.

CASO NÃO PAGUE e nem garanta a execução dentro do prazo acima estabelecido, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRAR NA FORMA DA LEI. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e oito. Eu, Descartes Araújo, Técnico Judiciário 021.6, datilografei. E eu Elizabeth Pinto da Cruz, Encarregado do Setor de Execução, respondendo pelo expediente da Secretaria, subscrevi.

JACEMIR FERNANDES DE ALMEIDA
Juiz do Trabalho Substituto, em exercício

na Presidência da 3ª JCJ de Belém

(G. - Reg. nº 2141).

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO (Prazo de 20 dias)

Pelo presente Edital, fica citado Orlando dos Santos Pereira, que se encontra em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do processo nº 5ª JCJ-CP 25/78, em que é exequente José Ribamar Soares Mota, para pagar em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$-3.508,41 (três mil, quinhentos e oito cruzeiros e quarenta e hum centavos), correspondente ao principal e custas, devidos nos seguintes termos da Carta Precatória oriunda da Junta de Conciliação e

Julgamento de Santarém: "Depreco e requeiro a V. Exa., que se digne mandar Citar o reclamado-executado, Orlando dos Santos Pereira, residente à Av. Almirante Barroso, 979, Ed. Lena Cláudia, bloco A, aptº 101, nessa Capital, para pagar em 48 horas, ou garantir e execução, sob pena de penhora a importância de Cr\$ 3.448,59, assim distribuída: Cr\$ 2.052,60 de correção monetária; Cr\$ 553,16 referente a complementação de juros de mora; Cr\$ 344,31 referente à complementação das custas atualizadas e Cr\$ 498,52 referente à complementação das custas de execução".

RESUMO:

Valor Deprecado	Cr\$-3.448,59
Valor das Custas de Execução	Cr\$- 59,82
TOTAL A DEPOSITAR	Cr\$-3.508,41

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à penhora, em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRAR, NA FORMA DA LEI. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e hum dias do mês de julho de 1978. Eu, Milton Alencar Vieira, A. Judiciário-TRT AJ.022.5, datilografei. E eu, Lucinda Irene de Barros Pereira, Diretora de Secretaria da 5ª JCJ de Belém, subscrevi.

PLATÃO BARROS

Juiz do Trabalho, Presidente da 5ª JCJ de Belém

(G. - Reg. nº 2138).

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de vinte (20) dias

Pelo presente EDITAL, fica citado Comercial Indianópolis de Artigos e Confecções Ltda., que se encontra em lugar incerto e ignorado, executado nos autos do processo número 5ª JCJ-114/78, em que é exequente Sandra Helena Silva de Lima, para pagar em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 6.006,48 (seis mil e seis cruzeiros e quarenta e oito centavos), correspondente ao principal e custas devidas nos seguintes termos do acordo homologado em audiência de 06.06.78: "Através da Secretaria da Junta a reclamada pagará ao reclamante até o próximo dia vinte de junho de 1978, a importância de três mil e quinhentos cruzeiros, sob pena de multa de trinta por cento, e nessa ocasião, fornecerá ainda a reclamante as guias de FGTS preenchidas no código zero um, sem os dez por cento do artigo 22 do refungats, ocasião em que também anotará na Secretaria da Junta, as fls. 4ª da CTPS nº 44101, série 489, qual o Banco depositário do FGTS, sendo certo que a esse respeito consta que a reclamante optou a primeiro de dezembro de 1976 e a rescisão contratual ocorreu a 15 de março de 1978, data em que o preposto da reclamada procedeu a baixa na CTPS da reclamante, nesta audiência embora a CTPS continue apenas aos autos para ser regularizada quanto a anotação do Banco depositário, conforme ficou acima estabelecido, após o que esse documento deverá ser devolvido a sua titular, mediante as cautelas legais, tendo o preposto da reclamada informado que o FGTS da reclamante deve estar depositado até dezembro de 1977. As partes dão-se mútua plena geral e irrevogável quitação por todas as parcelas pleiteadas na inicial e pelas incluídas no aditamento de fls. 11. A reclamante, na forma da lei, fica isenta do pagamento das custas de Cr\$ 344,04, calculadas sobre o valor do acordo que se arbitra em Cr\$ 5.000,00 homologada a conciliação.

RESUMO:

Valor do acordo	3.500,00
Multa de 30%	1.050,00
FGTS	1.323,04 5.873,04
Custas de execução	133,44

Total a depositar

Cr\$ 6.006,48

Caso não pague nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O que cumpra na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e seus dias do mês de julho de 1978. Eu, Emilia Rocha, Auxiliar Judiciário, AJ-022.5, datilografei. E eu, Lucinda Ferreira, Diretora de Secretaria, Subscrevi.

PLATÃO BARROS

Juiz do Trabalho Presidente da 5ª JCJ de Belém

(G. Reg. - nº 2.139)